4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará

Meio Fechado, Meio Aberto e Sistema de Justiça Juvenil

FÓRUM DCA

Fórum Permanente das ONG'S de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Ceará

4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará

Meio Fechado, Meio Aberto e Sistema de Justiça Juvenil

Expediente

Realização:
Fórum Permanente das ONGs de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Fórum DCA Ceará)

Textos:
Acássio Pereira de Sousa
Dillyane de Sousa Ribeiro
Francimara Carneiro Araújo
Julianne Melo Santos
Maria Isabel Bezerra Sousa
Miguel Fco. de Paulo Rodrigues dos Santos
Renan Santos Pinheiro

Revisão:
Francimara Carneiro Araújo
Natasha Holanda Cruz

Jornalista responsável e Diagramação:
Natasha Holanda Cruz

Impressão:
Expressão Gráfica

Ano:
2017

Visitas:
Acássio Pereira de Sousa
Alberto Vitor Bezerra Araújo Souza
Ana Paula Neves Lopes
Andressa Barboza Duarte
Antonio David J. Torres de Oliveira
Caio Anderson Feitosa Carlos
Carlos Roberto Cals de Melo Neto
Carolina Rocha de Oliveira
Dillyane de Sousa Ribeiro
Fernanda Gomes Duarte Cavalcante
Filipe Augusto Barbosa Alencar
Francerina Ferreira de Araújo
Iara Vanessa Fraga Santana
Ingrid Lorena da Silva Leite
Jeane Freitas Paixão de Sousa
Jéssica Pascoalino Pinheiro
Júlia Alves Dias Ribeiro
Julianne Melo dos Santos
Letícia Rodrigues Soares Abreu
Maria Aurilene Moreira Vidal
Maria Clara Holanda Lima
Maria Isabel Bezerra Sousa
Miguel Francisco de Paulo Rodrigues dos Santos
Nadja Furtado Bortolotti
Natalia Martinuzzi Castilho
Pedro Henrique Capaverde
Renan Santos Pinheiro
Tatiane Silva Matos
Viviane Rodrigues Vieira

Sumário

APRESENTAÇÃO

NOTAS METODOLÓGICAS

AGRADECIMENTOS

MONITORAMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE MEIO FECHADO
1. Introdução
2. Aspectos estruturais e lotação das unidades de atendimento
3. Direito à atenção integral em saúde e à alimentação de qualidade
4. Direito à educação e à profissionalização
5. Direito à dignidade e à integridade física
6. Direito à convivência familiar e comunitária
7. Direito ao lazer, à esporte e à cultura
8. Aspectos pedagógicos (Projeto Pedagógico e Plano Individual de Atendimento)
9. Atendimento e composição da equipe técnica multidisciplinar
10. Recomendações
11. Referências

MONITORAMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE MEIO ABERTO
1. Introdução
2. Quantitativo de adolescentes e capacidade de atendimento
3. Aspectos estruturais
4. Aspectos Pedagógicos (Projeto Pedagógico e Plano Individual de Atendimento)
5. Atendimento individual aos adolescentes
6. Direito à Educação e à Profissionalização

7. Direito à atenção integral em saúde
8. Direito à convivência familiar e comunitária e práticas restaurativas
9. Recomendações
10. Referências

MONITORAMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL

1. Introdução
2. O Sistema de Justiça Juvenil no Ceará: apresentação e análise dos principais dados
3. Complexo Integrado da Infância e Juventude (*Projeto Justiça Já*)
4. Plantão Judiciário da Infância e Juventude em Fortaleza
5. Monitoramento das Delegacias da Polícia Civil do Ceará
6. Recomendações
7. Referências

Apresentação

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, inauguraram a compreensão jurídica de que crianças e adolescentes são sujeitos de direito, com direito especial à proteção e a todos os direitos fundamentais e sociais. Assim, superando a lógica discriminatória e excludente da denominada doutrina menorista, surge a doutrina da proteção integral, que assegura indistintamente o pleno exercício dos direitos fundamentais e a condição de cidadania a todas as crianças e adolescentes.

No campo da responsabilização juvenil, a doutrina da proteção integral rompe com a prevalência da institucionalização total presente nas legislações menoristas. Desse modo, a medida socioeducativa de internação passa a ser regida pelos princípios da brevidade, da excepcionalidade, do respeito à peculiar condição de desenvolvimento e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Visando concretizar os avanços contidos na legislação brasileira, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) editou a Resolução 119/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), compreendido como o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Brasil. Em 2012, por meio da promulgação da Lei Federal 12.594 (Lei do SINASE), a execução das medidas socioeducativas foi regulamentada por força de lei.

Como forma de mensurar se os marcos normativos que tratam da responsabilização e ressocialização juvenil tem sido efetivados, o Fórum Permanente das ONGs de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Fórum DCA Ceará) tem realizado há uma década o monitoramento da política socioeducativa. O primeiro relatório foi publicado em 2008 e desde então esse instrumento tem sido aprimorado e ampliado nas edições de 2011, 2014 e deste que agora apresentamos, em 2017. Em todos os relatórios o Fórum faz um diagnóstico da política socioeducativa, contemplando a análise das estruturas físicas dos equipamentos, bem como dando voz aos diferentes sujeitos que compõe o sistema socioeducativo.

Dessa forma, espera-se que este documento possa ser um instrumento analítico para o Poder Público e a sociedade civil, na formulação, execução e fiscalização da

política socioeducativa. Principalmente no momento em que se discute o inicio da construção do Plano Decenal do Atendimento Socioeducativo no Ceará. Acreditamos que o diagnóstico apresentado neste relatório possa servir de subsídios para o plano que precisa ser construído.

Além do mais, desejamos que este relatório possa colaborar para o conhecimento do sistema socioeducativo, proporcionando um amplo debate na sociedade cearense acerca dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa e contribuindo, sobretudo, com a efetiva melhoria na dura realidade vivenciada por estes adolescentes e seus familiares. São com estes desafiadores desejos que o Fórum DCA disponibiliza seu "4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará".

Notas Metodológicas

Com a missão de defender os direitos de crianças e adolescentes, o Fórum DCA Ceará é uma articulação da sociedade civil organizada, composta por organizações não governamentais sem fins lucrativos, profissionais da área da infância e adolescência e acadêmicos da Universidade, com atuação no estado do Ceará há mais de 20 anos, a partir da concepção de Sistema de Garantias de Direitos (SGD), que compreende uma atuação articulada para a promoção, defesa e controle dos direitos infantojuvenis pelas instâncias públicas governamentais e sociedade civil.

Ao longo de sua existência, o Fórum DCA tem experimentado diferentes estratégias que visam o controle social das políticas públicas e sua incidência para garantir a defesa e promoção de direitos. Umas destas ferramentas tem sido o "monitoramento de políticas públicas" que proporcionam um diagnóstico das políticas públicas infantojuvenis, tornando possível mensurar se os direitos garantidos nos marcos normativos brasileiro e internacional tem sido, de fato, realizados. Os diagnósticos produzidos pelo Fórum DCA e suas organizações afiliadas tem sido instrumentos importantes de debates sobre a política pública infantojuvenil, criando inclusive agendas de interlocução entre Estado e sociedade civil para pensar formas de superação de problemáticas encontradas.

Desde a década de 70, a sociedade civil organizada em diferentes frentes e movimentos sociais tem atuado pela democratização da sociedade brasileira, buscando o direito de intervir nas políticas públicas através da criação de mecanismos de controle social. Dessa forma, entendemos o controle social como uma:

> (...) forma de compartilhamento de poder, de decisão entre Estado e sociedade sobre as políticas, um instrumento e uma expressão da democracia e da cidadania. Trata-se da capacidade que a sociedade tem de intervir nas políticas públicas. Esta intervenção ocorre quando a sociedade interage com o Estado na definição de prioridades (…) (PÓLIS, 2008).

O direito à participação popular na formulação e monitoramento das políticas públicas e no controle das ações do Estado é reconhecido na Constituição Federal de 1988 e regulamentado em várias leis específicas como, por exemplo, a Lei Orgânica da Saúde (LOS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei

Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Estatuto das Cidades, dentre outras. Estas leis prevêem diferentes instâncias de consulta e deliberação, especialmente por meio de conselhos de políticas públicas. No entanto, é relevante frisar que o controle social pode ser exercido **fora dos canais institucionais de participação**, pela população em geral, acompanhando as políticas públicas em todos os níveis da federação (idem). Na realidade, é o movimento social e sua capacidade de pressão junto ao Estado que tem conseguido pautar e garantir a efetivação dos direitos e inclusive inscrever nas leis a legitimidade de sua atuação.

Nesse sentido, o Fórum DCA desde 2006 tem acompanhado e pautado os direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no estado do Ceará. Em 2008 lançou o seu primeiro monitoramento sobre a situação das unidades de internação provisória, semiliberdade e privação de liberdade, bem como uma série de recomendações para o executivo e atores do sistema de Justiça. A cada três anos, um novo monitoramento tem sido realizado, no intuito de promover uma avaliação permanente desta política e analisar conquistas e desafios a serem superados.

Em 2016 iniciou-se mais um ciclo do Monitoramento do Sistema Socioeducativo no Estado do Ceará. Desta vez, buscou-se ampliar os horizontes de análise, incorporando novamente o monitoramento sobre as medidas em meio aberto e ao sistema de Justiça. Porém, desta vez, a análise se estendeu a um território mais amplo, englobando a capital cearense, três municípios da Região Metropolitana de Fortaleza (Caucaia, Maracanaú, Pacajus) e mais seis cidades das demais macrorregiões do estado (Aracati, Canindé, Crateús, Iguatu, Juazeiro do Norte, Sobral).

Como já mencionado, a estratégia de realizar monitoramentos de políticas públicas se inscreve junto a opção deste Fórum em realizar o controle social do Estado. Dessa forma, faz-se necessário explicar que o monitoramento não se trata de pesquisa acadêmica nem está vinculada a qualquer Universidade, ainda que o Fórum DCA também seja constituído por núcleos vinculados a instituições de ensino superior, bem como tenha como parceiros nestas realizações núcleos universitários. Apesar de não possuir, a princípio, caráter teórico-acadêmico, o monitoramento apresenta rigor metodológico na preparação dos instrumentais de visita e na coleta e sistematização das informações, além de resguardar o sigilo indispensável às relações ético-profissionais estabelecidas. Assim, os seguintes passos orientaram a

execução deste monitoramento:

- Agosto/2016: Elaboração dos instrumentais semiestruturados; oficina de capacitação da equipe de monitoramento; monitoramento na cidade de Pacajus.

- Setembro/2016: Monitoramento nas cidades de Caucaia, Sobral, Iguatu e Canindé.

- Outubro/2016: Monitoramento nas cidades de Maracanaú e Juazeiro do Norte.

- Novembro/2016: Reunião de pactuação com a SETRA para execução do Monitoramento dos CREAS de Fortaleza; monitoramento nas cidades de Aracati e Crateús, além do início dos CREAS de Fortaleza; oficina de preparação para monitoramento em Fortaleza.

- Dezembro/2016: Monitoramento dos CREAS Fortaleza.

- Janeiro/2017: Reunião de pactuação com a SEAS para monitoramento das unidades socioeducativas de Fortaleza; monitoramento das Unidades, Sistema de Justiça e Delegacia na capital cearense.

- Março/2017: Avaliação coletiva da sistematização dos dados quantitativos.

- Abril/2017: Escrita do relatório; construção das recomendações e conclusão dos trabalhos.

Com o objetivo de analisar o fluxo de atendimento aos adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais, buscou-se acompanhar as diversas etapas do processo da administração da Justiça da infância - desde os responsáveis pela investigação e apreensão -, bem como as etapas de processamento, sentença e execução das medidas socioeducativas, em meio aberto e fechado, em 10 cidades do Ceará[1], compreendendo inclusive aquelas com maior número de habitantes e/ou com histórico de encarceramento de adolescentes em demasia. Para dar conta de tamanho desafio foram visitadas 10 (dez) Delegacias, 10 (dez) Varas da Infância, 16 (dezesseis) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), 04 (quatro) unidades de internação provisória, 05 (cinco) unidades de semiliberdade,

[1]Fortaleza, Aracati, Juazeiro do Norte, Sobral, Iguatu, Crateús, Canindé, Pacajus, Maracanaú e Caucaia.

01 (uma) unidade de recepção, 02 (duas) obras de unidades em construção e 06 (seis) unidades de privação de liberdade. O presente relatório contempla os diversos olhares sobre o sistema, do gestor ao seu público alvo. Ao todo foram escutadas mais de 200 pessoas, sendo 115 socioeducandos, beneficiários diretos da política socioeducativa.

Além disso, o monitoramento das medidas em meio fechado, dada sua estrutura organizativa, exigiu além de entrevistas com perguntas semi-estruturadas preparadas para este fim, o preenchimento de instrumentais referente a estrutura física, preenchidos com base em observação *in locu*.

Quanto à interlocução com os adolescentes, vale destacar, foram realizadas por meio de grupos focais. Alguns grupos foram realizados com 10 (dez) adolescentes. Outros foram realizados com apenas 5 (cinco) adolescentes. Porém, nas unidades que só era possível a realização de grupos focais com 5 (cinco) adolescentes, foi realizada duas vezes, de modo a ouvir o número de 10 (dez) adolescentes. Em unidades com menos de 10 socioeducandos, privilegiou-se a escuta de todos que estavam ociosos no momento da visita.

É importante salientar que a opção por realização de grupos focais com socioeducandos tem sido realizada desde 2008 e temos feito dessa forma, sobretudo, para garantir a segurança destes interlocutores. Seria inadmissível que adolescentes no seu exercício do direito a opinião, inclusive sobre a política do qual é beneficiário, fosse vítima de algum tipo de retaliação devido às informações prestadas.
Importante frisar ainda que os membros do Fórum DCA estão constantemente nas Delegacias, nos equipamentos do sistema de Justiça, CREAS e unidades socioeducativas, realizando diferentes ações no cotidiano desta política, dentre elas: formações, defesas técnicas, inspeções e atendimentos em casos de denúncia de violações de direitos. Esse estar *continum* no fluxo do sistema socioeducativo também proporciona uma análise qualificada desta política, o que não pode ser desprezado neste monitoramento e será utilizado de modo a fortalecê-lo.

Destaca-se que é *resguardada a identidade de todos os entrevistados*, tanto dos profissionais quanto dos adolescentes, por se reconhecer que muitas das informações apresentadas pelos diversos entrevistados só foram possíveis devido a relação de

confiança estabelecida entre os pesquisadores e entrevistados.

Por fim, é relevante informar que os dados foram categorizados e sistematizados de modo a poder evidenciar uma análise quantitativa capaz de complementar informações tão relevantes destacados pelos mais variados interlocutores. No entanto, ressalta-se que é a abordagem qualitativa a orientadora da análise aqui discorrida, dada a complexidade do objeto em questão.

Agradecimentos

Para que a constituição deste relatório enquanto instrumento de análise da política de atendimento socioeducativo fosse realizada com sucesso, foram necessárias muitas horas de escuta e observação técnica. Esse processo se deu a partir do trabalho realizado coletivamente pelas organizações componentes do Fórum DCA, entidades parceiras e colaboradores voluntários. Faz-se necessário agradecer as estas organizações e pessoas que ajudaram a realizar essa produção de forma técnica qualificada.

Registramos, então, nosso agradecimento a todas organizações do Fórum DCA, sobretudo ao CEDECA Ceará, Pastoral do Menor e Terres des Hommes, que estiveram institucionalmente envolvidas diretamente no monitoramento. Aos grupos universitários, cuja participação foi fundamental para realização da investigação e controle social: Grupo de Pesquisas e Intervenções sobre Violências e produção de Subjetividades - VIESES UFC, Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária – Najuc UFC, Escritório de Direitos Humanos do Centro Universitário Christus (EDH) e Núcleo de Estudos e Pesquisas em Afrobrasilidade, Gênero e Família – NUAFRO UECE. Bem como as/aos colaboradoras/es voluntários que se somaram as equipes das entidades e organismos, permitindo concretizar esta ação.

Agradecemos ainda a cada uma das pessoas que compuseram a equipe deste monitoramento nas 10 cidades visitadas, durante os sete meses de investigações e coleta de dados. Pesquisadores que dispuseram de seu tempo de trabalho e expertise técnica em benefício da produção de um instrumento que possa servir ao Poder Público e a Sociedade Civil para formulação, execução e fiscalização da política de atendimento socioeducativo.

Fica também nosso agradecimento ao Poder Público, através dos órgãos gestores do sistema socioeducativo estadual e municipais, especialmente a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, e a Célula de Proteção Especial – SETRA, por facilitar o acesso as unidades de atendimento socioeducativo e as equipes dos CREAS da capital cearense.

Agradecemos ainda a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na figura da Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes e de sua equipe que auxiliou no diálogo com os juízes e juízas da infância em todas as

comarcas visitadas e a Ouvidoria Geral Externa da Defensoria Pública do Estado do Ceará, através da ouvidora Merilane Pires Coelho, que cumpriu papel semelhante junto aos defensores e defensoras públicos/as.

Por fim, nossos profundos agradecimentos a todos atores do sistema socioeducativo que aceitaram ser interlocutores deste Monitoramento, proporcionando dessa forma um amplo retrato da situação atual do atendimento socioeducativo. Em especial, agradecemos aos socioeducandos por nos confiarem a triste narrativa das formas de viver no cárcere. É pela transformação desse cotidiano a nossa principal luta e o motivo que este Monitoramento tem seu grande sentido.

Monitoramento das Medidas Socioeducativas de Meio Fechado

1. Introdução

Apesar da prevalência da doutrina da proteção integral e da instituição do SINASE (Resolução 119/2006 do CONANDA e Lei Federal 12.594/2012), a realidade das unidades de atendimento socioeducativo de internação e de semiliberdade no Brasil ainda é marcada por um grave contexto de violações de direitos humanos e pelo descumprimento das diretrizes e parâmetros legais e constitucionais do atendimento socioeducativo. As unidades de internação do Ceará tem representado nos últimos anos um dos contextos mais graves de violações de direitos humanos do sistema socioeducativo brasileiro.

No ano de 2015, conforme documento do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), foram registradas cerca de 60 rebeliões, motins e episódios conflituosos envolvendo todas as unidades de atendimento socioeducativo destinadas a adolescentes do sexo masculino de Fortaleza[1]. No ano de 2016, contabilizaram-se mais de 80 episódios conflituosos nas unidades de internação masculina do Ceará, dentre rebeliões, fugas e motins, além de mais de 400 (quatrocentos) fugas, conforme Relatório da Defensoria Pública do Estado e do Fórum DCA[2].

No ano de 2017, até o fechamento do presente Relatório, o Fórum DCA contabilizou 25 (vinte e cinco) rebeliões, motins e episódios de conflito envolvendo todas as unidades de internação de Fortaleza[3]. Esse grave contexto de crise tem se refletido nos últimos anos em inúmeras violações de direitos humanos, como denúncias de tortura, agressões e maus tratos, superlotação, falta generalizada de insumos básicos, restrição ao direito à visita e ausência sistemática de escolarização, profissionalização, atividades culturais, esportivas e de lazer e de políticas para egressos.

[1]Carta de Brasília em Apoio ao Sistema Socioeducativo do Ceará – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Disponível em:< http://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/8730-promotores-conclamam-mp-ce-a-atuar-no-aprimoramento-da-socioeducacao-no-estado> Acesso em 28 de mar. 2017.

[2]Relatório de Inspeção conjunta (maio/abril de 2016) - Fórum DCA e Núcleo de Atendimento dos Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei (NUAJA) da Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE). Disponível em: http://www.cedecaceara.org.br/

[3]Ressalte-se que o Fórum DCA tem oficiado reiteradamente a Superintendência de Atendimento Socioeducativo do Ceará (SEAS), solicitando informações sobre referidos episódios e as providências adotadas no âmbito administrativo e judicial. Até o fechamento deste Relatório, não houve resposta oficial sobre nenhum dos episódios ocorridos no ano de 2017.

O diagnóstico dos três monitoramentos anteriores do Fórum DCA (2008, 2011 e 2014) e a constatação do descumprimento de muitas de suas recomendações por parte do Poder Executivo e do Sistema de Justiça são pistas explicativas para a compreensão das razões que conduziram o Sistema Socioeducativo do Ceará a esse atual estágio de colapso.

Visando atualizar o seu diagnóstico sobre essa realidade e contribuir para a melhoria do atendimento socioeducativo do Estado, apresenta-se o capítulo sobre as medidas socioeducativas em meio fechado do Ceará. Para tanto, o presente monitoramento contemplou visitas in loco às 10 unidades de atendimento socioeducativo de internação e às 05 unidades de semiliberdade do Estado.
Neste capítulo, serão abordados os aspectos estruturais dos equipamentos que executam medidas privativas ou restritivas de liberdade, bem como as demais questões do atendimento socioeducativo, a partir de campos de direitos. Serão realizadas, também, análises e observações acerca dos aspectos pedagógicos da política socioeducativa e de como tem se dado o atendimento individual nas unidades de internação e de semiliberdade do Estado.

2. Aspectos estruturais e lotação das unidades de atendimento

O CONANDA, por meio da Resolução 46/1996, estabeleceu o número de 40 adolescentes como a capacidade máxima para cada unidade de internação no Brasil[4]. Em 2006, por meio da Resolução 119/2006 (SINASE), o CONANDA definiu cada unidade como "o espaço arquitetônico que unifica, concentra, integra o atendimento ao adolescente, com autonomia técnica e administrativa, com quadro próprio de pessoal, para o desenvolvimento de um programa de atendimento e um projeto pedagógico específico".

A estrutura e a arquitetura das unidades de internação e de semiliberdade são de

[4] A Resolução 119/2006 previu também a possibilidade de uma mesma unidade se constituir de módulos residenciais com capacidade não superior a 15 adolescentes. Ademais, contemplou o funcionamento de conjunto de unidades em um mesmo terreno, hipótese em que o atendimento total deverá limitar-se a 90 adolescentes, podendo haver apenas um núcleo comum de administração logística.

fundamental importância para a eficácia da execução das medidas socioeducativas. As Resoluções n° 46/1996 e 119/2006 do CONANDA, ao versarem tão detalhadamente sobre os padrões arquitetônicos das unidades, objetivaram a superação do paradigma dos grandes complexos que reproduzem a lógica do sistema prisional brasileiro. Nesse sentido, Elena Oliveira (2008, pp. 109-115) defende a existência de uma "arquitetura socioeducativa", que auxiliaria decisivamente no sentimento de pertencimento dos socioeducandos com o espaço, contribuindo para que o adolescente se sinta sujeito de direito e parte de um processo socializador, em que o espaço signifique um processo indicativo de liberdade e não de mero castigo e encarceramento.

No monitoramento de 2011, constatou-se que todas as unidades do Ceará não cumpriam as diretrizes arquitetônicas recomendadas pelo SINASE. Do mesmo modo, o monitoramento de 2014 verificou uma realidade praticamente inalterada no Estado, constatando o descumprimento das seis recomendações realizadas no ano de 2011 pertinentes a este aspecto.

No presente Monitoramento, as unidades de internação e de semiliberdade, de modo geral, não passaram por reformas que permitissem a sua adequação aos preceitos do SINASE, embora diversas unidades de internação tenham sido desativadas e seguidamente reformadas, em decorrência de episódios de rebelião nos anos de 2015 e 2016. Como exemplos, vale citar o Centro Educacional Patativa do Assaré, o Centro Educacional São Francisco e o Centro Educacional Passaré. Tais unidades foram totalmente desativadas em 2015, em razão de seguidos episódios de rebelião, e passaram por inúmeras reformas estruturais. Contudo, como supracitado, nenhuma delas teve intervenções estruturais significativas de adequação aos parâmetros estabelecidos no SINASE.

Os monitoramentos de 2011 e 2014 verificam como uma das principais problemáticas do atendimento socioeducativo do Estado a superlotação das unidades de internação. Em 2011, constatou-se que das 13 unidades do Estado, 06 funcionavam com mais do dobro de sua capacidade. Se consideradas só as unidades de Fortaleza, havia uma superlotação de 197,6%, o que representava quase o dobro de adolescentes em relação à capacidade[5]. Em 2014, a superlotação das unidades de

[5]Centro Educacional Patativa do Assaré (267%); Centro Educacional São Francisco (238%), Centro Educacional Dom Bosco (253%), Centro Educacional São Miguel (247%) e Centro Educacional Dom Aloísio Loschaider (250%).

Fortaleza agrava-se, com diversas unidades com superlotação superior a 200% de sua capacidade. Tal quadro de superlotação sempre representou a inviabilidade de um atendimento socioeducativo adequado.

Conforme expresso na Tabela 1, verificou-se no presente Monitoramento uma redução do quadro de superlotação das unidades de atendimento socioeducativo do Ceará no ano de 2017. Tem-se, somando as vagas declaradas das unidades de atendimento socioeducativo de internação e semiliberdade do Ceará, o número de 710 vagas ofertadas[6]. O número de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade e internação no Estado é de 752, o que representa uma lotação de 105,92%.

Embora se ressalte como aspecto positivo a redução do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no estado do Ceará, é preciso se destacar que tal redução se deveu decisivamente ao número expressivo de fugas ocorridas no ano de 2016 em todas as unidades de internação do Estado, em um contexto de gravíssimas violações de direitos humanos e reiterados episódios de rebeliões e motins.

Conforme já supramencionado, em Relatório produzido conjuntamente pela Defensoria Pública do Estado e pelo Fórum DCA, em agosto de 2016, atestou-se um contexto de níveis extremos de violência produzidos por seguidos episódios de rebelião e de fugas em massa em todas as unidades de internação de Fortaleza. Nos primeiros 6 (seis) meses do ano, contabilizou-se mais de 400 (quatrocentos) adolescentes que empreenderam fuga das unidades e mais de 80 episódios conflituosos de motins e rebeliões.

Em face de uma média histórica de 1.000 adolescentes em privação de liberdade no Ceará, a fuga de mais 400 adolescentes e jovens em pouco mais de seis meses de 2016 vem causando impactos indiscutíveis no número de adolescentes até a presente data. O referido Relatório ainda ressalta que houve pontuais recapturas e apresentações voluntárias após os episódios de fuga.

Sublinhe-se que, conforme demonstrado na Tabela 1, algumas unidades de

[6] Ressalte-se que em outubro de 2015 foi inaugurado o Centro Educacional Canidezinho, com capacidade para 90 adolescentes, o que representou o aumento do número de vagas em relação ao monitoramento de 2014.

internação em Fortaleza continuam com número excedente de adolescentes em relação à capacidade declarada pelas direções: Centro Educacional Cardeal Aloisio Lorscheider, que tem capacidade declarada para 60 adolescentes, na data da visita, estava com 103 adolescentes, o que significa lotação de 171,67%; Centro Educacional São Miguel, que tem capacidade para 60 adolescentes, na data da visita, estava com 85 internos, o que significa lotação de 141, 87%; Centro Educacional São Francisco, que tem capacidade para 60 adolescentes, na data da visita estava com 83 adolescentes, o que significa lotação de 138, 33%; Centro Educacional Dom Bosco, que tem capacidade declarada para 60, estava com 80 internos, o que significa lotação de 133, 33%.

Ademais, é imprescindível se destacar que diversas unidades de internação de Fortaleza estavam com a sua capacidade significativamente reduzida pelo fato de dormitórios e mesmo bloco de dormitórios estarem desativados nas datas de visita, em razão de reformas em curso ou de episódios de motins que comprometeram suas instalações. Conforme informações do corpo profissional, o Centro Educacional Cardeal Aloisio Lorscheider estava com sua capacidade reduzida em quase 50%, em razão de reforma que se estende desde dezembro de 2015. No Centro Educacional Canidezinho, uma "Casa" estava também desativada, em razão de episódios de motins e rebeliões ocorridas. O Centro Educacional São Miguel, São Francisco, Dom Bosco e Passaré também estavam com dormitórios desativados. Desse modo, alguns dormitórios desses centros estavam com 05, 06 e até 07 adolescentes.

Outro aspecto relevante da Tabela 1 que requer reflexão é a subutilização das unidades de atendimento de semiliberdade do Ceará, sobretudo daquelas localizadas no interior do Estado. O Centro de Semiliberdade de Iguatu, que tem capacidade para 12 adolescentes, tinha apenas 5 adolescentes internos. O Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte, que tem capacidade para 12 adolescentes, tinha apenas 4 adolescentes. O Centro de Semiliberdade de Crateús, que tem capacidade para 12 adolescentes, tinha apenas 2 adolescentes. Por fim, a Semiliberdade de Sobral, que tem capacidade para 20 adolescentes, no dia da visita não tinha nenhum adolescente.

Tais números evidenciam um tratamento rigoroso e, por vezes, ilegal aos adolescentes acusados de ato infracional por parte do Sistema de Justiça dessas

Comarcas, que, em vez de aplicar medida socioeducativa de semiliberdade a adolescentes das regiões desses municípios, utilizam reiteradamente a medida mais gravosa de internação.

A Tabela 1 traz, por fim, o percentual de lotação de cada unidade em relação à capacidade máxima de 40 adolescentes prevista na Resolução 46/1996. Apenas o Centro Educacional Aldaci Barbosa, que é a única unidade de internação e de semiliberdade feminina do Estado, observa a capacidade máxima de 40 adolescentes.

Unidade	Capacidade da unidade declarada	Número de adolescentes no dia da visita	Percentual capacidade x Nº de adolescentes no dia da visita	Percentual de lotação x Capacidade SINASE[7]
Fortaleza	566	639	112,90	
Centro Educacional Aldaci Barbosa	40	44	110,00	110
Centro Educacional Canindezinho	90	66	73,33	165
Semiliberdade Mártir Francisca	40	32	80,00	80
Centro Educacional Cardeal Aloisio Lorscheider	60	103	171,67	257,5
Centro Educacional Dom Bosco	60	80	133,33	200
Centro Educacional São Francisco	60	83	138,33	207,5
Centro Educacional São Miguel	60	85	141,67	212,5
Centro Socioeducativo Passaré	90	78	86,67	195
Centro Educacional Patativa do Assaré	66	68	103,03	170
Iguatu	12	5	41,67	12,5
Semiliberdade de Iguatu	12	5	41,67	12,5
Juazeiro	60	35	58,33	87,5
José Bezerra de Meneses	48	31	64,58	77,5
Semiliberdade de Juazeiro	12	4	33,33	10
Semiliberdade de Sobral	20	0	0,00	0
Zequinha Parente	40	71	177,50	177,5
Crateús				
Semiliberdade de Crateús	12	2	16,67	5
Total	**710**	**752**	**105,92**	**1880**

Tabela 1: Capacidade e lotação das unidades de atendimento socioeducativo do Ceará

[7] Conforme a Resolução 46/1996 do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA), a capacidade de cada unidade de atendimento deve ser até de 40 adolescentes.

Outro aspecto importante analisado da estrutura diz respeito às condições de higiene e salubridade das unidades. Nesta análise, verificaram-se as condições de higiene e salubridade em todas as suas instalações, como dormitórios, corredores e áreas comuns de convivência. Quanto às unidades de semiliberdade, observou-se que há um aspecto adequado de higiene e salubridade na sua maioria.

Já em relação às unidades de internação, apenas o Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota e o Centro Educacional José Bezerra de Meneses, destinada à internação provisória no município de Juazeiro do Norte, apresentavam aspecto adequado quanto a estes pontos. 70% das unidades de internação do Estado apresentavam aspecto inadequado quanto à higiene e à salubridade.

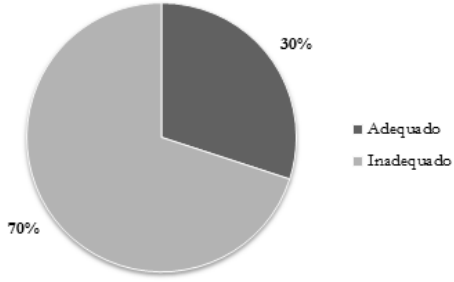

Gráfico 1: Higiene e salubridade das unidades de internação do Ceará.

A Tabela 2 traz especificamente as condições de higiene e salubridade dos dormitórios de cada unidade de internação de Fortaleza. Constata-se que, das 08 unidades de internação, apenas 02 (Centro Educacional Aldaci Barbosa e Centro Educacional Canidezinho) tiveram seus dormitórios considerados adequados quanto à higiene e à salubridade. Verificou-se a ocorrência de odor fétido, sujeira, acumulação de água, insetos, restos de comida e banheiros entupidos em grande parte desses dormitórios. O ECA, em seu art. 124, inciso X, determina que é direito de todo adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação "habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade".

Tais dados e informações tornam-se ainda mais graves quando se verifica que, em

praticamente todas as unidades de internação de Fortaleza, os adolescentes tem permanecido praticamente 24 horas por dia nesses dormitórios considerados inadequados, inclusive para a realização de suas refeições, o que representa grave risco à saúde dos adolescentes internos.

Unidade Socioeducativa	Higiene e salubridade dos dormitórios
Centro Educacional Aldaci Barbosa	**Adequado**
Centro Educacional do Canindezinho	**Adequado**
Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider (CECAL)	**Inadequada**
Centro Educacional Dom Bosco	**Inadequada**
Centro Educacional São Francisco	**Inadequada**
Centro Educacional São Miguel	**Inadequada**
Centro Educacional Passaré	**Inadequada**
Centro Educacional Patativa do Assaré	**Inadequada**

Tabela 2: Higiene e Salubridade dos dormitórios das unidades de Fortaleza

3. Direito à atenção integral em saúde e à alimentação de qualidade

A Constituição Federal (art. 227) e o ECA (art. 7) consagram o direito fundamental à saúde a todas as crianças e adolescentes. A Lei do SINASE determina, em seu Capítulo IV, as diretrizes que deverão ser observadas na atenção integral à saúde do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, com destaque para a previsão da inclusão de ações de promoção da saúde no Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada adolescente[8].

[8]Art. 60. A atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo seguirá as seguintes diretrizes: I - previsão, nos planos de atendimento socioeducativo, em todas as esferas, da implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias.

Com o objetivo de concretizar o direito à saúde dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil, o Ministério da Saúde, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, editaram em 2014 as Portarias nº 1.082 e nº 1.083, instituindo-se a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (Pnaisari), na qual se encontram as diretrizes para a implementação da atenção à saúde prestada a adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto e fechado.

O art. 8° da Portaria n° 1.082 traz os eixos da organização da atenção integral à saúde dos adolescentes em conflito com a lei: promoção da saúde e prevenção de agravos; ações de assistência e reabilitação da saúde; e educação permanente.

Tais eixos, nos termos do art. 9° da referida Portaria, devem contemplar: o acompanhamento do seu crescimento e desenvolvimento físico e psicossocial; a saúde sexual e a saúde reprodutiva; a saúde bucal; a saúde mental; a prevenção ao uso de álcool e outras drogas; a prevenção e controle de agravos; a educação em saúde; e os direitos humanos, a promoção da cultura de paz e a prevenção de violências e assistência às vítimas.

Embora a Lei do SINASE e a Pnaisari disponham em detalhes sobre o dever do Estado de garantir a atenção integral à saúde dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, a efetivação desse direito nas unidades de atendimento socioeducativo do Ceará mostra-se como uma realidade distante.

Os Gráficos 2 e 3 trazem, respectivamente, a percepção das direções e das equipes técnicas sobre as principais enfermidades verificadas nas 15 unidades de atendimento socioeducativo de meio fechado (internação e semiliberdade) do Ceará. Na percepção das direções, as principais demandas de saúde nas unidades são: doenças dermatológicas, doenças respiratórias; doenças sexualmente transmissíveis e AIDS[9]; sofrimentos/transtornos psicológicos; problemas de drogadição.

[9]Em nenhuma unidade de atendimento verificou-se a ocorrência de adolescentes com Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

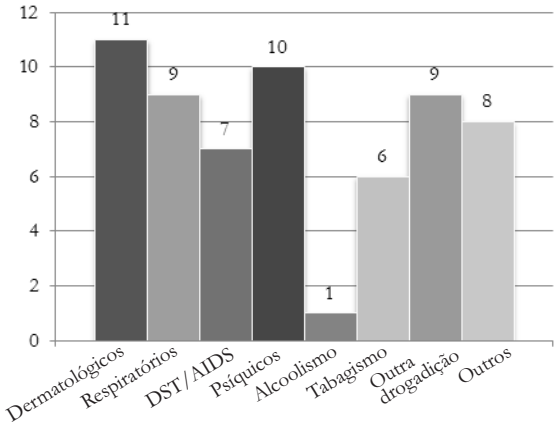

Gráfico 2: Problemas de saúde nas **15 unidades** socioeducativas do Ceará - Direção.

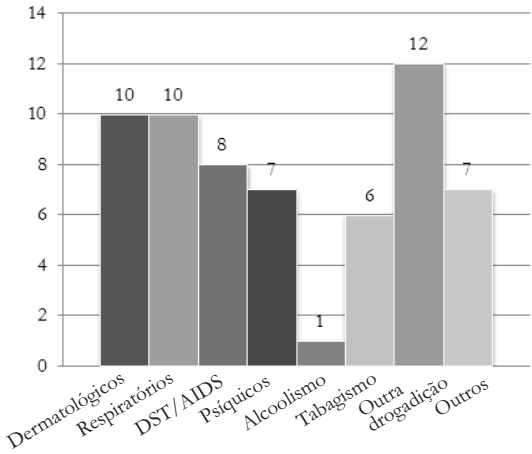

Gráfico 3: Problemas de saúde nas **15 unidades** socioeducativas do Ceará - Equipe Técnica.

Verifica-se, na percepção das direções, dos profissionais das equipes técnicas e dos adolescentes, a significativa incidência de enfermidades relacionadas à questão dermatológica e à questão respiratória. Para as direções de 11 unidades de atendimento socioeducativo, há a incidência de doenças dermatológicas. As condições inadequadas de salubridade e de higiene das unidades contribuem decisivamente para essa elevada incidência de doenças de pele e problemas respiratórios. Quanto a estas, foi recorrente a reclamação dos adolescentes quanto à qualidade da água para consumo individual.

Quanto às outras enfermidades, ressalte-se o registro por parte das direções das ocorrências de problemas de saúde relativos à saúde mental (em 10 unidades), ao uso abusivo de drogas (em 09 unidades) e às doenças sexualmente transmissíveis (em 07 unidades). Destaque-se o número expressivo de profissionais das equipes técnicas que assinalam também a ocorrência de problemas com uso abusivo de drogas (em 12 unidades).

Sobre o uso abusivo de drogas, verificou-se a ausência de política de prevenção e de redução de danos e de articulação interinstitucional no atendimento socioeducativo do Estado para a garantia de tratamento aos adolescentes e jovens diagnosticados.

No que toca à saúde mental, ao se indagar adolescentes e corpo profissional sobre existência de socioeducandos que necessitam de tratamento com medicamentos psiquiátricos, o presente Monitoramento revelou a dimensão que essa problemática assume hoje nas unidades de atendimento do Ceará. Das direções entrevistadas, 67% (sessenta e sete por cento) afirmaram que havia adolescentes na unidade ingerindo medicamentos psiquiátricos. 79% das entrevistas com os adolescentes também assinalaram a ocorrência de socioeducandos com a ingestão de medicamentos com esse escopo.

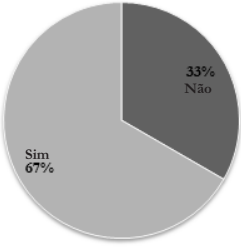

Gráfico 04: Unidades em que há adolescentes em uso de medicamentos psiquiátricos – Direção.

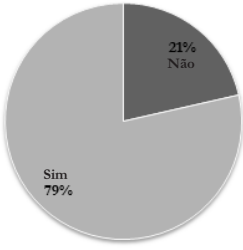

Gráfico 05: Unidades em que há adolescentes em uso de medicamentos psiquiátricos – Adolescentes.

Após a resposta sobre esta percepção geral do tratamento psiquiátrico nas unidades, indagava-se aos membros do corpo profissional (equipe técnica, direção e socioeducadores) qual o quantitativo de adolescentes na sua respectiva unidade estava fazendo uso de medicamentos psiquiátricos. Dentre as respostas colhidas, ressaltem-se os números do Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA): dos 68 (sessenta e oito) adolescentes internos no dia da visita, os profissionais afirmaram que entre 15 (quinze) e 20 (vinte) estavam em tratamento psiquiátrico com medicamentos, o que representa de 22% a 30% do número total de socioeducandos. No Centro Educacional Aldaci Barbosa, verificou-se um número ainda mais preocupante: das 44 adolescentes da unidade, de 15 a 20 adolescentes estaria fazendo uso de medicamento psiquiátrico, o que representa de 34% a 45% das internas.

Outro elemento preocupante presente no relato de profissionais das equipes técnicas diz respeito à afirmação de que vários desses adolescentes passaram a demandar tratamento psiquiátrico após a internação. Tal relato foi verificado em diversas unidades de internação do Ceará. É inegável que, diante da crise de violações de direitos humanos pela qual atravessa o Sistema Socioeducativo do Ceará nos últimos anos, com a ocorrência de episódios reiterados de violência institucional, rebeliões, fugas e confinamento integral por longos períodos, a experiência de cumprimento de medida socioeducativa de internação tenha se convertido em uma experiência traumática para estes adolescentes.

De modo geral, os grupos focais com adolescentes relataram a dificuldade de se ter acesso ao atendimento médico nas unidades de internação, inclusive em situações de emergência. Em algumas ocasiões, apenas com o que os adolescentes denominam de "batimento de grade" e com gritos e reivindicações de diversos dormitórios seria tomada alguma providência por parte dos socioeducadores e das direções da unidade.

No tocante ao direito à alimentação, na maioria das unidades são ofertadas 5 (cinco) ou 6 (seis) refeições diárias. Segundo praticamente todas as direções e equipes técnicas, são ofertadas com regularidade "frutas", "cereais", "leguminosas", "verduras", "carne de gado", "frango", "pão" e "laticínios" aos socioeducandos.

Os adolescentes, contudo, apresentaram queixas quanto à qualidade, à variedade do

cardápio e à quantidade das refeições. Foram relatadas questões como o grau de cozimento dos alimentos e a repetição de alguns alimentos, como a carne de frango. Soma-se a essas queixas, a reclamação pelo fato de as refeições serem realizadas nos dormitórios, embora houvesse refeitórios aptos ao funcionamento em algumas unidades, como no Centro Educacional Canidezinho.

De fato, na maioria das unidades de internação de Fortaleza, todas as refeições são realizadas nos dormitórios (que possuem estrutura similar a de uma cela). Conforme já apresentado, grande parte destes dormitórios possuem estruturas inadequadas de higiene e salubridade, de maneira que a realização da alimentação neste local se torna grave problema de saúde.

Em seguida, indagavam-se ao corpo profissional e aos socioeducandos acerca da existência de alguma situação excepcional em que os adolescentes ficavam desprovidos ou com restrições a alguma das refeições. 100% dos socioeducadores responderam que não há tal situação excepcional. 29% dos grupos focais com os adolescentes afirmaram que sim há situações em que é negada ou restringida alguma das refeições.

Dentre as situações narradas pelos adolescentes que ensejariam a restrição à alimentação, ressalte-se a remissão à ocorrência de episódios de motins e a adolescentes encaminhados para a "tranca" como sanção disciplinar. Segundo os socioeducandos, seria comum após a ocorrência de algum episódio de rebelião não haver oferta de alimentação e de água, por alegadas questões de segurança ou de reorganização da unidade. Os adolescentes do grupo focal do Centro Educacional do Canidezinho, por exemplo, relataram que após episódio de rebelião ocorrido em janeiro de 2017 permaneceram por mais de 12 horas sem acesso à alimentação e à água.

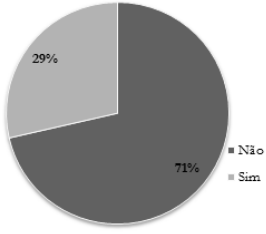

Gráfico 06: Restrição ou negação de alimentação nas unidades de atendimento - Adolescentes.

4. Direito à educação e à profissionalização

A garantia do direito à educação e à profissionalização para adolescentes que cumprem medida socioeducativa é uma das ações que mais decisivamente contribui para o processo de socioeducação. O art. 208 da Constituição e os arts. 53 a 59 do ECA consagram o direito à educação pública e gratuita a todas as crianças e adolescentes como direito subjetivo público e como dever do Estado[10]. O parágrafo 2°, do inciso VII, do art. 208 da Constituição ainda assevera que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. Ressalte-se que o cumprimento de medida socioeducativa que implique a restrição ou a privação da liberdade não pode, em hipótese alguma, ser óbice ao gozo pleno de qualquer direito, como do direito à educação, que consiste em direito universal de todas as crianças e adolescentes. Por sua vez, o direito à profissionalização dos socioeducandos é um importante eixo para o processo socioeducativo, na medida em que, assim como a educação formal, permite a integração comunitária, econômica e social do adolescente.

A Resolução 119/2006 do CONANDA, no seu tópico 6.3.3., estabelece as diretrizes do Eixo Educação na execução da medida socioeducativa de internação e da internação provisória, com destaque para o dever do Estado de "garantir o acesso a todos os níveis de educação formal aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo"; e "garantir o acesso a todos os níveis de educação formal aos adolescentes em cumprimento de medida de internação, podendo, para tanto, haver Unidade escolar localizada no interior do programa ou Unidade vinculada à escola existente na comunidade, ou inclusão na rede pública externa".

Para as unidades de internação provisória de modo específico, a Resolução 119 do CONANDA determina que, estando o adolescente frequentando a rede educacional externa, deve-se fazer contato com a escola de origem para que o adolescente tenha acesso ao conteúdo formal durante o período de internação, de forma a não prejudicá-lo em seu histórico escolar. Recentemente, a partir de mobilização da sociedade civil organizada, o Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação e a Câmara de Educação Básica definiram as "Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de

[10]Constituição Federal de 1988: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - **educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade**, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (...) §1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. 2º - **O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente**.

medidas socioeducativas", por meio da Resolução CNE/CEB 3/2016, de 03 de maio de 2016[11].

Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (Resolução CNE/CEB 3/2016)

São objetivos do atendimento escolar de adolescente e jovens em cumprimento de medida socioeducativa (art. 4°):

I - a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar;
II - a escolarização como estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos;
III - a progressão com qualidade, mediante o necessário investimento na ampliação de possibilidades educacionais;
IV - o investimento em experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes, bem como do desenvolvimento progressivo de habilidades, saberes e competências;
V - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de adolescentes e jovens, em sintonia com o tipo de medida aplicada;
VI - a prioridade de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo nas políticas educacionais;
VII - o reconhecimento da singularidade e a valorização das identidades de adolescentes e jovens; VIII - o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero.

Apesar do avanço normativo em relação ao direito à educação de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativo no Brasil, o Fórum DCA Ceará constatou que o direito dos adolescentes privados de liberdade à educação regular no estado do Ceará tem sido reiteradamente violado. No último monitoramento realizado pelo Fórum DCA Ceará, no ano de 2014, constatou-se a inexistência da oferta de educação "regular presencial urbana"[12](ensino fundamental e/ou ensino médio) para 100 (cem) por cento dos adolescentes e jovens em cumprimento de

[11] Resolução CNE/CEB 3/2016. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de maio de 2016, Seção 1, p. 6.

[12] O marco normativo brasileiro referente à educação organiza esse direito em etapas e modalidades. Por etapas compreende-se, por exemplo, a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Já

medida socioeducativa de internação no Ceará. O que havia, na maioria das unidades, era a oferta da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, inclusive para adolescentes menores de 15 anos, o que contraria o art. 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9394/1996) e a Resolução 03/2010 da Câmara Básica do Conselho Nacional de Educação, os quais estabelecem como idade mínima para a matrícula no EJA no Ensino Fundamental "15 anos" e, para o Ensino Médio, "18 anos".

O presente Monitoramento revela o aprofundamento de grave violação na oferta do direito à educação regular dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Ceará. Conforme demonstrado no Gráfico 7, todas as direções das unidades de internação de Fortaleza afirmaram que inexistiam atividades escolares regulares (100%) na ocasião da visita de monitoramento. Tal dado é expressivo em demonstrar o quão distante a execução da medida de internação está do cumprimento de sua finalidade pedagógica e socioeducativa. Nem a oferta da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, que, conforme apresentando, não estaria totalmente de acordo com o público da privação de liberdade, estava sendo garantida nas unidades de internação.

Consoante informações das direções e das equipes técnicas, no mês de janeiro de 2017, a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS) e a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC) estariam realizando diagnóstico do nível de escolaridade de todos os adolescentes para a posterior oferta do direito à educação. A previsão para o início das aulas seriam os meses de março e abril de 2017.

Gráfico 7: Oferta de Educação nas unidades de internação de Fortaleza - Direção.

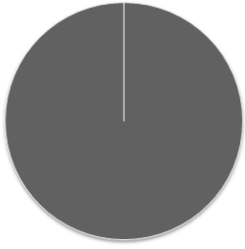

Não.

por modalidades tem-se a Educação Escolar Indígena, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação no campo e Educação Profissional. Refere-se à educação "regular presencial urbana" para deixar claro que a educação a ser ofertada nas unidades socioeducativas não deveria ser vinculada a nenhuma modalidade especial.

Quanto à percepção dos adolescentes sobre a oferta do direito à educação na privação de liberdade, apenas as adolescentes do Centro Educacional Aldaci Barbosa afirmaram ter acesso com regularidade à educação, embora na data da visita não estivessem ocorrendo a oferta de aulas, em razão de, conforme a direção, os professores vinculados à SEDUC terem sido retirados da unidade há cerca de uma semana. As adolescentes fizeram referência à oferta diária da modalidade EJA e de aulas de letramento. Já nas unidades de semiliberdade, a educação é assegurada através da matrícula do adolescente nas escolas da comunidade, em adequada observação aos objetivos da execução da medida de semiliberdade.

5. Direito à dignidade e à integridade física

A Constituição Federal (art. 227) e o ECA (art. 5) afirmam que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A Resolução 119/2006 do CONANDA é expressa ao afirmar que o respeito à integridade física deve nortear a execução da medida socioeducativa e o funcionamento das unidades de atendimento em todos os seus aspectos, sobretudo no que toca à segurança e ao regimento disciplinar.

No Sistema Socioeducativo do Ceará, no entanto, a violência institucional praticada por policiais militares e por socioeducadores tem sido reiteradamente verificada por organizações de direitos humanos da sociedade civil, pela Defensoria Pública do Estado, pelo Ministério Público Estadual e por conselhos de direito e órgãos nacionais de defesa de direitos humanos e de prevenção e combate à tortura, como o Conselho Nacional de Direitos Humanos[13] (CNDH) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) .

Buscando identificar e quantificar a violência institucional sofrida pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Ceará, o presente Monitoramento realizou perguntas aos profissionais e adolescentes referentes: à

[13] Relatório de visitas do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura ao Sistema de Atendimento Socioeducativo do Ceará, 2016. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br

ocorrência de violência física e verbal durante a condução para as unidades de atendimento; à violência física e verbal cometida por agentes da polícia nas dependências da unidade de atendimento; e à violência física e verbal cometida por socioeducadores. Buscou-se, também, identificar a violência cometida pelos adolescentes contra os socioeducadores, a utilização da denominada "tranca" como medida disciplinar, a realização de revista vexatória contra os adolescentes e a violência praticada entre os adolescentes.

5.1. Da violência institucional praticada por policiais militares e socioeducadores

Conforme o Gráfico 8, 33% das direções das 15 unidades de internação e de semiliberdade do Estado afirmaram que os adolescentes sofrem violência quando da condução para as unidades de atendimento. 20% afirmaram que já haviam verificado a ocorrência de violência, mas não recentemente. Nesta indagação, buscou-se identificar a violência ocorrida durante as diversas conduções que o adolescente realiza para a unidade, desde o deslocamento para o seu ingresso, até para a realização de exames de corpos de delito, transferências e audiências judiciais.

Ressalte-se que as direções que assinalaram verificar a ocorrência desse tipo de violência afirmaram que esta ocorre nos deslocamentos anteriores ao ingresso na unidade, já que os adolescentes já chegavam com evidências físicas da violência sofrida. 33% dos profissionais das equipes técnicas e 27% dos socioeducadores também afirmaram que os adolescentes sofrem violência nas conduções anteriores ao ingresso na unidade. Não houve por parte do corpo profissional das unidades de atendimento relato de que ocorreria violência nas conduções realizadas da unidade para algum atendimento externo.

Conforme expresso no Gráfico 9, em 80% dos grupos focais realizados com os adolescentes foi assinalada a ocorrência de violência institucional nas conduções para as unidades, praticadas por agentes da polícia militar e por socioeducadores. Tais violências não estariam restritas ao deslocamento inicial para o ingresso nas unidades de atendimento, conforme relato dos socioeducandos.

Quando desta pergunta aos adolescentes, verificou-se a reiteração de denúncias de

violência institucional também cometida na condução inicial para a delegacia de polícia. Diante da reiteração dessas denúncias, o objeto da pergunta para os adolescentes foi ampliado para também contemplar essa condução da apreensão inicial até as delegacias.

Logo, o percentual mencionado refere-se às conduções realizadas para audiências, transferências, atendimentos médicos, procedimentos nas delegacias por supostos atos infracionais cometidos no interior das unidades e à condução para a delegacia no momento da apreensão. Os adolescentes das unidades de semiliberdade de Crateús e de Iguatu foram os únicos que não relataram violência nos termos desta pergunta. No Centro Educacional Aldaci Barbosa, o relato das adolescentes foi de que, além da agressão física e verbal, também ocorria violência sexual na condução inicial para a delegacia.

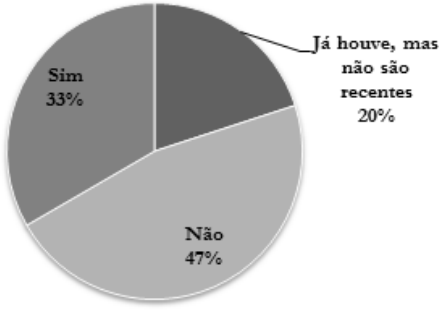

Gráfico 8: Verificação de violência contra adolescentes durante a condução para a unidade - Direção.

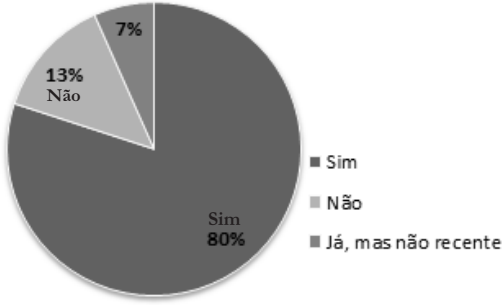

Gráfico 9: Verificação de violência contra adolescentes durante a condução para a unidade - Adolescentes.

Os dados e os relatos dos adolescentes dão conta de uma violência sistemática que ocorre por parte da polícia militar quando da apreensão dos adolescentes e de seu encaminhamento para a delegacia. Registraram-se, também, relatos de violência praticada por parte de policiais militares e de socioeducadores nos deslocamentos da unidade para a realização de procedimentos na delegacia e para a realização de exame de corpo de delito, quando da ocorrência de motins, tentativas de fuga e supostos atos infracionais cometidos no interior das unidades.

Tal violência se consubstanciaria em agressões físicas, verbais e ameaças. Um dos socioeducandos relatou que foi encaminhado em fevereiro de 2017 para uma delegacia distrital após uma discussão com um socioeducador e que este teria lhe agredido, ameaçado e incitado um policial civil na delegacia a lhe agredir e a obrigar que ele confessasse que havia cometido um ato infracional de ameaça na unidade. As agressões teriam ocorrido quando o adolescente estava algemado na delegacia.

Quanto à violência policial no interior das unidades, os dados demonstram a utilização sistemática de forças policiais na rotina do Sistema Socioeducativa do Ceará. Conforme o Gráfico 10, 20% das direções das 15 unidades de internação e semiliberdade do Estado afirmam constatar a ocorrência de violência policial, enquanto outros 20% afirmam a ocorrência, mas não recentemente. Em contraste com esse número, 72% dos grupos focais realizados com adolescentes afirmam haver violência física e verbal de policiais nas unidades. Por fim, 20% dos socioeducadores e 33% dos profissionais das equipes técnicas entrevistados confirmam a ocorrência de violência policial cometida nas unidades de atendimento.

Gráfico 10: Violência policial nas unidades do Ceará – Direção.

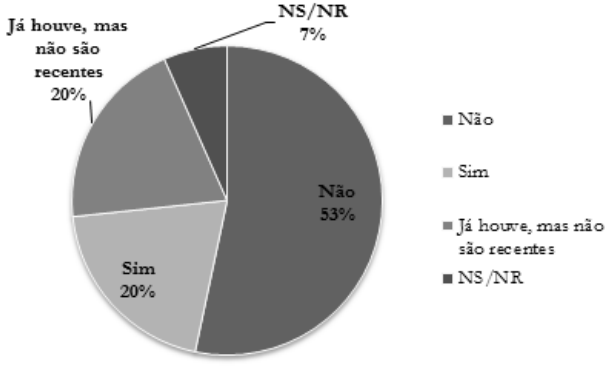

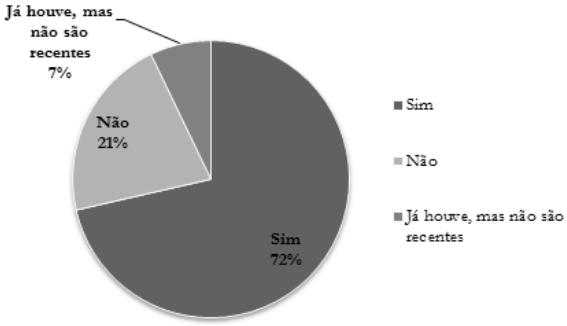

Gráfico 11: Violência policial nas unidades do Ceará – Adolescentes.

Quando se analisa especificamente os dados colhidos das unidades de internação de Fortaleza[14], os números demonstram que a violência policial, seja ela física ou verbal, tem sido generalizada no cotidiano de todas as unidades. O Gráfico 12, demonstra que, em todos os grupos focais realizados com adolescentes nas unidades de Fortaleza, foram relatados denúncias de violência física e verbal por parte de agentes da polícia militar.

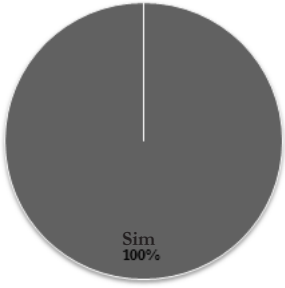

Gráfico 12: Violência policial no interior das unidades de Fortaleza - Adolescentes.

As principais violências relatadas por parte dos adolescentes ocorrem quando do ingresso de agrupamentos especiais da Polícia Militar do Ceará nas unidades de internação para a realização de vistoriais e para a realização de contenção diante de supostos episódios de rebelião ou de tentativas de fuga.

Desatacam-se, também, os reiterados relatos de disparos de armas de fogo com

[14]Centro Educacional Passaré; Centro Socioeducativo do Canindezinho; Centro Educacional Dom Bosco; Centro Educacional Patativa do Assaré; Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider; Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota; Centro Educacional São Miguel; Centro Educacional São Francisco.

munição letal e menos letal por parte de policiais militares das denominadas "guaritas", que seriam responsáveis pelo segurança externa das unidades. Conforme relatos, seria comum estes policiais realizarem disparos para dentro das unidades. Adolescentes do Centro Educacional Patativa do Assaré, Centro Educacional São Miguel, Centro Educacional Canidezinho e Centro Educacional Dom Bosco relataram tal conduta.

A partir dos relatos dos adolescentes nos grupos focais e da realização de atendimento a adolescentes vítimas de práticas de tortura e maus tratos no último ano, constata-se que o ingresso da Polícia Militar nas unidades socioeducativas tem sido constante e causado vulnerabilidade à integridade física e psicológica dos adolescentes. As principais violências ocorrem por meio da utilização abusiva de armas menos letais, como spray de pimenta, cassetetes e a denominada "bala de sal", por disparos de armas de fogo com munição letal e com procedimentos violentos e vexatórios. Os adolescentes do Centro Educacional Canidezinho relataram que tiveram que permanecer por quase uma hora nus e de joelhos durante vistoria realizada em janeiro de 2017.

O Fórum DCA tem acompanhado inúmeras denúncias de tortura e violência policial ocorridas nos últimos dois anos no Sistema Socioeducativo do Ceará. Em novembro de 2015, o adolescente Márcio Ferreira do Nascimento foi assassinado no Centro Educacional São Francisco por um disparo de arma de fogo durante um episódio de rebelião. Sabe-se que, somente em dezembro de 2016, mais de um ano após o acontecido, um policial militar foi indiciado por homicídio neste caso. No dia 06 de janeiro de 2017, um adolescente foi atingido gravemente na região da coluna por projétil de arma de fogo durante um suposto episódio de motim nas dependências do Centro Educacional Patativa do Assaré. Sabe-se que existe um Inquérito Policial Militar - IPM apurando participação de policiais que estavam na guarita da unidade socioeducativa no momento do disparo. Tais episódios são sintomáticos em expressar o risco iminente à integridade física e psicológica dos adolescentes que a presença constante da polícia militar nas unidades tem provocado.

Ademais, o ingresso de agrupamento da Polícia Militar deveria ser estritamente excepcional, ser comunicado ao Ministério Público e ao Judiciário e se balizar pelo respeito à integridade física e psicológica dos adolescentes, nos termos da

Resolução 119/2006 do CONANDA e do Regimento Interno das Unidades Socioeducativas do Estado do Ceará, de 2015.

O que o Regimento Interno diz sobre o ingresso de forças policiais nas unidades socioeducativas?

Art.89. A polícia deverá ser acionada em caráter excepcional e como última medida, estritamente nas seguintes hipóteses: I - Quando da ocorrência de tumulto generalizado no interior da unidade que envolva a maioria dos adolescentes e/ou alojamentos e os adolescentes internos encontrem-se fora dos seus dormitórios, sem condições de contenção por parte dos socioeducadores e da equipe técnica; II - Quando da ameaça de invasão da unidade, que ponha em risco a vida de adolescente interno ou profissional; III - Quando da ameaça à integridade física de familiares de adolescentes ou terceiros que se encontrem na unidade.

Art.88. Deve ser garantida a segurança dos adolescentes internos e dos profissionais das unidades, sendo **balizador fundamental da ação dos profissionais e da polícia na garantia de tal segurança a preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes internos**.

Os Gráficos 13 e 14 expressam a percepção das direções e das equipes técnicas de todas as unidades de Fortaleza sobre a violência policial praticada no interior das unidades: 56% dos profissionais da equipe técnica entrevistados atestam a ocorrência de violência policial. Tal dado é expressivo em confirmar o caráter generalizado que a violência policial assumiu no Sistema Socioeducativo do Ceará no último ano. Quanto às direções, 33% atestam a ocorrência de violência policial e 11% confirmam a ocorrência, mas não recentemente. Quanto aos socioeducadores, 22% atestam a prática de violência física e verbal por parte de policiais militares.

Gráfico 13: Violência policial nas unidades de Fortaleza – Equipe Técnica.

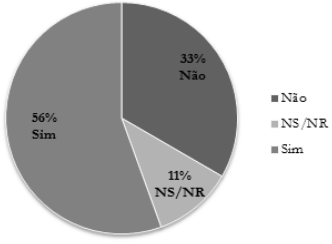

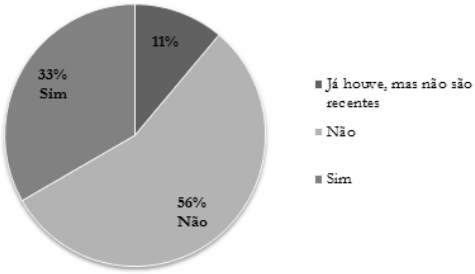

Gráfico 14: Violência policial nas unidades de Fortaleza – Direção.

Em relação à violência praticada por socioeducadores, os dados e relatos dos adolescentes também expressam um grave contexto de violência institucional. Conforme o Gráfico 15, 79% dos grupos focais com os adolescentes afirmaram ocorrer violência física e verbal por parte dos socioeducadores. As unidades em que os adolescentes apontaram não haver violência por parte de socioeducadores são Centro de Semiliberdade de Crateús, Centro de Semiliberdade de Iguatu e Centro Educacional Cardeal Dom Aloísio Lorscheider. Quanto às direções das unidades, apenas 7% afirmam a ocorrência de violência praticada por socioeducadores, consoante o Gráfico 16. Quanto à equipe técnica e aos socioeducadores, 20% desses profissionais atestaram haver violência praticada por socioeducadores contra socioeducandos.

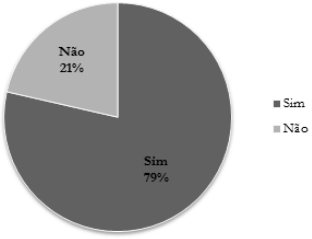

Gráfico 15: Violência praticada por socioeducadores – Adolescentes.

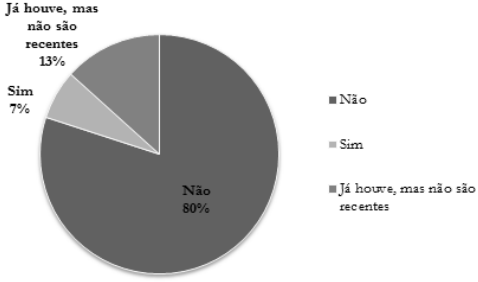

Gráfico 16: Violência praticada por socioeducadores - Direção.

5.2. Da violência de adolescentes contra socioeducadores e de adolescentes entre si

O Gráficos 17 expressa o percentual de grupos focais que afirmaram haver a prática de violência física e verbal de socioeducandos contra socioeducadores nas suas respectivas unidades. 36% dos grupos focais reconheceram que cometem violência contra os socioeducadores. Os relatos dão conta sobretudo de violência verbal, em situações de negação de atendimento por parte dos socioeducadores ou quando são provocados ou "humilhados" pelos profissionais.

Quanto à violência física, os adolescentes relatam que só ocorre como forma de revidar alguma agressão sofrida. Conforme o Gráfico 18, 73% dos socioeducadores entrevistados afirmaram haver violência por parte de adolescentes. Os profissionais relatam que as agressões ocorrem sem nenhum motivo ou quando estão realizando vistorias. Relatam, também, ser comum os adolescentes arremessarem contra eles água, pedras e até fezes. 60% das direções das unidades também confirmaram haver violência cometida por adolescentes contra os socioeducadores.

Gráfico 17: Violência de socioeducandos contra socioeducadores – Adolescentes.

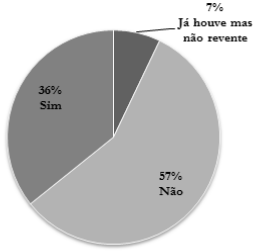

Gráfico 18: Violência de socioeducandos contra socioeducadores – Socioeducadores.

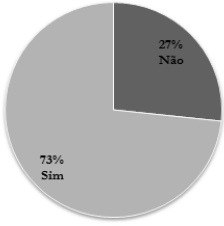

Tais dados demonstram que as unidades de atendimento socioeducativo do Ceará, em face de um grave contexto de violações de direitos humanos, são hoje espaços de múltiplos conflitos e de produção de violências físicas, verbais e simbólicas. A prática de tais violências desvirtua e mesmo inviabiliza qualquer perspectiva pedagógica e socioeducativa. Vale ressaltar que é papel inafastável do Estado garantir a integridade física e psicológica de quem está sob sua custódia, sobretudo quando se trata de adolescentes em peculiar estágio de desenvolvimento.

Por fim, os dados sobre as violências praticadas entre os próprios adolescentes refletem a conflitualidade e o consequente esvaziamento do sentido pedagógico da socioeducação nessas unidades: 50% dos grupos focais afirmaram haver violência física e verbal entre os adolescentes; 53% das direções e dos profissionais das equipes técnicas entrevistados afirmaram haver violência física e verbal entre adolescentes; 47% dos socioeducadores entrevistados afirmaram a ocorrência dessa modalidade de violência nas suas respectivas unidades de atendimento.

5.3. Da utilização da "tranca" e da revista vexatória

O art. 18-A do ECA proíbe o uso de castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como forma de correção e disciplina de crianças e adolescentes, inclusive daqueles que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa[15].

A Resolução 119/2006 do CONANDA afirma que é obrigação das unidades de atendimento socioeducativo dispor sobre regime disciplinar dos adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade e internação, com as seguintes condições: proibição de sanção que implique tratamento cruel, desumano e degradante; definição de procedimento para aplicação da sanção, no qual se contemple a observância do devido processo legal; e proibição da incomunicabilidade e da restrição de visita, assim como qualquer sanção que importe prejuízo à escolarização, profissionalização e às medidas especiais de atenção à saúde. O Regimento Interno das Unidades de Atendimento

[15]Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Socioeducativo do Ceará, publicado em 2015, cria o regulamento disciplinar, a comissão disciplinar e estabelece as transgressões e as medidas disciplinares aplicáveis para cada transgressão.

O que é e quem deve compor a Comissão Disciplinar das unidades de atendimento socioeducativo?

O art. 71 da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE) prevê a criação de comissões colegiadas para a apuração de falta disciplinar e aplicação de sanções nas unidades de internação e semiliberdade. A composição desta comissão deve ser realizada por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo 1 (um), obrigatoriamente, oriundo da equipe técnica. No Ceará, conforme o Regimento Interno das Unidades de Atendimento (2015), a Comissão Disciplinar deverá ser composta pelo diretor da unidade, por dois representantes da equipe técnica e dois representantes dos socioeducadores. Logo, cada unidade de atendimento deve constituir formalmente sua comissão disciplinar. Ainda conforme o regimento, a Comissão Disciplinar priorizará a utilização de uma abordagem restaurativa e de autocomposição de conflitos para responsabilização do adolescente.

Os monitoramentos de 2011 e 2014 do Fórum DCA verificaram um uso abusivo e sistemático do isolamento como sanção disciplinar nas unidades de internação do Ceará. De fato, no período da coleta dos dados desses monitoramentos, a "tranca" consistia no primeiro recurso institucional a ser utilizado por socioeducadores ou diretores em casos de suposta transgressão disciplinar. Além do isolamento, a "tranca" representava uma forma de castigo e de tratamento desumano e degradante por ser o local mais insalubre e inadequado de custódia de cada unidade. Sempre foi comum verificar que para os adolescentes colocados na "tranca" não havia colchão, lençol, toalha, escova de dente e qualquer outro insumo básico, além da restrição a qualquer atividade e atendimento pedagógico.

Desde o início da incidência do Fórum DCA na política de atendimento socioeducativo do Ceará, a abolição da "tranca" e de qualquer forma de isolamento como sanção disciplinar foi pautada como medida urgente e prioritária. Depois de reiteradas denúncias, recomendações e pressão interinstitucional para a abolição dessa prática, foi editada pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

(STDS), então órgão gestor do atendimento socioeducativo de meio fechado do Ceará, a Portaria N° 253/2015, que vedava a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação e de semiliberdade. Como se não bastasse, o Regimento Interno das Unidades Socioeducativas do Estado do Ceará, também publicado em 2015, estabeleceu regulamento disciplinar nos termos da Lei 12.594/2012 e vedou também a prática do isolamento como forma de sanção disciplinar.

As visitas regulares do Fórum DCA às unidades de internação constataram que, mesmo após a publicação da Portaria n° 253/2015, diretores e socioeducadores continuaram utilizando a "tranca" como sanção disciplinar. O relato comum dos socioeducadores e diretores era de que sem a utilização da "tranca" não seria mais possível garantir a "disciplina" e a "ordem" nas unidades. No entanto, os profissionais passaram a designar de modo inapropriado os tradicionais espaços de "tranca" de "Convivência Protetora".

O que é Convivência Protetora?

O SINASE prevê a Convivência Protetora como espaço físico reservado para aqueles que se encontram ameaçados em sua integridade física e psicológica nas unidades de internação. Tal ameaça pode advir da natureza dos atos infracionais cometidos, de conflitos territoriais nos quais os adolescentes estivessem implicados antes da internação ou por algum fato ocorrido durante a execução da medida socioeducativa. O SINASE prevê, ainda, que as unidades destinem locais com barreias físicas e visuais para esse resguardo da integridade física e psicológica dos adolescentes. Não há que se confundir, portanto, Convivência Protetora com medida disciplinar.

No presente Monitoramento, verificou-se que há uma orientação da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS) para a criação das denominadas "alas disciplinares" na maioria das unidades de internação, como forma de estabelecer uma das "fases" do atendimento socioeducativo.

Conforme estabelece a Resolução 119/2006 do CONANDA, são três as fases do atendimento socioeducativo que devem nortear a organização do espaço físico das unidades de internação: a) fase inicial de atendimento, que representa o período de

acolhimento e de elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA); b) fase intermediária, que representa os avanços nas metas estabelecidas do PIA; e fase conclusiva, período em que o adolescente apresenta clareza e conscientização das metas conquistadas em seu processo socioeducativo. O que determinaria a mudança de fase e a consequente mudança de ambientes (espaços) são, portanto, os avanços das metas estabelecidas no PIA de cada adolescente.

O Fórum DCA não compreende como pedagógica a criação de "alas disciplinares" ou "dormitórios disciplinares" como se estas fossem ou compusessem fases do atendimento socioeducativo, sobretudo diante de uma forte cultura de controle pelo castigo e pelo confinamento, como observado historicamente no estado do Ceará.

Conforme expresso no SINASE, não há que se falar em fases de atendimento sem a elaboração e a execução devida de PIA e sem a sua inserção num projeto pedagógico que promova direitos fundamentais e a finalidade pedagógica da socioeducação. Diante da cultura institucional das "trancas", o que tem se verificado, em verdade, é que tais espaços acabam servindo para a reprodução da tradicional ideia da "tranca" como castigo, com toda sua simbologia de arbitrariedades, bem como com a continuidade de violações de direitos humanos que há mais de uma década é constada nesses espaços.

Como no acompanhamento realizado pelo Fórum DCA nas unidades de internação se registra a denúncia da existência da "tranca", optou-se por usar essa designação ("tranca") na elaboração das perguntas. Ressalte-se que alguns diretores, socioeducadores e profissionais das equipes técnicas, quando indagados sobre a existência da "tranca", afirmaram que o que existia era "convivência protetora", "ala disciplinar", "dormitório individual" ou "dormitório disciplinar". Embora depois se constatasse que o que havia era uma "tranca" para aplicação de sanção disciplinar, preservou-se a resposta dos profissionais. No que toca aos adolescentes, a expressão "tranca" remetia imediatamente para a ideia de um local em separado do convívio coletivo com o conjunto dos adolescentes utilizado para sanção disciplinar e com restrição de direitos fundamentais.

Os Gráficos 19 e 20 trazem os dados das 15 unidades de atendimento socioeducativo de internação e de semiliberdade do estado do Ceará. Conforme o

Gráfico 19, 71% dos grupos focais com adolescentes assinalaram a existência da "tranca" como forma de sanção aos adolescentes que cometessem suposta transgressão disciplinar. 80% das direções afirmaram não existir "tranca" nas suas respectivas unidades de atendimento.

Gráfico 19: Existência de "tranca" nas unidades do Ceará – Adolescentes.

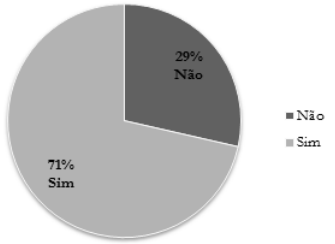

Gráfico 20: Existência de "tranca" nas unidades do Ceará – Direção.

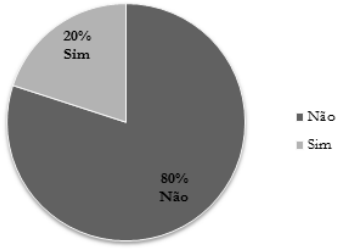

Quando se analisa especificamente os dados colhidos das unidades de internação de Fortaleza[16], os dados demonstram que a utilização das "trancas" continua sendo uma realidade generalizada. O Gráfico 21 demonstra que, em todos os grupos focais realizados com adolescentes nas unidades de Fortaleza, foi confirmada a existência de "trancas". Já o Gráfico 22 traz o percentual de socioeducadores de Fortaleza entrevistados que confirmam a existência da "tranca", que são 56%. Quanto à equipe técnica, também 56% dos profissionais confirmam a existência da "tranca" em suas respectivas unidades.

[16]Centro Educacional Passaré; Centro Socioeducativo do Canindezinho; Centro Educacional Dom Bosco; Centro Educacional Patativa do Assaré; Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider; Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota; Centro Educacional São Miguel; Centro Educacional São Francisco.

Gráfico 21: Existência de "tranca" nas unidades de Fortaleza – Adolescentes

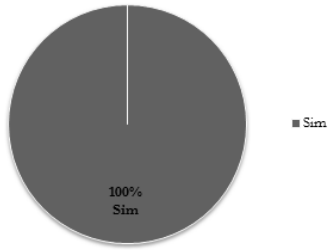

Gráfico 22: Existência de "tranca" nas unidades de Fortaleza – Socioeducadores.

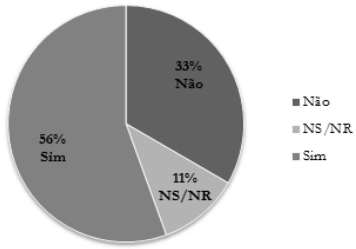

Na entrevista com os adolescentes das unidades de Fortaleza, indagou-se ainda sobre quais direitos são restringidos quando do encaminhamento para a "tranca". Conforme o Gráfico 23, os 09 grupos focais se referiram à ocorrência de restrições de materiais básicos (colchão, lençol e roupas) e de atividades externas aos dormitórios quando do encaminhamento para a "tranca". 04 grupos focais afirmaram haver restrição das visitas e 05 grupos afirmaram haver restrição de kit de higiene. Um grupo focal afirmou haver restrição à água para beber. Tal Gráfico demonstra a reprodução da lógica histórica de violações de direitos humanos e de tratamento desumano e degradante que acompanham as sanções disciplinares de colocação em lugar diverso do conjunto dos adolescentes, em que direitos básicos são violados.

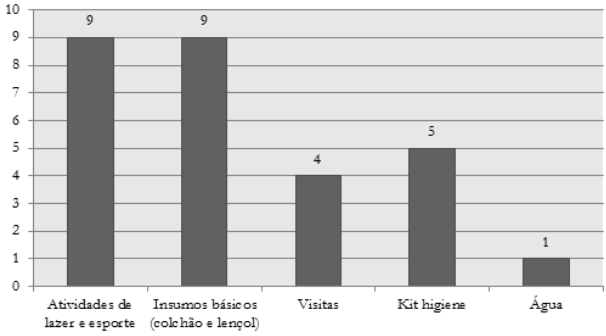

Gráfico 23: Restrições impostas aos adolescentes encaminhados para a "tranca" nas unidades de Fortaleza.

Quanto aos dias de permanência nas "trancas" ou "alas disciplinares", verificou-se nas entrevistas com os adolescentes total arbitrariedade no estabelecimento deste tempo. Ressalte-se que, ainda que fosse possível haver esse tipo de sanção disciplinar, a Lei do SINASE, em seu art. 71, inciso IV, determina como princípio dos regulamentos disciplinares das entidades de atendimento a "sanção de duração determinada".

Segundo os relatos dos adolescentes entrevistados nas 14 unidades de atendimento do Ceará, o tempo de colocação nas "alas disciplinares" varia de 24 horas até 30 dias de permanência. Em algumas unidades de internação de Fortaleza, os adolescentes dizem que as "sanções" duram de 1 a 10 dias, sem nenhum parâmetro objetivo de estabelecimento desse espaço de tempo. No Centro Educacional Zequinha Parente e no Centro Educacional Patativa do Assaré, os adolescentes relataram episódios em que socioeducandos ficaram por mais de 30 dias na denominada "tranca".

Em janeiro de 2017, o Fórum DCA acompanhou um caso de adolescente que ficou na denominada "ala disciplinar" do Centro Educacional Patativa do Assaré. O caso foi de um adolescente que teria participado de um suposto episódio de tentativa de fuga. Conforme atendimento realizado com familiares do adolescente, ele teria permanecido por mais de trinta dias na denominada "ala disciplinar", sem colchão, sem lençol e com uma única muda de roupa.

Passados quase dois anos da publicação da Portaria que vedou a "tranca", esta prática continua presente nas unidades de atendimento socioeducativo de internação, com as mesmas características verificadas há quase uma década pelo Fórum DCA: aplicada arbitrariamente por socioeducadores ou diretores, sem realização de qualquer procedimento disciplinar que garanta a ampla defesa e o contraditório, realizada em locais insalubres e com privação de direitos e insumos básicos, como colchão e lençol, e até água para consumo individual.

Quanto à prática de revista vexatória contra os adolescentes, eufemicamente denominada de "revista íntima", verificou-se a sua utilização generalizada como procedimento de segurança no Sistema Socioeducativo do Ceará. Tal prática, além de considerada ineficaz para a garantia da segurança das unidades, constitui gravíssimo atentado à dignidade humana, à condição peculiar de desenvolvimento, ao direito à intimidade e à inviolabilidade corporal dos socioeducandos.

Os dados e relatos dos adolescentes dão conta de práticas abusivas e humilhantes de desnudamento e de agachamentos repetitivos, sobretudo quando da realização da visita familiar. Em nenhuma das unidades foi verificada a presença de scanners corporais, que poderiam evitar a humilhação representada pela revista vexatória e ser procedimento verdadeiramente eficaz para a garantia da segurança das unidades.

Conforme o Gráfico 24, de 14 grupos focais realizados com adolescentes das unidades de internação e semiliberdade, 13 relataram haver a prática de desnudamento como forma de revista nas suas respectivas unidades. 08 grupos focais relataram que, além do desnudamento, havia também a ordem para agachamentos repetitivos. O Gráfico 25, corroborando com as informações dos adolescentes, traz os dados colhidos das entrevistas com as direções: de 15 direções entrevistadas, 10 relataram haver a prática de desnudamento e 05 haver a prática de agachamentos repetitivos. As informações colhidas com os socioeducadores também afirmam a ocorrência da revista vexatória: de 15 socioeducadores entrevistados, 10 afirmam a ocorrência de desnudamento e 05 afirmam a ocorrência de práticas de agachamentos repetitivos.

Gráfico 24: Procedimento de revista nas unidades de atendimento - Adolescentes.

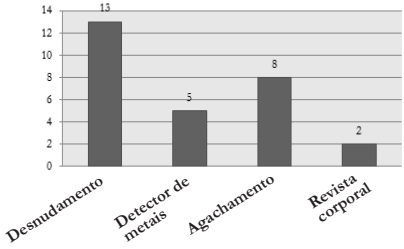

Gráfico 25: Procedimento de revista nas unidades de atendimento – Direção.

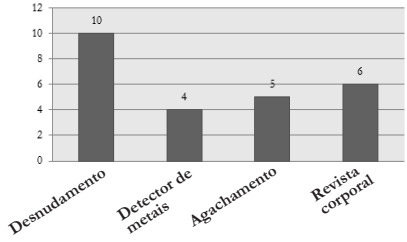

6. Direito à convivência familiar e comunitária

A doutrina da proteção integral, além de reconhecer crianças e adolescentes como

sujeitos de direito, inova ao estabelecer a prevalência do direito à convivência familiar e comunitária, rompendo com o paradigma da institucionalização como eixo principal das políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes no Brasil.

Desse modo, a convivência familiar e comunitária torna-se elemento norteador da doutrina da proteção integral em todas as políticas públicas, inclusive na execução das medidas socioeducativas. A participação da família e da comunidade é compreendida pelo ECA e pelo SINASE como eixo fundamental do processo de socioeducação. Tamanha a relevância dessa participação para o processo socioeducativo que o ECA dispõe que é direito do adolescente privado de liberdade permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima de seus pais ou responsáveis (art. 124, inciso VI).

Ademais, o ECA garante um conjunto de direitos que visam à efetivação do respeito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes privados de liberdade, como o direito de receber visitas, ao menos, semanalmente, (art. 124, inciso VII); corresponder-se com seus familiares e amigos (art. 124, inciso VIII); ter acesso aos meios de comunicação social (art. 124, inciso XIII); vedando todas as hipóteses de incomunicabilidade (art. 124, §1º); e, por fim, só permitindo a suspensão temporária de visitas por pais ou responsável por autoridade judiciária, com fundados e sérios motivos de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Nas unidades de atendimento socioeducativo do Ceará as visitas familiares e a ligações telefônicas são constatadas como as principais formas de cumprimento do direito fundamental à convivência familiar e comunitária. Conforme verificado nas entrevistas do presente monitoramento, a média de realização de visitas familiares é de 1 (uma) a 2 (duas) visitas por semana. O tempo médio de visita, por sua vez, varia entre 2 (horas) e meia a 1 (uma) hora e meia para cada socioeducando.

Em algumas unidades de internação de Fortaleza visitadas, estava em vias de implementação uma nova regulamentação da SEAS sobre os dias disponíveis para as visitas familiares. Segundo tal regulamentação, as visitas passarão a ocorrer exclusivamente nos dias de final de semana. O principal argumento que justificaria essa mudança seria o não comprometimento das atividades pedagógicas, de escolarização e profissionalização dos programas de atendimento, que estariam ocorrendo nos dias da semana.

Observou-se, contudo, que ainda não há atividades regulares ocorrendo em nenhuma das unidades de internação masculina de Fortaleza e que, quando estas ocorrem, são de modo pontual e não sistemático. Neste atual contexto, tal mudança pode significar mais confinamento dos adolescentes, já que o momento da visita familiar ainda consiste em um dos poucos momentos de saída dos socioeducandos de seus dormitórios. Outro aspecto preocupante diz respeito ao fato de as equipes técnicas não estarem presentes nos dias de final de semana nas unidades, o que não permitiria o atendimento das famílias por parte dos profissionais da equipe técnica.

Com relação à privacidade dos momentos de visitas, os Gráficos 26 e 27 trazem os dados colhidos das entrevistas com as direções e com os adolescentes.

Gráfico 26: Direito à privacidade das visitas familiares – Direção.

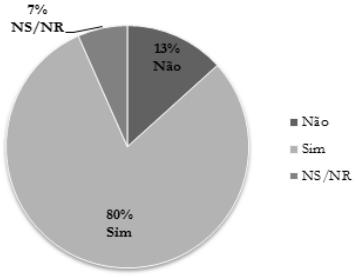

Gráfico 27: Direito à privacidade das visitas familiares – Adolescentes.

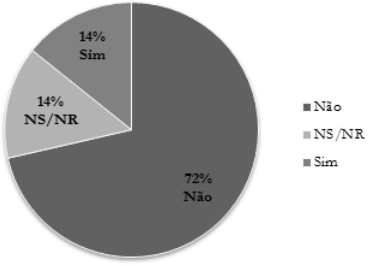

Enquanto 80% das entrevistas com as Direções apontam que é garantida a privacidade das visitas familiares, 72% das entrevistas com os socioeducandos assinalam o contrário. Os adolescentes queixam-se do grande número de adolescentes realizando visita no mesmo espaço e de uma postura ostensiva dos

socioeducadores nos locais das visitas. Há a argumentação das direções e dos socioeducadores sobre o que ocorre é a presença moderada de profissionais nos locais de visita para a garantia da segurança.

Aspecto positivo a se destacar na garantia do convívio familiar nas unidades de internação do Ceará diz respeito ao não relato de revista vexatória nos familiares. Tal forma de revista, que configura grave atentado à dignidade e à intimidade dos familiares, tem significado nos sistema de privação de liberdade (sistema prisional e sistema socioeducativo) grave violação de direitos humanos e o afastamento do convívio familiar. O que ocorre na maioria das unidades são revistas por meio de detectores de metais.

Ademais, em poucas unidades houve referência a atividades de integração das famílias no cotidiano do atendimento socioeducativo. As atividades conjuntas com as famílias são experiências pontuais e não inseridas efetivamente no projeto pedagógico dos programas de atendimento. Vale ressaltar, contudo, a experiência positiva dos encontros e almoços realizados mensalmente com as famílias e os socioeducandos no Centro Educacional Mártir Francisca e dos encontros, também mensais, realizados no Centro Educacional Aldaci Barbosa.

7. Direito ao lazer, ao esporte e à cultura

O ECA, em seu art. 4°, assegura a todas as crianças e adolescentes a efetivação dos direitos referentes à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade. Quando dispõe sobre os direitos individuais dos adolescentes em cumprimento de internação, o ECA traz expressamente o direito de realizar atividades culturais, esportivas e de lazer (art. 124, XII).

Nesse sentido, o SINASE estabelece que o PIA dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, cultura, capacitação para o trabalho e esporte. A garantia e

a integração desses direitos no Projeto Pedagógico e na elaboração e execução do PIA assomam como fundamentais para a reinserção familiar e comunitária e a ressignificação da conduta infracional dos socioeducandos.

A realidade do Sistema Socioeducativo do Ceará nos últimos anos, contudo, é de ausência quase absoluta de atividades pedagógicas, de lazer, cultura e esporte. Nas visitas regulares realizadas pelo Fórum DCA nos anos de 2015 e 2016, tem se constatado que esta ausência de atividades significa o confinamento quase permanente dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação em Fortaleza.

No supracitado Relatório de inspeção realizado em conjunto com a Defensoria Pública em maio/junho de 2016, apenas o Centro Educacional Aldaci Barbosa ofertava com regularidade atividades pedagógicas, de lazer e esporte. Havia a oferta irregular de algumas dessas atividades no Centro Educacional Canidezinho. Em todas as outras unidades de internação de Fortaleza, contudo, a realidade era de encarceramento quase integral dos adolescentes nos dormitórios.

O presente Monitoramento verifica a continuidade de uma realidade de ausência ou irregularidade de atividades pedagógicas, de lazer, cultura e esporte nas unidades de internação de Fortaleza. Somada à ausência de oferta da educação formal, a inexistência dessas atividades tem conformado um contexto de gravíssima violação de direitos humanos que é representado pelo confinamento quase integral dos adolescentes em seus dormitórios. Em diversos grupos focais, os adolescentes relataram que, em determinados períodos, o momento da visita era o único de saída dos dormitórios.

A Tabela 3 traz as atividades ofertadas por unidade e a sua frequência semanal, conforme informações do corpo profissional e dos adolescentes. Apenas o Centro Educacional Aldaci Barbosa ofertava com regularidade e periodicidade diária atividades de lazer, cultura e esporte. As demais unidades estavam sem ofertar qualquer atividade ou estavam ofertando atividade com irregularidade e beneficiando poucos socioeducandos. Na entrevista com o corpo profissional das unidades, a instabilidade e o risco de motim e rebelião sempre são colocados como razão para a não oferta de qualquer atividade.

Ressalte-se que, na data visita, o Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider (CECAL), o Centro Educacional do Canindezinho e o Centro Educacional Patativa do Assaré não estavam ofertando quaisquer atividades externas aos dormitórios. Quanto às unidades que estavam ofertando atividades com irregularidade, ressalte-se que a periodicidade delas era de 30 minutos ou até 15 minutos por semana, o que inviabiliza em absoluto qualquer perspectiva socioeducativa dessas atividades. No Centro Educacional Passaré, por exemplo, os adolescentes tinham atividade de lazer e esporte de apenas 15 minutos por semana, estando eles todo o restante de tempo em confinamento integral nos dormitórios.

Tal contexto de violação do direito à escolarização e do direito às atividades culturais, esportivas e de lazer no Sistema Socioeducativo do Ceará tem convertida a medida socioeducativa de internação em mero encarceramento. Desse modo, restam atualmente por inviabilizado os objetivos de qualquer Projeto Pedagógico e mesmo a elaboração e a execução do PIA nas unidades de internação de Fortaleza.

Unidades de atendimento	Atividades de lazer/cultura/esporte	Frequência
Centro Educacional Aldaci Barbosa	Oficinas de Artesanato e Artes Plásticas	**Diariamente**
Centro Educacional do Canindezinho	**Inexistência de atividades**	
Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider (CECAL)	**Inexistência de atividades**	
Centro Educacional Dom Bosco	Oficinas de Música, Artes Plásticas e Atividades Físicas e Desportivas	**Semanalmente (30 min.)**
Centro Educacional São Francisco	Educação Física e Desportiva	**Semanalmente (30 min.)**
Centro Educacional São Miguel	Educação Física e Desportiva	**Semanalmente (30 min.)**
Centro Educacional Passaré	Educação Física e Desportiva	**Semanalmente (15 min.)**
Centro Educacional Patativa do Assaré	**Inexistência de atividades**	

Tabela 03: Atividades de lazer/cultura/esporte nas unidades de internação de Fortaleza.

8. Aspectos pedagógicos (Projeto Pedagógico e Plano Individual de Atendimento)

8.1. Projeto Pedagógico

Nos termos do art. 2° da Lei do SINASE, as medidas socioeducativas possuem os seguintes objetivos: a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais; e a desaprovação da conduta infracional. Diante desses objetivos, é possível afirmar que as medidas socioeducativas possuem uma natureza pedagógica e também sancionatória.

A Resolução 119/2006 do CONANDA define, contudo, a prevalência do caráter pedagógico das medidas socioeducativas sobre os seus aspectos meramente sancionatórias. Nessa perspectiva, o Projeto Pedagógico deve nortear e condicionar todas as ações de gestão do atendimento socioeducativo, inclusive as ações relativas à segurança e ao regulamento disciplinar dos programas de atendimento.

Desse modo, o SINASE assinala a obrigatoriedade do Projeto Pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo no Brasil:

> Os programas devem ter, obrigatoriamente, projeto pedagógico claro e escrito em consonância com os princípios do SINASE. O projeto pedagógico deverá conter minimamente: objetivos, público-alvo, capacidade, fundamentos teórico-metodológicos, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação de domínio de toda a equipe. Este projeto será orientador na elaboração dos demais documentos institucionais (regimento interno, normas disciplinares, plano individual de atendimento). Sua efetiva e consequente operacionalização estará condicionada à elaboração do planejamento das ações (mensal, semestral, anual) e consequente monitoramento e avaliação (de processo, impacto e resultado), a ser desenvolvido de modo compartilhado (equipe institucional, adolescentes e famílias).

Como expresso no SINASE, o Projeto Pedagógico deve orientar a elaboração de todos os documentos institucionais das unidades de atendimento, como o regimento interno, as normas disciplinares e o Plano Individual de Atendimento (PIA). Assim, será o Projeto Pedagógico que articulará o planejamento, a execução e a avaliação das ações de todos os profissionais das unidades, a ser desenvolvido de modo compartilhado com os socioeducandos e suas famílias.

O monitoramento realizado em 2011 verificou que 58,3% das unidades de atendimento não possuíam Projeto Pedagógico. Ademais, nas unidades que diziam dispor de tal documento, os profissionais demonstraram não possuir conhecimento adequado de seu conteúdo, tampouco tinham se apropriado dele no desenvolvimento de sua prática profissional[17].

No presente monitoramento, conforme o Gráfico 28, das 15 unidades de internação e de semiliberdade do Ceará, 11 afirmaram possuir Projeto Pedagógico, por meio de suas direções e equipes técnicas. Apesar de ser importante destacar que este percentual pode representar um avanço relacionado aos monitoramentos anteriores, foi constatado que não há um conhecimento e uma apropriação adequada dos referidos Projetos Pedagógicos por parte dos profissionais. Na verdade, diversos diretores e mesmo profissionais das equipes técnicas não sabiam ao certo o que seria o Projeto Pedagógico de um programa de atendimento socioeducativo, nos termos estabelecido pelo SINASE. Por vezes, esses profissionais se referiam ao regimento interno ou ao cronograma das atividades como se estes fossem o Projeto Pedagógico das unidades.

Ademais, em todas as unidades de atendimento foi solicitada uma cópia do Projeto Pedagógico às direções e às equipes técnicas. Não se conseguiu até a data de publicação deste monitoramento a cópia de nenhum documento que seria utilizado como Projeto Pedagógico das unidades. Em algumas ocasiões, foi relatado pelos profissionais e diretores que providenciariam uma cópia para envio posterior ao Fórum DCA. Outros profissionais e diretores apresentaram documentos diversos, como o regimento interno, a rotina das unidades, o cronograma das atividades ou outros documentos que não consistiam efetivamente em Projeto Pedagógico.

Gráfico 28: Unidades que elaboraram Projeto Pedagógico.

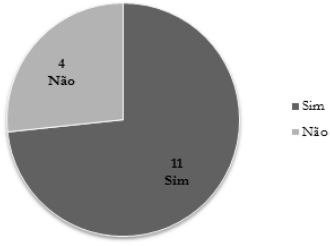

[17]**Monitoramento do sistema socioeducativo**: diagnóstico da privação de liberdade de adolescentes no Ceará, Fórum DCA, 2011, p. 17. Disponível em: http://www.cedecaceara.org.br Acesso em 28 de março de 2017.

Tais verificações, além de evidenciar a possível fragilidade dos dados expressos no Gráfico 28, evidenciam que há uma dificuldade de os profissionais compreenderem a natureza e o papel do Projeto Pedagógico no atendimento socioeducativo. A principal repercussão dessa constatação é que, independente de haver ou não um documento que possa ser concebido como Projeto Pedagógico, não há uma articulação e coordenação das atividades socioeducativas realizadas pelos programas de atendimento.

Conforme expresso no SINASE, a eficácia e os resultados pedagógicos do atendimento socioeducativo demandam planejamento, execução, avaliação e integração de todas as atividades pedagógicas e socioeducativas. Sem Projeto Pedagógico ou com profissionais não suficientemente apropriados de seu conteúdo, não há que se imaginar a possibilidade de um processo socioeducativo efetivo, capaz de ressignificar a conduta infracional, fortalecer a inserção familiar e comunitária e garantir os direitos individuais e sociais dos socioeducandos.

8.2. Plano Individual de Atendimento (PIA)

O art. 35 da Lei do SINASE estabelece como um dos princípios norteadores da execução da medida socioeducativa a individualização do atendimento, considerando-se a idade, as capacidades e circunstâncias pessoais de cada adolescente. O principal instrumento para a individualização da execução da medida socioeducativa é o Plano Individual de Atendimento (PIA).

Conforme a Lei do SINASE, em seu art. 52, o PIA é o "instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente". A partir da elaboração do PIA, a equipe técnica multidisciplinar poderá definir atividades e metas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à ressignificação da conduta infracional e à projeção de novas perspectivas pedagógicas, educativas e profissionais dos socioeducandos.

O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica multidisciplinar com a participação efetiva do adolescente e de sua família. Constarão no PIA, a partir da

participação efetiva do socioeducando e de sua família: os resultados da avaliação interdisciplinar; os objetivos declarados pelo adolescente; a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; as atividades de integração e apoio à família; as formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e as medidas específicas de atenção à sua saúde.

No monitoramento de 2011, 58,3% das unidades de internação e semiliberdade afirmaram não estar executando o PIA. No monitoramento de 2014, constatou-se que 57% das unidades continuam sem executar o PIA. No presente monitoramento, a grave realidade de não elaboração e de não execução do PIA continua sendo uma das principais fragilidades do atendimento socioeducativo de internação e de semiliberdade do Ceará.

O Gráfico 29 demonstra que, segundo as direções, 47% das unidades de atendimento socioeducativo de internação e de semiliberdade do interior do estado do Ceará não elaboram PIA para os socioeducandos. Das unidades de atendimento do interior do estado que elaboram o PIA, 33% afirmaram que os adolescentes não participam do seu processo de elaboração. Ademais, 40% das unidades afirmaram que as famílias também não participam da elaboração do PIA, conforme os Gráficos 30 e 31. Quanto à execução do PIA nas unidades que o elaboram, 53% das direções afirmam que não conseguem executá-lo no curso do cumprimento da medida socioeducativa.

Gráfico 29: Elaboração de PIA nas unidades de atendimento do interior – Direção.

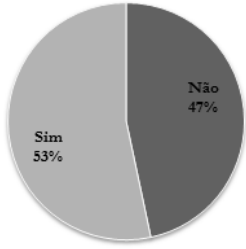

Gráfico 30: Participação dos adolescentes na elaboração do PIA – Direção.

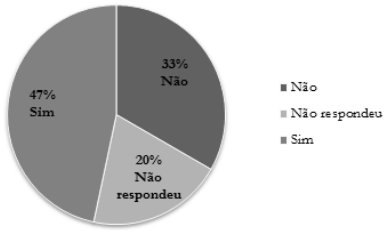

Gráfico 31: Participação da família na elaboração do PIA – Direção.

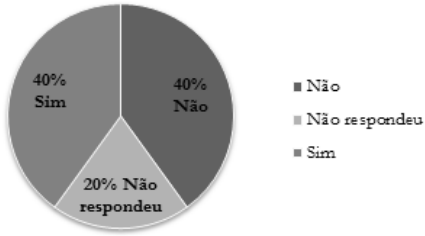

No que toca às unidades de internação e de semiliberdade de Fortaleza, os dados sobre a elaboração e a execução do PIA são ainda mais preocupantes. Na entrevista com as direções das unidades, verifica-se que: 67% das unidades de atendimento não elaboraram o PIA; das unidades que o elaboraram, 56% não conta com a participação do adolescente e de seus familiares na definição de suas metas e atividades; das unidades que elaboraram, 78% não executam efetivamente o PIA no curso do cumprimento da medida socioeducativa

Gráfico 32: Elaboração de PIA nas unidades de atendimento de Fortaleza – Direção.

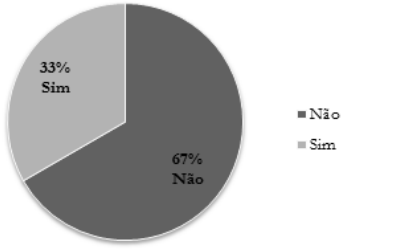

Gráfico 33: Participação na Elaboração de PIA nas unidades de atendimento de Fortaleza – Direção.

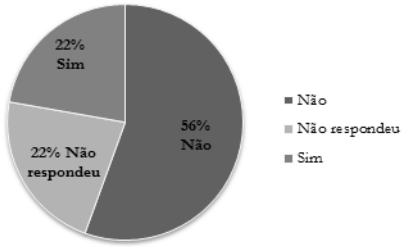

Gráfico 34: Participação das famílias na elaboração do PIA – Direção.

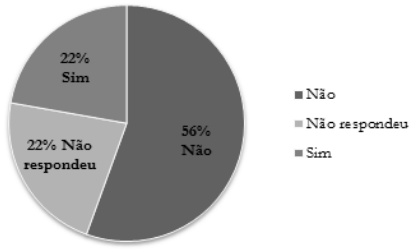

Gráfico 35: Execução do PIA nas unidades de Fortaleza – Direção

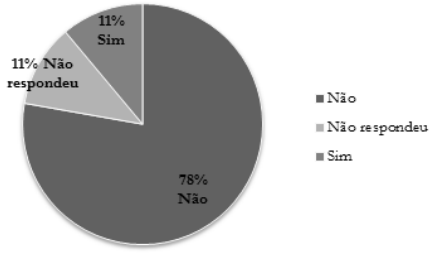

O contexto de não elaboração e de não execução do PIA no Sistema Socioeducativo do Ceará de meio fechado acaba por evidenciar diversas fragilidades do atendimento socioeducativo do Estado, com destaque para a dificuldade de inserção das famílias na elaboração e na consecução dos objetivos do processo socioeducativo e a falta de planejamento dos programas de atendimento e de participação efetiva dos adolescentes na elaboração das metas e objetivos de sua medida socioeducativa.

Diante da ausência ou da não execução do PIA e consequentemente de um atendimento individualizado no Sistema Socioeducativo do Ceará, resta questionar quais os parâmetros para a análise por parte do sistema de justiça e dos programas de atendimento da eficácia das medidas socioeducativas quanto às suas finalidades pedagógicas.

9. Atendimento e composição da equipe técnica multidisciplinar

O atendimento da equipe técnica multidisciplinar é uma das ações estruturantes para o cumprimento dos objetivos da medida socioeducativa. É a partir deste atendimento que a equipe técnica e o próprio adolescente e sua família acompanharão e avaliarão a progressão do processo socioeducativo. Quanto às diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo, o SINASE estabelece que a ação socioeducativa deverá respeitar as fases de desenvolvimento de cada adolescente, levando em consideração suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e suas limitações.

Das entrevistas com os adolescentes nos grupos focais, destaca-se o relato reiterado sobre a dificuldade de os adolescentes terem acesso com regularidade ao atendimento pedagógico e psicossocial nas unidades de atendimento. Os socioeducandos de diversas unidades de internação relatam que chegam a passar mais de um mês sem receber qualquer tipo de atendimento da equipe técnica multidisciplinar.

Nas unidades de internação de Fortaleza, essa dificuldade de acesso aos atendimentos torna-se ainda mais acentuada. Em diversas unidades de internação, houve o relato de que adolescentes ficam de 20 a 30 dias sem receber sequer o atendimento inicial da equipe técnica. Ou seja, o adolescente ingressa no programa de atendimento e passa de 20 a 30 dias sem qualquer contato com profissionais

destinados a identificar seu perfil psicossocial, suas demandas e potencialidades, o que reduz a medida de internação a mero encarceramento.

Quando indagados sobre a frequência do atendimento ao longo do curso da execução da medida socioeducativa, cerca de 30% dos grupos focais não souberam responder com precisão, diante do alegado caráter esparso e não sistemático do contato com a equipe técnica multidisciplinar. Para as direções, profissionais das equipes técnicas e socioeducadores, a constante instabilidade e os reiterados episódios de rebeliões e motins tem sido o principal fator para a não garantia dos atendimentos. Ressalte-se que, quando indagados sobre suas principais demandas em tópico referente ao direito à liberdade e à participação, os adolescentes reiteradamente afirmam que a falta ou a dificuldade de acesso aos atendimentos da equipe técnica consistem na sua principal reinvindicação.

Quando indagados sobre a frequência dos atendimentos, 40% das direções das unidades afirmam que eles ocorrem semanalmente. 13% afirmam que eles ocorrem quinzenalmente e outros 13% afirmam que eles ocorrem por demanda. 29% dos grupos focais de adolescentes também afirmaram que a frequência dos atendimentos também seria a partir da demanda apresentada por cada adolescente nos dormitórios. Tal dado evidencia que não há um planejamento sistematizado e condizente com um Projeto Pedagógico para a garantia periódica e coordenada desses atendimentos.

No seu tópico 5.2.1, o SINASE traz a previsão da composição mínima do quadro de pessoal em cada modalidade de atendimento socioeducativo. No presente Monitoramento, fez-se a opção metodológica de se avaliar o cumprimento desse quadro mínimo de pessoal a partir de três profissionais fundamentais da equipe técnica multidisciplinar: assistente social, psicólogo e pedagogo. Em relação às unidades de semiliberdade e de internação, o SINASE estabelece o quadro mínimo de pessoal tendo como referência o conjunto de 20 e de 40 adolescentes, respectivamente.

Neste momento, faz-se necessário esclarecer que no final do mês de janeiro de 2017, período em que se iniciaram as visitas às unidades de Fortaleza, houve a rescisão contratual de todos os profissionais das unidades de internação e semiliberdade do Ceará, em razão de novos termos de colaboração para a gestão compartilhada das

unidades do Estado. Na entrevista realizada com os profissionais e em reunião com a SEAS, foi relatado que parte desses profissionais seria readmitida e alguns profissionais seriam desligados definitivamente. Segundo informação das direções, a seleção pública a ser realizada nos meses posteriores para prover os cargos de contrato temporário aprovados pela Assembleia Legislativa do Ceará recomporia integralmente o quadro de pessoal[18].

Composição mínima do quadro de pessoas nas entidades de internação e de semiliberdade

Internação (para cada 40 adolescentes): 01 diretor; 01 coordenador técnico; 02 assistentes sociais; 02 psicólogos; 01 pedagogo; 01 advogado (defesa técnica).

Semiliberdade (para cada 20 adolescentes): 01 coordenador técnico, 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 pedagogo, 01 advogado (defesa técnica), 02 socioeducadores em cada jornada, 01 coordenador administrativo.

As Tabelas 4 e 5 trazem o número de psicólogos, assistentes sociais e pedagogos de todas as unidades de atendimento de internação de Fortaleza e de semiliberdade do Estado. Conforme prescreve o SINASE, para cada 40 adolescentes em cumprimento de internação, deverá haver no mínimo 02 assistentes sociais, 02 psicólogos e 01 pedagogo. Para cada grupo de vinte adolescentes em semiliberdade, deverá haver no mínimo 01 assistente social, 01 psicólogo e 01 pedagogo.

Ressalte-se que o SINASE, ao estabelecer um corpo profissional mínimo, compreende que esses quantitativos precisam estar coordenados para o atendimento adequado, não bastando apenas um ou duas categorias estarem de acordo com o número requerido pelo SINASE. Apenas para fins didáticos e metodológicos foram analisados os números de tais profissionais em separado em cada unidade.

Conforme a Tabela 4, no Centro Educacional Canidezinho, que estava com 66

[18]Em 22 dezembro de 2016, a Assembleia Legislativa do Ceará aprovou projeto de lei que prevê a contratação temporária de 1.080 cargos destinados ao Sistema Socioeducativo do Ceará, sendo 964 cargos de Socioeducador e 116 cargos de Analista Socioeducativo.

adolescentes internos, o número de assistentes sociais (04) estava adequado ao SINASE, o que não ocorria com o número de psicólogos (02) e pedagogos (01), ambos adequados para o número de no máximo 40 adolescentes. No Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider (103 adolescentes), o número de assistentes sociais (04), de psicólogos (04) e de pedagogos (01) não estava de acordo com o SINASE, já que estes números de psicólogos e de assistentes sociais seriam adequados para no máximo 80 adolescentes e o número de pedagogo para no máximo 40 adolescentes.

Já o Centro Educacional Dom Bosco, que estava com 80 adolescentes internos, contava com apenas 02 psicólogos, 02 assistentes sociais e 01 pedagogo, que representa uma equipe mínima para o número máximo de 40 adolescentes. Por fim, no Centro Educacional Patativa do Assaré (68 adolescentes), apenas o número de assistentes sociais (04) estava nos termos do SINASE. Já o número de psicólogos (02) e pedagogos (01) deveria atender no máximo a 40 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

No entanto, no que toca às 05 unidades de semiliberdade do estado do Ceará, todas apresentam número de assistente social, de psicólogos e de pedagogos em conformidade com os parâmetros do SINASE. O Centro de Semiliberdade Mártir Francisca, por exemplo, que é a maior semiliberdade do Estado, com capacidade para 40 adolescentes e que estava na data da visita com 32 socioeducandos, possui na sua equipe técnica multidisciplinar 02 psicólogos, 02 assistentes sociais e 01 pedagogo. Os números adequados de profissionais das equipes técnicas das unidades de semiliberdade tornam a subutilização dessas unidades pelo Poder Judiciário fator ainda mais grave de despeito a Lei do SINASE e ao ECA.

Unidade de internação	Psicólogos/as	Assistentes Sociais	Pedagogos/as	N° de adolescentes
Centro Educacional Aldaci Barbosa	00	02	01	44
Centro Educacional do Canindezinho	02	04	01	66
Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider (CECAL)	04	04	01	103
Centro Educacional Dom Bosco	02	02	01	80
Centro Educacional São Francisco	04	04	01	83
Centro Educacional São Miguel	04	04	01	85
Centro Educacional Passaré	04	04	01	78
Centro Educacional Patativa do Assaré	02	04	01	68

Tabela 04: Número de profissionais da equipe técnica nas unidades de internação.

Unidade de semiliberdade	Psicólogos/as	Assistentes Sociais	Pedagogos/as
Centro de Semiliberdade Mártir Francisca	02	02	01
Centro de Semiliberdade de Crateús	01	01	01
Centro de Semiliberdade de Iguatu	01	01	01
Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte	01	01	01
Centro de Semiliberdade de Sobral	01	01	01

Tabela 05: Número de profissionais da equipe técnica nas unidades de semiliberdade

10. Recomendações

Diversas recomendações realizadas nos Monitoramentos de 2011 e de 2014 em relação ao atendimento das unidades de internação e semiliberdade permanecem pertinentes. Desse modo, reiteram-se, a seguir, as principais recomendações realizadas nestes Monitoramentos. Ressalte-se, contudo, que o presente Monitoramento constatou novas e graves realidades nas unidades de internação e nas unidades de semiliberdade, em face das quais se propõem novas recomendações a seguir.

Recomendações realizadas no Monitoramento de 2011 que continuam atuais

1. Atendimento e composição da equipe técnica

- Garantir equipe técnica em número adequado para o atendimento nas unidades,

respeitando os parâmetros do SINASE, qual seja, para as unidades de Internação (para cada 40 adolescentes): 01 diretor; 01 coordenador técnico; 02 assistentes sociais; 02 psicólogos; 01 pedagogo; 01 advogado (defesa técnica); para as unidades de Semiliberdade (para cada 20 adolescentes): 01 coordenador técnico, 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 pedagogo, 01 advogado (defesa técnica), 02 socioeducadores em cada jornada, 01 coordenador administrativo;

- Realização de acompanhamento pedagógico e psicossocial dos adolescentes de forma sistemática e periódica, de maneira que se busque a efetividade do Plano Individual de Atendimento (PIA), tendo em vista que a realização de atendimentos com a equipe técnica para a elaboração dos relatórios judiciais não é considerado, por si só, acompanhamento psicossocial;

- Realização dos atendimentos psicossociais quando solicitados pelos adolescentes, não devendo ser estabelecido critério subjetivo de definição sobre a realização do atendimento;

- Atendimento coletivo com temas geradores por parte da equipe técnica (como debate de gênero, orientação sexual, saúde e uso abusivo de drogas), respeitando faixa etária, compleição física e cognição;

- Garantia do sigilo no atendimento individual e coletivo com a equipe técnica, com a utilização da sala exclusiva da equipe técnica;

- Elaboração de Projeto Pedagógico para todas as unidades de internação e semiliberdade, com vistas a garantir parâmetros para o atendimento por parte da equipe técnica, estabelecendo, assim, princípios e diretrizes gerais aos atendimentos;

- Formação continuada com as equipes técnicas sobre o conteúdo e os objetivos dos Projetos Pedagógicos de cada unidade, visando garantir a adequação dos atendimentos a partir dos objetivos e metodologias estabelecidas no Projeto Pedagógico;

- Contratação de equipe de socioeducadores, com perfil de educadores sociais, que possam, inclusive, fazer parte das atividades de rotina pedagógica dos adolescentes,

que sejam contratados a partir de suas habilidades pedagógicas e não de experiências profissionais na área militar, de segurança e/ou de estruturas carcerárias;

2. Estrutura e arquitetura das unidades

- Revisão dos projetos arquitetônicos das unidades de internação e semiliberdade, buscando conformá-los às diretrizes do SINASE;

- Readequação das unidades de internação com capacidade para mais de 40 (quarenta) adolescentes, para que estas sejam divididas em módulos administrativos, com autonomia técnica e administrativa, com pessoal e projeto pedagógico próprios, para que se observe a capacidade máxima estabelecida na Resolução 46/1996 do CONANDA;

3. Direito à Saúde

- Garantia do direito pleno à saúde dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, com atendimentos regulares na rede pública (SUS), inclusive no que toca à saúde bucal, estabelecendo fluxos interinstitucionais com as secretarias de saúde dos municípios e do Estado;

- Não realização de isolamento de adolescentes com transtornos psiquiátricos/psicológico nas unidades (em caso de surtos psicóticos, que o adolescente seja encaminhado para o atendimento médico adequado e que se informe, em seguida, ao Poder Judiciário, para avaliação sobre a substituição da medida socioeducativa para uma medida de proteção);

- Garantia de salubridade dos espaços de convivência e dos dormitórios, com limpeza e esgotamento periódicos, tendo em vista evitar problemas epidemiológicos e respiratórios e garantir condições dignas de habitabilidade;

- Realização de diagnóstico da situação de saúde dos adolescentes internos por parte das secretarias municipais de saúde, de forma a se implementar a Política Nacional de Saúde de Adolescentes em conflito com a Lei em Regime de Internação;

4. Direito à Educação e à Profissionalização

- Garantir oferta de educação no ensino médio para os adolescentes internos que tenham concluído o ensino fundamental; garantir o direito à educação dos adolescentes com menos de 15 anos de idade na escola regular (modalidade ensino fundamental);

- Garantir a certificação de todos os adolescentes internos, inclusive dos que estejam na internação provisória, imediatamente quando do desligamento do adolescente. Caso o adolescente seja transferido de uma Unidade para outra, quando do cumprimento da medida, que, antes das transferências, proceda-se a certificação do período cursado naquela Unidade;

- Construção de unidades escolares nas unidades de internação, onde seja garantida aos adolescentes a oferta de Ensino Fundamental e Médio, nas modalidades regular e de Jovens e Adultos, de acordo com a faixa etária e escolaridade dos adolescentes;

- Em relação às unidades de internação provisória, ao adolescente que estava estudando até o ato da apreensão, garantir o acompanhamento, pelos professores da unidade, do conteúdo escolar da unidade de ensino em que esteja matriculado, a partir da inter-relação entre as unidades socioducativas e escolares, e o abono das faltas do período de internação;

- Para aqueles que estavam sem estudar, que seja garantida a avaliação do mesmo, com intuito do promover seu retorno às atividades escolares. Durante esse período, que seja oportunizado estudos orientados, de modo a resgatar a dinâmica diária de estudos;

- Para adolescentes sentenciados por descumprimento de medida (cuja permanência máxima é de 90 dias – Internação sanção): que seja garantida aos adolescentes de Fortaleza a frequência na escola em que esteja regularmente matriculado, nos moldes do que é realizado nas unidades de semiliberdade. Quando o adolescente for do interior do estado, que seja garantido o acompanhamento, pelos professores da unidade, do conteúdo escolar da unidade de ensino em que esteja matriculado, a partir da inter-relação entre as unidades socioducativas e escolares, e o abono das faltas do período de internação. Se ele não estiver

estudando, o procedimento deve ser semelhante ao descrito para a internação provisória.

- Realização do diagnóstico, da situação educacional de todos os adolescentes em cumprimento de medida, com a inclusão escolar daqueles que não estejam frequentando a escola;

- Oferta de reforço escolar em horário diverso das aulas para os adolescentes que estejam com dificuldades de aprendizagem;

- Garantia a todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa dos 200 dias letivos e das 800 horas de aula por ano, em conformidade com a CF, ECA e LDB;

- Implementação de bibliotecas em todas as unidades de internação e de semiliberdade do Ceará;

- Realização de uma proposta de profissionalização para os adolescentes privados de liberdade, com a existência de um planejamento anual, estabelecendo as parcerias a serem feitas e cursos a serem ofertados;

- Garantia da certificação para os adolescentes que participam das oficinas e cursos profissionalizantes;

- Oferta de cursos nas áreas de montagem de cooperativas, economia solidária, gerenciamento e administração de pequenos negócios;

5. Direito à Convivência Familiar e Comunitária

- Oferta de espaço e condições adequadas para a visita familiar nas unidades de internação, garantindo a privacidade do convívio familiar;

- Garantia de espaço e condições adequadas para a visita íntima dos adolescentes, assegurando sigilo e proteção da imagem, bem como observando os pressupostos legais relacionados à idade dos parceiros, ao consentimento por escrito dos pais ou responsáveis;

- Garantia do atendimento às famílias a partir de conceitos e métodos que assegurem a manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, das condições de sobrevivência e do acesso às políticas públicas dos integrantes do núcleo familiar;

- Cumprir a diretriz de regionalização da medida de privação de liberdade, estabelecida pelo SINASE, favorecendo o convívio do adolescente com sua família;

- Inclusão no Projeto Pedagógico das unidades e no Plano Individual de Atendimento dos adolescentes de atividades externas;

- Garantia da participação do adolescente e de sua família na construção das metas e dos objetivos do Plano Individual de Atendimento;

6. Direito à Participação

- Revisar e readequar a proposta pedagógica do Estado e os regimentos dos centros às diretrizes do SINASE, com a participação efetiva dos adolescentes e das organizações de defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

- Possibilitar a participação ativa do adolescente na construção do Plano Individual de Atendimento;

- Garantia do adolescente o acesso ao processo e às informações sobre as audiências e os trâmites processuais;

6. Quanto ao fortalecimento das medidas socioeducativas

- Efetivação do Princípio Constitucional da Prioridade Absoluta no orçamento do Governo do Estado do Ceará e de seus municípios para a implementação das diretrizes do SINASE e a garantia do fortalecimento das medidas socioeducativas no Estado;

- Realização por parte do Executivo Estadual de convênios com os municípios para fortalecimento das medidas em meio aberto;

Implantação de um programa para os egressos do sistema socioeducativo no Ceará com rubrica orçamentária própria;

7. Segurança

- Que seja absolutamente inadmissível por parte dos gestores qualquer forma de violência contra adolescentes internos, devendo, em caso da constatação de violência, serem tomadas, imediatamente, medidas de atendimento médico, de encaminhamento para a realização de exames de corpo de delito e de responsabilização administrativa e criminais dos possíveis agressores;

- Formação continuada para os socioeducadores sobre o uso proporcional da força, de forma a facilitar a atuação nos momentos de conflito entre adolescentes, quando se faz necessária à intervenção, para evitar agressões graves e/ou morte;

- Elaboração de uma proposta de justiça restaurativa e de mediação de conflitos com equipe própria, juntamente com organizações capacitadas para tanto, com o objetivo de estabelecer nas unidades de internação e semiliberdade equipes responsáveis práticas restaurativas.

Recomendações realizadas no Monitoramento de 2014 que continuam atuais

Em 2014, além de serem reiteradas as recomendações de 2011, foram propostas as seguintes recomendações:

- Garantia do direito de visita em sua plenitude, não permitindo a sua restrição como sanção disciplinar.

- Extinção da "tranca" como forma de sanção disciplinar e garantia de espaços de convivência protetora;

- Estabelecimento de fluxo de denúncia em casos de tortura;

- Realização de concurso público para os profissionais das unidades de internação;

- Garantia de acesso à água potável para adolescentes e para suas respectivas famílias, quando em visitas;

- Garantia dos objetos de uso pessoal utilizados pelos adolescentes nos dormitórios (colchões, lençol, toalha, escova de dente e roupa).

A partir do presente Monitoramento (2017), acrescem-se as seguintes Recomendações

- Criação de programa de prevenção e cuidados em saúde mental para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, a ser realizado em regime ambulatorial, de maneira a ofertar modalidades terapêuticas de tratamento;

- Aprovação do Plano Estadual Decenal do Atendimento Socioeducativo do Ceará, com metas de curto, médio e longo prazo para enfrentar a crise de violações de direitos humanos e garantir o atendimento socioeducativo nas unidades de internação e semiliberdade, nos termos da Lei 12.594/2012 e da Lei Estadual 16.040/2016;

- Implantação de Sistema de Videomonitoramento em todas as unidades de atendimento socioeducativo do Ceará, que vise a facilitar o controle e o monitoramento das ações e rotinas das unidades, bem como a prevenir e combater a prática da tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes;

- Retirada da Polícia Militar das dependências das unidades de internação e adoção de normativo, (que vincule a Secretaria de Segurança Pública e o Comando da Polícia Militar do Ceará) que regulamente e parametrize o ingresso da Polícia Militar nas unidades, nos termos da Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA) e do Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará;

- Criação, por força de lei, do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à

Tortura do Ceará, com base nas diretrizes do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes da ONU e da Lei Federal 12.847;

- Criação de Núcleos de Práticas Restaurativas em cada unidade de atendimento socioeducativo do Ceará;

- Encaminhamento imediato, por parte das direções de unidade, de adolescentes com indícios de violação à sua integridade física em episódios de rebeliões e motins para o atendimento médico, para a autoridade policial para posterior encaminhamento à realização de exames de corpo de delito e para o Ministério Público do Estado do Ceará;

- Acompanhamento do ingresso da Polícia Militar nas unidades de internação por parte de representantes do Ministério Público do Estado do Ceará, da Defensoria Pública do Estado do Ceará, do Juiz da Infância e da Juventude e de membros das organizações da sociedade civil de defesa dos direitos da criança e do adolescente e de prevenção e combate à tortura;

- Abolição da Revista Vexatória praticada contra adolescentes internos quando da realização da visita familiar ou de outras atividades externas aos dormitórios nas unidades de atendimento socioeducativo do Ceará, por ser prática atentatória à dignidade humana e aos normativos nacionais e internacionais de direitos humanos;

- Abolição da utilização de isolamento compulsório como sanção disciplinar ("tranca") e fiscalização e responsabilização quanto ao seu descumprimento nas Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará, nos termos da Portaria n° 253/2015 da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) e do Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará;

- Que seja ofertado atendimento escolar aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará, com a carga horária de 4 horas/aula por dia, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9394/1996) e a Resolução n° 03/16 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de

adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

- Desativação definitiva e progressiva das unidades de atendimento socioeducativo do Ceará que não se adéquem aos parâmetros arquitetônicos e pedagógicos da Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA), especialmente das Unidades de Atendimento do São Miguel e do São Francisco;

- Implantação de equipamentos eletrônicos detectores de metais, bodyscanners, aparelhos de raio - X ou similares em todas as Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará, a fim de evitar a prática da revista vexatória praticada contra socioeducandos e seus familiares;

- Realização de concurso público para o cargo de socioeducador e para os profissionais das equipes técnicas das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará, de modo a adequar o quadro profissional aos parâmetros da Resolução 119/2006 do CONANDA (SINASE);

- Instauração de procedimentos administrativos padronizados que busquem apurar as razões e circunstâncias de rebeliões, fugas, motins e demais episódios conflituosos;

- Comunicação imediata dos familiares de adolescentes internos sobre sua integridade física e psicológica quando da ocorrência de episódios conflituosos;

- Adoção das medidas e diretrizes do Plano Nacional de Atenção Integral a Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), nos termos das Portarias nº 1.082 e 1.083/2014 do Ministério da Saúde;

- Instauração, por ato formal, das Comissões Disciplinares para apuração das faltas disciplinares cometidas por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, compostas em cada Unidade pela Direção, por 2 (dois) representantes da Equipe Técnica e por 2 (dois) representantes dos Socioeducadores, nos termos do art. 57 do Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará;

- Readequação imediata das unidades de internação definitiva dos municípios de Sobral e de Juazeiro do Norte às diretrizes arquitetônicas e pedagógicas do SINASE.

11. Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 28 mar. 2017.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 28 mar. 2017.

_____. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 20 dez. 1996.
<Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 03 mar. 2017.

_____. Lei nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília, 18 jan. 2012. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm> Acesso em: 03 mar. 2017

_____. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei: normas e reflexões. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2002.
Disponível em <
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html > Acesso em: 13 mar. 2017. (Série B, Textos Básicos de Saúde).

_____.Resolução CNE/CEB 3/2016. Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (Resolução CNE/CEB 3/2016). Diário Oficial da União, Brasília, 16 de maio de 2016, Seção 1, p. 6.

OLIVEIRA, Elena Maria Duarte de. Por uma arquitetura socioeducativa para adolescentes em conflito com a lei: uma abordagem simbólica da relação pessoa-ambiente. 150 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2008.

FÓRUM DCA CEARÁ, Relatório de Inspeção conjunta (maio/abril de 2016) - Fórum DCA e Núcleo de Atendimento dos Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei (NUAJA) da Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE), 2016. Disponível em: http://www.cedecaceara.org.br/ Acesso em 28 de mar. de 2017.

FÓRUM DCA CEARÁ, Monitoramento do sistema socioeducativo: diagnóstico da privação de liberdade de adolescentes no Ceará, 2011. Disponível em: http://www.cedecaceara.org.br Acesso em 28 de mar. de 2017.

Monitoramento das Medidas Socioeducativas de Meio Aberto

1. Introdução

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), expressando os princípios da Doutrina da Proteção Integral, determina que, na aplicação de medidas socioeducativas, deve-se dar preferência àquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (arts. 100 e 113). O paradigma inaugurado pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, pela Constituição Federal de 1988 e pelo referido Estatuto, partindo da compreensão de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, rompe com a Doutrina da Situação Irregular e sua lógica institucionalizante.

Entre outros princípios, a aplicação de medidas socioeducativas deve ser guiada pela excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, isto é, toda medida deve ser aplicada nos exatos limites da lei e pelo menor tempo possível, garantindo-se o direito à convivência familiar e comunitária. Nesse sentido, a responsabilização juvenil deve dar prioridade às medidas socioeducativas de meio aberto - Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA).

A PSC é definida na Resolução 119/2006 do CONANDA como uma ação pedagógica que privilegie a descoberta de novas potencialidades pelo adolescente, direcionando construtivamente seu futuro. Conforme o art. 117 do ECA, o serviço de relevância comunitária deve consistir em tarefas de interesse geral junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos semelhantes, além de programas comunitários ou governamentais. As tarefas devem ser atribuídas de acordo com as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas por no máximo seis meses durante jornada não superior a oito horas semanais sem que se prejudique a freqüência à escola e ao trabalho, quando for o caso.

Já o objetivo da LA é estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente, enfatizando-se sua vida social e sua interação com a família, comunidade, escola, lazer, cultura e trabalho, nos termos da Resolução 119/2006 do CONANDA. A medida será fixada pelo juiz por um prazo mínimo de seis meses. Ao adolescente será designado um orientador que terá o papel de promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; supervisionar a freqüência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula e diligenciar no sentido da

profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho (art. 119 do ECA).

Cabe destacar que a PSC e a LA são igualmente gravosas e cabíveis diante do cometimento de ato infracional sem o uso de violência ou grave ameaça. A autoridade judiciária deve ouvir o adolescente, seus responsáveis e defensores e basear sua decisão nas circunstâncias e na capacidade do adolescente de cumprir a medida. No entanto, na prática da justiça juvenil, nota-se que se considera a LA como mais gravosa que a PSC, provavelmente porque o prazo mínimo da LA é de seis meses, enquanto essa é a duração máxima da PSC. Essa percepção, no entanto, está baseada numa lógica retributiva característica do sistema penal em que o tempo da pena é determinado pela gravidade do ato ilícito. No entanto, as medidas socioeducativas são medidas responsabilizadoras em que o caráter socioeducativo deve prevalecer sobre o aspecto sancionatório.

O marco normativo do SINASE estabelece como competência do município a formulação, instituição e manutenção do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, além da própria criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto. Dessa forma, os programas mantidos pelos municípios no Brasil estão institucionalmente situados na interface entre o SINASE e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cabendo aos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) o acompanhamento da execução das medidas de meio aberto.

A regulamentação da execução dessas medidas pelos CREAS ocorreu em 2004 quando da aprovação da Política Nacional de Assistência Social em que a PSC e a LA passaram a ser definidas como serviço continuado de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Posteriormente, em 2009, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social) classificou e definiu os objetivos do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC enquanto serviço socioassistencial continuado no SUAS.

Segundo essa normativa, os objetivos desses serviços consistem em a) realizar o acompanhamento social a adolescentes em cumprimento de LA e PSC e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas

setoriais; b) criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional; c) estabelecer contratos e normas com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido que regulem o período de cumprimento da medida; d) contribuir para a construção da autoconfiança e autonomia dos adolescentes; e) possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências e, por fim, f) fortalecer a convivência familiar e comunitária. Diante disso, compreendendo a importância das medidas de meio aberto para a socioeducação no Estado, o Fórum DCA, a partir do 2º Monitoramento do Sistema Socioeducativo no Ceará lançado em 2011, passou a analisar aspectos das medidas de meio aberto. No 3º Monitoramento, publicado em 2014, o Fórum DCA estruturou um capítulo sobre a execução da LA em Fortaleza. Já neste 4º Monitoramento, ampliou-se a análise para compreender a realidade do atendimento socioeducativo quanto à PSC e à LA tanto em Fortaleza quanto nos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) de Caucaia, Pacajus e Maracanaú, além de outros municípios do interior do Estado, quais sejam, Aracati, Iguatu, Canindé, Crateús, Juazeiro do Norte e Sobral, conforme o cronograma exposto nas "Notas Metodológicas" deste Monitoramento.

Para a escolha dos municípios do interior do Estado a serem visitados, adotaram-se como critérios a maior ocorrência de casos de adolescentes em conflito com a lei e maior número de internações (seja provisória ou por sentença), já que estes seriam os municípios com maiores desafios para a implementação do Sistema de Atendimento Socioeducativo.

Os únicos municípios visitados que possuíam mais de 01 CREAS foram Fortaleza, que conta com 06, e Caucaia, que conta com 02. Assim, em Fortaleza, foram visitados os CREAS Alvorada, CREAS Conjunto Ceará, CREAS Luciano Cavalcante, CREAS Monte Castelo, CREAS Mucuripe e CREAS Rodolfo Teófilo. Cabe mencionar que, segundo a Resolução nº 18/2013 do CNAS, os municípios com mais de 200 mil habitantes devem implantar 01 CREAS para cada conjunto de 200 mil habitantes. A cidade de Fortaleza tem hoje uma população estimada em 2.609.716 habitantes, segundo o IBGE[1], e, portanto, deveria possuir 13 unidades do CREAS, ao invés das 06 existentes.

[1]INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo 2016. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/download/mapa_e_municipios.php?lang=&uf=ce >. Acesso em 28 de mar. de 2017.

Diante disso, o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Fortaleza, vigente desde junho de 2015 por meio da Resolução nº 51/2015 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), prevê a implantação de 08 novos CREAS no município até 2025, com a meta de inauguração de 01 CREAS por ano. No entanto, aproxima-se dos dois anos de vigência do Plano sem que nenhum novo CREAS haja sido implantado em Fortaleza.

Além de Fortaleza, Maracanaú, com 223.188 habitantes, Juazeiro, com 268.248 habitantes e Sobral, com 203.682 habitantes, também se encontram defasados quanto ao número de CREAS, já que possuem apenas 01 unidade desse equipamento.

Cabe mencionar ainda que a Lei 12.594/2012, que regulamenta o SINASE, estabeleceu o prazo de 360 dias para elaboração dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo por parte dos municípios a contar da aprovação do Plano Nacional, que se deu em 19 de novembro de 2013. Segundo análise do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), das 10 cidades visitadas, Iguatu, Juazeiro e Pacajus não possuem Plano; Caucaia e Maracanaú afirmam que o Plano está em construção e Aracati, Canindé, Crateús, Fortaleza e Sobral afirmam possuir um Plano Municipal. Contudo, o Plano de Aracati não contém os elementos obrigatórios previstos no art. 7º da Lei 12.594/2012, assim como o de Canindé que conta com um diagnóstico avaliado pelo CEDCA como insuficiente[2].

A partir das informações coletadas com as equipes dos CREAS e subsidiariamente com as respectivas secretarias municipais, este capítulo se dedica ao monitoramento das medidas de meio aberto com base no quantitativo de adolescentes e capacidade de atendimento; aspectos estruturais; aspectos pedagógicos; atendimento individual aos adolescentes; direito à educação e à profissionalização; direito à atenção integral em saúde; direito à convivência familiar e comunitária e práticas restaurativas e, por fim, a reiteração das recomendações não cumpridas do último monitoramento do Fórum DCA e a realização de novas recomendações.

[2]CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Diagnóstico Documental da Situação Medidas Socio Educativas em Meio Aberto nos Municípios do Ceará. 2017. *Informações obtidas pelo Fórum DCA por meio da Lei de Acesso à Informação.*

2. Quantitativo de adolescentes e capacidade de atendimento

O número de medidas de Prestação de Serviço à Comunidade e de Liberdade Assistida executadas em 2015 nos CREAS visitados foi informado pelas próprias equipes técnicas nos dias das visitas de monitoramento e subsidiariamente pela secretaria municipal correspondente. Segundo as informações colhidas, os 16 CREAS visitados atenderam, em 2015, um total de 1.479 adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, sendo 1.010 concentrados em Fortaleza, 145 nos outros CREAS da Região Metropolitana de Fortaleza e 324 nos outros municípios visitados, conforme se detalha na Tabela 1.

Verificou-se um grave problema na gestão da informação quanto às estatísticas relativas ao atendimento nos CREAS de Fortaleza. Os números de adolescentes atendidos apresentados pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA) discrepam significativamente dos números apresentados por algumas equipes técnicas dos CREAS de Fortaleza nos dias das visitas de monitoramento. Como forma de padronizar a fonte da informação, optou-se por utilizar os dados fornecidos pela SETRA. No entanto, cabe sublinhar que as equipes dos CREAS Mucuripe, Alvorada e Conjunto Ceará informaram ter atendido respectivamente 219, 324 e 469 adolescentes em cumprimento de medida de meio aberto em 2015, enquanto a SETRA informou que estes equipamentos atenderam aproximadamente a metade da quantidade de adolescentes informada pelas equipes, qual seja, 110, 161 e 285 adolescentes respectivamente. Os dados informados pelas equipes revelam uma lotação de mais de 35 adolescentes por técnico nos CREAS mencionados, o que se distancia do parâmetro do SINASE de 20 adolescentes por profissional.

Por outro lado, conforme será detalhado no capítulo deste Monitoramento dedicado ao Sistema de Justiça, a 5ª Vara de Infância e Juventude, responsável pelos processos de execução das medidas socioeducativas em Fortaleza, informou que no ano de 2015 foram executadas 1.748 medidas de meio aberto na capital do Estado, sendo 701 de Prestação de Serviço à Comunidade e 1.047 de Liberdade Assistida. Dessa forma, a diferença entre os dados apresentados pela SETRA também divergem significativamente da informação fornecida pelo Sistema de Justiça.

Além disso, o último Monitoramento do Sistema Socioeducativo publicado pelo Fórum DCA revela que o número de adolescentes atendidos em Liberdade Assistida informado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza em janeiro de 2014 era de 2.111, isto é, quase o dobro do número total de adolescentes atendidos tanto em PSC quanto LA em 2015 informado pela SETRA[3]. Essa suposta redução abrupta do número de adolescentes em cumprimento de medida de meio aberto em Fortaleza contraria a série histórica nacional que tem indicado um aumento gradual, nunca diminuição, do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto nos últimos três levantamentos oficiais[4].

Diante disso, demonstra-se pouco provável a veracidade dos dados apresentados pela SETRA do Município de Fortaleza tanto pela discrepância com os dados informados pelo Sistema de Justiça quanto com os dados verificados em janeiro de 2014 pelo Fórum DCA. No entanto, para viabilizar a análise de diferentes aspectos serão considerados os números informados pela referida secretaria. Por outro lado, o Município de Caucaia apresentou apenas dados aproximados sobre a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto no CREAS Jurema, um dos dois CREAS mantidos pelo referido Município, informando que a quantidade de adolescentes atendidos em 2015 era de "aproximadamente 42 adolescentes por mês". A imprecisão em dados de tamanha relevância é inadmissível frente à obrigação do Estado de garantir a transparência e o acesso à informação, fundamentais para o controle social e aprimoramento das políticas públicas.

Os dados levantados quanto ao quantitativo de adolescentes demonstram uma concentração dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto em Fortaleza, conforme o Gráfico 1. Sobral e Aracati são o segundo e o terceiro município com maior quantidade de adolescentes atendidos por esse serviço. Por outro lado, cabe destacar que, conforme detalhado no capítulo sobre o Sistema de Justiça, verifica-se uma aplicação muito mais numerosa de medidas de meio fechado em comparação com as medidas de meio aberto nos municípios de Juazeiro do Norte, Maracanaú, Iguatu e Caucaia, apresentando assim uma subutilização das medidas de meio aberto nessas comarcas.

[3]FÓRUM DCA CEARÁ, Monitoramento do sistema socioeducativo: liberdade assistida, privação de liberdade e Sistema de Justiça, 2014, p. 10. Disponível em: http://www.cedecaceara.org.br Acesso em 28 de mar. de 2017.

[4]LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2014. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017, p. 48-50. Disponível em: http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014. Acesso em 28 de mar.. 2017.

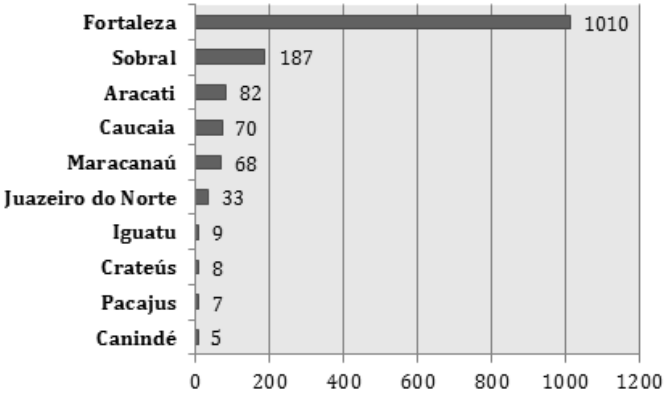

Gráfico 1: Número de adolescentes em cumprimento de PSC e LA em 2015 por município visitado.

Quanto à capacidade de atendimento dos programas de meio aberto, o SINASE a vincula ao número de profissionais da entidade. Segundo a Resolução 119/2006 do CONANDA, em seus tópicos 5.2.1.1 e 5.2.1.2, a equipe para a execução da medida socioeducativa de PSC deve ser composta tanto por profissionais da entidade de atendimento quanto dos locais de prestação de serviço comunitário. Dessa forma, a equipe mínima da entidade de atendimento é de 01 técnico para cada 20 adolescentes. Já no local de prestação do serviço, deve-se contar também com profissionais que realizem o devido acompanhamento do adolescente[5].

Quanto à LA, cada técnico acompanhará simultaneamente no máximo 20 adolescentes.

Cabe mencionar que se carece de regulamentação sobre a composição mínima da equipe técnica nos Programas de Meio Aberto, já que, apesar de o SINASE estabelecer que o atendimento psicossocial e jurídico deve dar-se por uma equipe composta por profissionais de diferentes áreas, está vigente apenas um parâmetro

[5]A Resolução 119/2006 do CONANDA estabelece que o local de prestação de serviço comunitário deve disponibilizar um profissional de nível superior ou com função de gerência ou coordenação que será a "Referência Socioeducativa", responsável geral por um grupo de no máximo 10 adolescentes. Além dele, o acompanhamento deve ser feito por um orientador socioeducativo que acompanhará no máximo 02 adolescentes simultaneamente e um guia socioeducativo diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescentes.

numérico sem a delimitação de sua composição mínima tal como existe para os programas de meio fechado. A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS de 2006) apenas delimita a equipe mínima dos CREAS em geral[6] sem estabelecer os parâmetros para o estabelecimento de equipe exclusiva ou especializada no atendimento socioeducativo em meio aberto.

Cabe destacar que o número de profissionais considerado se refere à informação colhida no dia da visita de monitoramento. No entanto, pelos relatos das equipes, esse número costuma variar diversas vezes ao longo do ano tendo em vista que os profissionais são contratados temporariamente pelas administrações municipais, o que impede a continuidade do trabalho no acompanhamento das medidas socioeducativas de meio aberto. Esse aspecto foi citado em todas as entrevistas como fator que fragiliza o atendimento socioeducativo em meio aberto.

Nesse sentido, após a realização das visitas de monitoramento, o Fórum DCA tomou conhecimento da diminuição das equipes dos CREAS de Fortaleza, já tendo sido realizado pedido de informação sobre a atual composição das equipes de medidas socioeducativas dos CREAS da capital e sua adequação aos parâmetros do SINASE. Esta demanda, até o fechamento deste Relatório, não foi respondida.

No momento da visita de monitoramento, foi indagada a quantidade e a formação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento das medidas socioeducativas, sendo possível analisar se o parâmetro numérico vem sendo cumprido a partir da relação entre o número informados de adolescentes atendidos e o número de técnicos declarado pelas equipes, conforme a Tabela 1.

De acordo com os dados informados pela SETRA, entre os CREAS de Fortaleza, metade deles obedeceriam o parâmetro estabelecido pelo SINASE, enquanto a outra metade tem uma média de adolescentes por profissional superior a 20, chegando a 35 adolescentes por profissional no caso do CREAS Conjunto Ceará, 27 no CREAS Monte Castelo e 23 no CREAS Luciano Cavalcante. O CREAS Conjunto Ceará, em que o número de profissionais é o mais defasado em relação ao

[6]Para CREAS em municípios em gestão inicial e básica com capacidade de atendimento de 50 pessoas, a equipe do CREAS será composta por: a) 1 coordenador; b) 1 assistente social; c) 1 psicólogo; d) 1 advogado; e) 2 profissionais de nível médio ou superior para abordagem dos usuários e 1 auxiliar administrativo. Para CREAS em municípios em gestão plena e Estados com Serviços Regionais com capacidade de atendimento de 80 pessoas, a equipe do CREAS será composta por: a) 1 coordenador; b) 2 assistentes social; c) 2 psicólogos; d) 1 advogado; e) 4 profissionais de nível médio ou superior para abordagem dos usuários e 2 auxiliares administrativo (BRASIL/CNAS, 2006, p. 19-20).

número de adolescentes atendidos, é responsável por atender a área do Grande Bom Jardim (Bom Jardim, Canindezinho, Granja Lisboa, Granja Portugal e Siqueira), que figura em Fortaleza como uma das regiões onde se verifica maior violência contra adolescentes. Segundo relatório do Comitê de Prevenção a Homicídios na Adolescência[7] , o bairro Bom Jardim foi o segundo bairro de Fortaleza onde mais ocorreram homicídios de adolescentes em 2015, sendo inadmissível que um equipamento tão fundamental na proteção social de adolescentes na região esteja fragilizado dessa maneira.

Nos demais municípios, as situações mais alarmantes são de Pacajus, Aracati e Sobral. Em Pacajus, desde junho de 2016, o CREAS estava sem equipe técnica, apenas uma coordenadora. A previsão da coordenadora entrevistada era de que só após o final do ano de 2016, quando encerrado o processo de eleição municipal, seria contratada uma nova equipe. Antes da demissão de toda a equipe, 01 assistente social era a profissional de referência dos adolescentes em cumprimento de medida. Já em Aracati, no dia da visita, havia apenas 01 assistente social para o acompanhamento de todos os adolescentes em cumprimento PSC e LA, que em 2015 chegou a 82, muito distante, portanto, do parâmetro do SINASE. Também em desrespeito ao parâmetro do SINASE, o município de Sobral apresenta uma quantidade de 37,5 adolescentes para cada profissional da equipe de referência.

Igualmente o CREAS Jurema, em Caucaia, conta apenas com 02 profissionais de referência para a média de 42 adolescentes atendidos, o que tampouco está em conformidade com o parâmetro do SINASE. Em Canindé, apenas a advogada era a profissional de referência dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto, o que prejudica o atendimento socioeducativo em sua dimensão psicossocial.

[7]Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência. Cada vida importa: relatório final. Fortaleza, 2016, p. 249.
Disponível em <https://www.al.ce.gov.br/phocadownload/relatorio_final.pdf> Acesso em 28 de mar. de 2017.

	Número de adolescentes que cumpriram medida em 2015	Número de profissionais de referência	Número de adolescentes por profissional
Fortaleza	1010	43	**23,5**
CREAS Conjunto Ceará	285	08	**35,6**
CREAS Monte Castelo	191	07	**27,2**
CREAS Luciano Cavalcante	161	07	**23**
CREAS Alvorada	162	08	**20,2**
CREAS Mucuripe	110	06	**18,3**
CREAS Rodolfo Teófilo	101	07	**14,4**
RMF	145	12	**12**
CREAS Caucaia Centro	28	02	**14**
CREAS Maracanaú	68	08	**8,5**
CREAS Caucaia Jurema	42	02	**21**
CREAS Pacajus	07	--	**--**
Interior	324	21	**15,4**
CREAS Aracati	82	01	**82**
CREAS Sobral	187	05	**37,4**
CREAS Juazeiro do Norte	33	04	**8,2**
CREAS Iguatu	09	04	**2,2**
CREAS Crateús	08	06	**1,3**
CREAS Canindé	05	01	**05**
Total geral	**1479**	**76**	**19,5**

Quanto ao percentual de descumprimento das medidas socioeducativas de meio aberto, as informações colhidas dão conta de que, em toda a Região Metropolitana de Fortaleza, 24,2% dos adolescentes atendidos em 2015 descumpriram a medida. No entanto, nos outros municípios visitados, o percentual de descumprimento sobe para 27% dos adolescentes atendidos, sendo imprescindível o fortalecimento dessa política para que ela possa cumprir os objetivos estabelecidos.

No Ceará, verifica-se uma evidente preferência pela aplicação da medida de LA em detrimento da PSC. O Gráfico 2 demonstra que os adolescentes que cumpriram PSC em 2015 representam apenas 34% dos adolescentes atendidos em meio aberto. Essa tendência no Ceará não é corroborada nacionalmente já que a média nacional demonstra equilíbrio entre o número de medidas de PSC e LA[8]. Como mencionado,

[8]LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2014. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017, p. 47. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014>. Acesso em 28 de mar. de 2017.

a preferência por LA pode ser explicada por uma errônea interpretação de que ela seria mais gravosa do que a PSC ou ainda por uma dificuldade no estabelecimento de parcerias com instituições interessadas em receber adolescentes para o cumprimento de PSC.

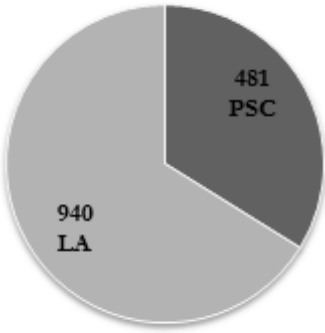

Gráfico 2: Número de adolescentes cumprindo PSC e LA em 2015

Quanto ao gênero dos adolescentes atendidos em cada uma das medidas, o Gráfico 3 revela que, tanto na Liberdade Assistida quanto em relação a Prestação de Serviço à Comunidade, a quantidade de adolescentes do gênero feminino gira em torno de apenas 12% do total de socioeducandos, similar à média nacional. Essa proporção está ligada aos padrões de masculinidade e de feminilidade vigentes que afastam as mulheres das práticas infracionais que mais comumente são selecionadas pelo sistema de justiça juvenil para gerar responsabilização. É importante destacar que a visibilidade das adolescentes no sistema socioeducativo não pode ser prejudicada pelo fato de serem numericamente minoria, devendo o atendimento contemplar suas necessidades físicas, psicológicas e pedagógicas de acordo com seu contexto individual e social.

Idem.

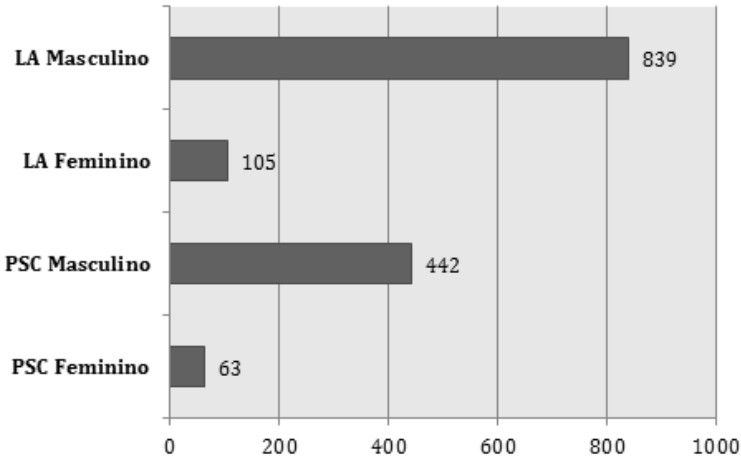

Gráfico 3: Gênero dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto

3. Aspectos estruturais

A Resolução 119/2006 do CONANDA estabelece que a estrutura física das unidades de atendimento socioeducativo deve se coadunar ao projeto pedagógico do programa, ao número de socioeducandos atendidos e à garantia de seus direitos fundamentais. Os programas de meio aberto devem contar com local específico para sua execução, cuja estrutura mínima preconizada pelo SINASE são salas de atendimento individuais e em grupo, espaços para atividades coletivas e/ou estudo, sala de técnicos e demais condições para que se dê o acompanhamento dos adolescentes e seus familiares.

Neste monitoramento, verificou-se que todos os CREAS visitados contavam com pelo menos uma sala para atendimento individual. Já as salas para atendimento em grupo existem em apenas 09 dos 16 CREAS visitados. Apesar de o CREAS Centro,

em Caucaia, ser um deles, sua sala para atendimento em grupo estava inutilizada por não contar com condições mínimas de salubridade já que as paredes estavam tomadas por infiltrações e mofo, além de não possuir energia elétrica.

Quanto aos espaços para atividades coletivas e/ou estudo, apenas em 03 CREAS foi verificada sua existência. Por outro lado, há pelo menos 01 sala para o pessoal técnico-administrativo em todos os CREAS visitados.

Merece destaque a situação do CREAS Conjunto Ceará, em Fortaleza, que, à época da visita, estava dividindo o espaço da "Casa Brasil"[9] da Granja Portugal com outras instituições. O CREAS contava apenas com 01 sala e 01 auditório. A sala foi destinada para a equipe técnica-administrativa e o auditório foi adaptado para o atendimento aos usuários dos serviços. Os 02 camarins do auditório foram transformados em salas de atendimentos individuais enquanto o palco do auditório é utilizado para os atendimentos em grupo. Além disso, um local de espera para atendimento foi improvisado em um corredor. Verifica-se, portanto, que o CREAS que atende o maior número de adolescentes em cumprimento de medidas de meio aberto em Fortaleza, além de não contar com o número de profissionais suficiente, também não funciona com a estrutura adequada para o devido acompanhamento socioeducativo.

[9]A "Casa Brasil" foi uma iniciativa do Governo Federal, lançada em 2007, para promover a inclusão digital nas áreas com baixo Índice de Desenvolvimento Humano. Foram instalados três desses equipamentos em Fortaleza nos bairros Vila União, Antônio Bezerra e Granja Portugal. Apesar de ser uma iniciativa do governo federal, a Prefeitura Municipal estava implicada na sua manutenção. Consta no sítio eletrônico do Jornal O Povo notícia de 10/10/2013 cuja manchete é "Projeto Casa Brasil está desativado há mais de um ano", detalhando a ausência de cursos e atividades do projeto nos referidos equipamentos. Quando do levantamento de dados para este monitoramento, o CREAS Conjunto Ceará compartilhava as instalações da Casa Brasil com outras instituições. Matéria disponível em: <http://www20.opovo.com.br/app/opovo/cotidiano/2013/10/10/noticiasjornalcotidiano,3143896/projeto-casa-brasil-esta-desativado-ha-mais-de-um-ano.shtml>. Acesso em 20 de maio de 2017.

4. Aspectos pedagógicos (Projeto Pedagógico e Plano Individual de Atendimento)

A Resolução 119/2006 do CONANDA prevê que cada programa deve ordenar a ação e a gestão do atendimento socioeducativo a partir um Projeto Pedagógico escrito em consonância com os princípios do SINASE, contendo público-alvo, capacidade, fundamentos teóricos e metodológicos, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação de domínio de toda a equipe.

Apesar da relevância desse documento, apenas 04 dos 16 CREAS entrevistados afirmaram a existência de plano pedagógico para a condução da ação socioeducativa. Todas as equipes dos CREAS de Fortaleza afirmaram que o documento que guia o atendimento socioeducativo é o "Manual de Medidas Socioeducativas de Fortaleza", publicado em 2016, e o Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas, publicado na imprensa oficial em 2015. Ainda que fundamentais para guiar o atendimento socioeducativo, esses documentos não substituem a formulação do Projeto Pedagógico dos Programas de Meio Aberto de Fortaleza, possuindo funções e conteúdos diferenciados.

Os 04 CREAS que afirmaram possuir Projeto Pedagógico são o CREAS de Sobral, o CREAS de Canindé e os dois CREAS de Caucaia. Não obstante, no CREAS Jurema, em Caucaia, a equipe técnica afirmou não ter conhecimento do conteúdo do documento.

Em consonância com o Projeto Pedagógico, o Plano Individual de Atendimento (PIA) deve ser elaborado com a participação do adolescente e sua família e deve conter, no mínimo, os resultados da avaliação interdisciplinar sobre as fragilidades e potencialidades quanto a diferentes dimensões da vida do adolescente, os objetivos declarados pelo adolescente, a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional, as formas de participação da família para o efetivo cumprimento do PIA e as medidas específicas de atenção à sua saúde, conforme o art. 54 da Lei 12.594/2012. Dessa forma, garantir-se-ia a individualização da medida socioeducativa, devendo o PIA nortear toda a execução da medida socioeducativa.

Neste monitoramento, verificou-se um significativo avanço no que tange à elaboração dos PIAs, com quase a totalidade dos CREAS afirmando que elaboram

o PIA para cada adolescente atendido. No último monitoramento realizado pelo Fórum DCA, 40% dos CREAS de Fortaleza não elaboravam esse documento, deixando a medida sem a devida individualização e parâmetros definidos para sua avaliação[10].

Dos CREAS entrevistados, apenas o CREAS Jurema, no município de Caucaia, informou não elaborar o PIA dos adolescentes em cumprimento de PSC. Como motivo, alegou-se que os adolescentes são enviados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para prestar serviço comunitário nessa instituição, deixando assim o CREAS de acompanhar o adolescente. Nota-se, portanto, uma confusão entre os papéis institucionais. Nada impede que o CRAS seja o local de prestação de serviço à comunidade, mas a PSC continua sendo um serviço de proteção social especial de média complexidade a ser executado, portanto, pelos CREAS, devendo este equipamento realizar a sistemática avaliação do desempenho da PSC junto ao adolescente e à referência socioeducativa e orientador socioeducativo do adolescente no CRAS que o está recebendo para a prestação de serviço comunitário, tendo em vista sempre o que foi acordado no PIA.

Por outro lado, todos os CREAS entrevistados afirmaram promover a participação do adolescente na elaboração do PIA, diferentemente do que foi constatado no último monitoramento do Fórum DCA em que 20% dos CREAS de Fortaleza informaram que o adolescente em cumprimento de LA não participava do estabelecimento das metas previstas no PIA[11]. Quanto à participação da família na elaboração do PIA, os 02 CREAS de Caucaia foram os únicos a responder que não envolviam diretamente a família na elaboração do PIA.

É evidente o avanço institucional na incorporação do PIA no fluxo de atendimento socioeducativo em meio aberto, devendo-se investir no fortalecimento desse instrumento para que, além de elaborado com a participação do adolescente e sua família de forma a individualizar a medida socioeducativa, seja efetivo parâmetro para o monitoramento de sua execução.

[10]FÓRUM DCA CEARÁ, Monitoramento do sistema socioeducativo: liberdade assistida, privação de liberdade e Sistema de Justiça, 2014, p. 13. Disponível em: http://www.cedecaceara.org.br Acesso em 28 de mar. de 2017.

[11]*Idem.*

5. Atendimento individual aos adolescentes

A Resolução 119/2006 do CONANDA (Capítulo 6.3.1.3) prevê que o acompanhamento social do adolescente que está cumprindo LA deve ser no mínimo semanal. Já no Capítulo 6.3.1.2 da referida resolução, determina-se que os adolescentes que estão cumprindo PSC devem ter as atividades realizadas acompanhadas pelo orientador socioeducativo, que é o profissional do local da prestação de serviço diretamente ligado ao exercício da atividade. Deve ainda ser acompanhado pela "referência socioeducativo", que é o profissional com função de gerência ou coordenação do local da prestação de serviço. O profissional de referência no CREAS deve realizar avaliações quinzenais com a "referência socioeducativa" e mensais com os orientadores socioeducativos, estando vedado que estas se resumam a envio e análise de relatórios documentais, sendo necessária a interação e o diálogo entre esses profissionais.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais[12] determina que o acompanhamento social do adolescente em cumprimento de medida de meio aberto deve ser semanal - sem distinção entre PSC e LA - de forma que se garanta o acompanhamento contínuo e se desenvolva o Plano Individual de Atendimento (PIA).

Diante disso, alguns CREAS estabelecem frequências de atendimento individual diferenciadas para cada modalidade de medida de meio aberto. Quanto à periodicidade dos atendimentos na medida de LA verificável no Gráfico 4, 10 dos 16 CREAS visitados os realiza apenas quinzenalmente, incluindo todos os CREAS de Fortaleza. Esse índice é alarmante já que os objetivos da medida de LA pressupõem um acompanhamento próximo da equipe de referência, sendo a normativa pertinente expressa em determinar que os atendimentos em LA devem se dar semanalmente.

Já a frequência dos atendimentos individuais aos adolescentes em cumprimento de PSC é ainda mais rarefeita, conforme o Gráfico 5. Nos CREAS Monte Castelo e Mucuripe, em Fortaleza, o atendimento chega a ser apenas mensal.

Os 02 CREAS que não souberam ou não responderam a pergunta foram os CREAS

[12]Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Resolução n° 109/2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, p. 34. Disponível em < http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf> Acesso em 28 de mar. de 2017.

O atendimento jurídico, ao lado do atendimento psicossocial, é de fundamental relevância para a execução da medida, devendo o adolescente e sua família receber informações sobre o andamento processual e sobre a realização de audiências, facilitando o acesso à justiça, a comunicação entre os órgãos implicados no atendimento socioeducativo e o comparecimento às atividades propostas para execução da medida socioeducativa.

É de responsabilidade do profissional de direito componente da equipe técnica o acompanhamento especializado, por meio de atendimento individual e familiar para a garantia do acesso à Justiça e a informação. No entanto, metade dos CREAS visitados não contam com advogado para realização do atendimento jurídico dos adolescentes e suas famílias, apesar da presença desse profissional ser obrigatória na composição da equipe de todos os CREAS, segundo a Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do SUAS. A ausência desse profissional se dá nos CREAS Pacajus, que, conforme mencionado, não tinha qualquer profissional em sua equipe técnica no momento da visita de monitoramento, ambos os CREAS de Caucaia, Maracanaú, Aracati e, em Fortaleza, os CREAS do Mucuripe, Rodolfo Teófiilo e Alvorada.

6. Direito à educação e à profissionalização

Nos termos do art. 208 da Constituição Federal, a educação básica obrigatória e gratuita será garantida às crianças e adolescentes dos 04 aos 17 anos, assegurada inclusive sua oferta gratuita aos que não tiveram acesso a ela na idade própria. Por ser dever do Estado, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. No que concerne aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, a efetivação do direito à educação e à profissionalização se trata de um elemento central e básico para que seja garantido o caráter socioeducativo da medida. Ademais, a educação de qualidade é fator protetivo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, devendo a escola estar integrada ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

de Pacajus e de Canindé. Conforme mencionado, o CREAS de Pacajus à época da visita não contava com equipe técnica, apenas uma coordenadora, que afirmou que antes de toda a equipe ser demitida a frequência do atendimento individual era entre mensal e bimestral, o que tampouco corresponde ao parâmetro do SINASE e do SUAS. Já o CREAS de Canindé não soube informar a periodicidade já que a advogada da equipe, única profissional de referência das medidas socioeducativas não estava presente no momento da entrevista.

Destaque-se ainda a resposta dada no CREAS de Crateús, onde os adolescentes que moram na zona rural do município são atendidos quinzenalmente, enquanto os que moram na zona urbana são atendidos semanalmente.

Gráfico 4: Periodicidade do atendimento individual aos adolescentes que cumprem LA

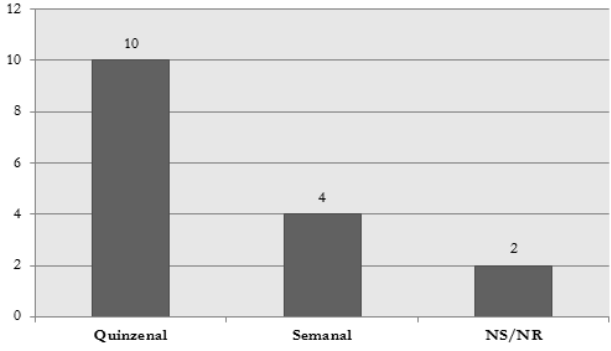

Gráfico 5: Periodicidade do atendimento individual aos adolescentes que cumprem PSC

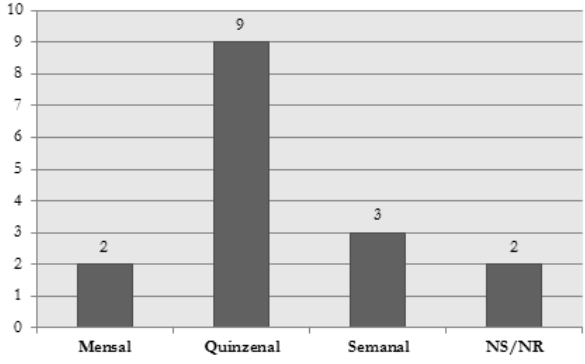

Nesse sentido, a Resolução 119/2006 do CONANDA estabelece a educação como um eixo dos parâmetros da ação socioeducativa, posicionando como prioridade para os programas de atendimento socioeducativo a articulação com os órgãos executivos do sistema de ensino para a garantia de regresso, sucesso e permanência dos adolescentes na rede formal de ensino (Capítulo 6.3.3.1). O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) estabelece expressamente, em seu art. 119, II, que incumbe ao orientador da medida de LA supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula.

Dada a importância da educação formal para cumprimento dos objetivos da medida socioeducativa e as dificuldades históricas na garantia desse direito, a Lei 12.594/2012, que regulamenta o SINASE, reiterou sua obrigatoriedade determinando aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente o prazo de 01 ano a partir da data em que a lei foi publicada para garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

Em decorrência desse mandamento, a Nota Técnica nº 38/2013 CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC emite orientações administrativas e pedagógicas às Secretarias de Educação para a oferta de educação escolar aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, destacando-se a garantia de matrícula "a qualquer tempo", ou seja, em qualquer fase do período letivo, o estabelecimento de fluxos intersetoriais para garantia da escolarização em meio aberto e o alinhamento da escolarização com o PIA a partir da participação da equipe escolar na elaboração desse documento.

Nova regulamentação por parte do Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a complementar o marco normativo existente com a Resolução nº 3/2016, prevendo, entre outras determinações, a integração dos sistemas de informação para identificação da matrícula, acompanhamento da frequência e do rendimento escolar de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, garantindo-se o sigilo, e a vedação expressa a que sejam formadas turmas exclusivas para adolescentes e jovens em cumprimento de PSC, LA e semiliberdade, bem como a preferência pela continuidade da escolarização na escola de origem do adolescente.

Diante desse contexto, os profissionais de referência das medidas socioeducativas de meio aberto no CREAS, no desempenho do serviço de proteção social a esses adolescentes, devem promover a matrícula do socioeducando e realizar o acompanhamento do aproveitamento escolar desses adolescentes, não se resumindo à averiguação da frequência escolar.

Quando questionadas sobre a efetivação da matrícula aos adolescentes que estavam fora da escola, quase 70% das 16 equipes entrevistadas afirmaram que não foi realizada matrícula à totalidade dos socioeducandos, conforme o Gráfico 6. Das 11 equipes que informaram que a matrícula não foi efetivada para todos os socioeducandos, os CREAS de Iguatu, Juazeiro do Norte, Aracati, Maracanaú, o CREAS Jurema de Caucaia e o CREAS Alvorada de Fortaleza alegaram que a matrícula não era efetivada por desinteresse do próprio adolescente ou de sua família. Por outro lado, a equipe do CREAS Centro em Caucaia informou que há negativa das próprias escolas e a equipe do CREAS do Conjunto Ceará, em Fortaleza alegou que não promove a matrícula dos adolescentes que passam a cumprir medida no segundo semestre do ano, pois o socioeducando não teria como acompanhar o conteúdo trabalhado em sala de aula.

Esse índice é alarmante já que, conforme mencionado, é obrigatória a matrícula e frequência escolar dos 04 aos 17 anos, devendo ser promovidas todas as medidas para que se efetive a matrícula do adolescente, inclusive podendo ser responsabilizados aqueles que estejam agindo com negligência frente à educação formal dos adolescentes. Além disso, a normativa é expressa em determinar a matrícula a qualquer tempo, devendo a escola adaptar-se às necessidades dos estudantes e ter uma proposta pedagógica que contemple as especificidades dos socioeducandos.

Em nenhuma hipótese, a escola pode negar matrícula por se tratar de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, problema com o qual se deparam também as equipes dos CREAS Luciano Cavalcante, em Fortaleza, que requer a intervenção do Conselho Tutelar quando a escola se nega a efetivar a matrícula do socioeducando, e do CREAS Canindé que efetiva a matrícula apenas em algumas escolas parceiras, já que as outras se negam a receber os socioeducandos.

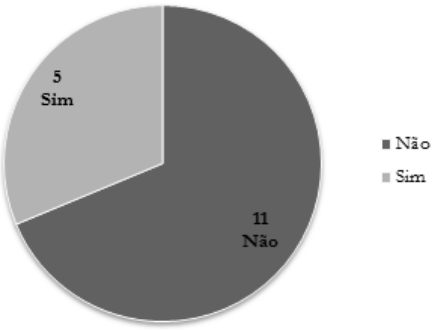

Gráfico 6: Efetivação da matrícula dos socioeducandos

Quanto ao acompanhamento escolar, entende-se que este se deve dar de maneira sistemática sem se restringir à frequência, dedicando-se também ao aproveitamento escolar. Os CREAS, portanto, deverão ter uma relação próxima com as escolas, para que estas conheçam a proposta pedagógica e a metodologia de acompanhamento dos adolescentes.

Diante disso, as equipes dos CREAS foram indagadas sobre a realização do acompanhamento escolar dos adolescentes, sendo que 25% dos CREAS visitados afirmaram que não realizam qualquer tipo de acompanhamento, conforme o Gráfico 7. Entre os 12 CREAS que afirmaram realizar o acompanhamento escolar dos socioeducandos, depreende-se de suas respostas que 05 deles o fazem apenas com base na verificação da frequência escolar, metodologia insuficiente para averiguar o sucesso das metas estabelecidas no PIA.

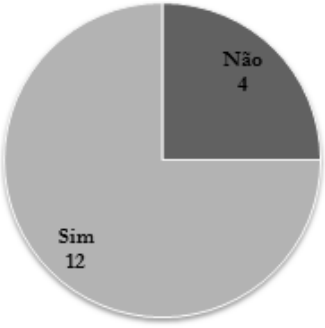

Gráfico 7: Realização de acompanhamento escolar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto

O direito à educação profissional de acordo com os interesses e demandas dos adolescentes e jovens também é dimensão do cumprimento da medida socioeducativa, devendo o PIA prever as atividades de capacitação profissional pertinentes. Segundo a Resolução nº 03/2016 – CEB/CNE, em seu art. 18, a Educação Profissional deve se dar como contribuição ao seu pleno desenvolvimento e sua preparação para o trabalho. Os cursos de Educação Profissional devem ser articulados à Educação Básica nas formas integrada, concomitante ou subseqüente. O texto da referida Resolução alerta ainda para que a educação profissional não substitua a respectiva etapa de escolarização nem se oriente pela lógica de uma inclusão subalterna, devendo colaborar para ampliar as possibilidades e oportunidades de inserção autônoma e qualificada destes adolescentes e jovens no mundo do trabalho.

Quando indagadas sobre o encaminhamento dos socioeducandos para a realização de cursos profissionalizantes de acordo com seus interesses, 31% das equipes dos CREAS entrevistadas afirmaram que não realizam o encaminhamento desses adolescentes, conforme o Gráfico 8. As razões se referem à falta de oferta de cursos profissionalizantes no município (CREAS Pacajus e CREAS Iguatu), ausência de cursos do interesse dos socioeducandos (CREAS Conjunto Ceará, em Fortaleza) e exigência de requisitos de escolaridade pelos cursos e programas profissionalizantes que excluem boa parte dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto (CREAS Pacajus, CREAS Aracati e CREAS Alvorada em Fortaleza). Os CREAS de Juazeiro do Norte e Crateús estão entre os que afirmaram realizar o encaminhamento de adolescentes em cumprimento de medida de meio aberto para cursos profissionalizantes, mas relataram igualmente a existência de dificuldades em inserir os socioeducandos, tendo em vista os requisitos de escolaridade exigidos.

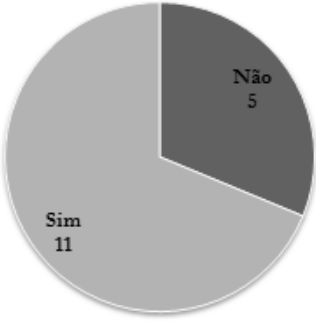

Gráfico 8: Encaminhamento para cursos profissionalizantes

7. Direito à atenção integral em saúde

A saúde também é um eixo dos parâmetros socioeducativos previstos pela Resolução 119/2006 do CONANDA, que preconiza a consolidação de parcerias com as Secretarias de Saúde para a garantia do acesso às ações e serviços de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) por parte dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Além disso, as diretrizes para a garantia do direito à atenção integral desse público foram estabelecidas pela Lei 12.594/2012, que dispõe expressamente que os programas em meio aberto devem prestar as orientações necessárias para o acesso aos serviços e às unidades do SUS.

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), redefinida pela Portaria nº 1.082/2014 do Ministério da Sáude, em seu art. 8º, organiza a atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei em três eixos: a) promoção da saúde e prevenção de agravos; b) ações de assistência e reabilitação da saúde e c) educação permanente.

Nesse sentido, todos os CREAS visitados afirmaram que realizam encaminhamento dos adolescentes para atendimento médico na rede pública de saúde, com exceção do CREAS Rodolfo Téofilo, em Fortaleza, que não respondeu à pergunta.

Especificamente sobre as ações no tema do uso de drogas, a Resolução 119/2006 do CONANDA prevê que as ações de prevenção devam ser incluídas nos grupos de discussão dentro dos programas de atendimento socioeducativo, privilegiando ações de redução de danos e riscos à saúde. Apenas 06 CREAS afirmaram realizar esse tipo de atividade coletiva, que consistem em realização de oficinas, debates em grupos e palestras.

No que se refere ao tratamento do uso abusivo de drogas, a Resolução 119/2006 do CONANDA determina que todos os encaminhamentos devem ser precedidos de diagnóstico preciso e fundamentado. Nesse sentido, apenas o CREAS de Iguatu informou a aplicação do teste de triagem do envolvimento com álcool, tabaco e outras substâncias (ASSIST), elaborado sob a coordenação da Organização Mundial de Saúde (OMS). No caso de identificação de uso problemático, encaminhar-se-ia o adolescente para o CAPS Ad ou a Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil, num regime de internação voluntária nos dias úteis.

Os demais CREAS informaram o simples encaminhamento ao CAPS Ad (07 CREAS), a Comunidades Terapêuticas (06 CREAS), ao CAPS Infantil (03 CREAS) e a unidades do CAPS (04 CREAS). O CREAS de Juazeiro do Norte, contrariando as diretrizes para o tratamento do uso abusivo de drogas, citou que em alguns casos buscam internar compulsoriamente o adolescente.

8. Direito à convivência familiar e comunitária e práticas restaurativas

A abordagem familiar e comunitária constitui um eixo dos parâmetros socioeducativos expressos na Resolução 119/2006 do CONANDA, devendo os programas de atendimento contemplarem em sua metodologia de abordagem familiar pelo menos os seguintes aspectos: atendimento familiar, elaboração de plano familiar de atendimento, ações de integração entre adolescentes e seus familiares, inclusão das famílias em programas de assistência social e políticas de emprego e visitas domiciliares. Esses momentos teriam o objetivo de buscar a qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso às políticas públicas dos integrantes do núcleo familiar.

Efetivamente o direito à convivência familiar e comunitária é direito fundamental de todas as crianças e adolescentes, sendo imprescindível para o seu pleno desenvolvimento. Como decorrência da Doutrina da Proteção Integral, além do Estado e da sociedade, família e comunidade são corresponsáveis pela promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, devendo ser envolvidas e comprometer-se com o sucesso da medida socioeducativa.

Diante disso, além do envolvimento das famílias na elaboração do PIA, o Fórum DCA indagou aos CREAS sobre a realização de visitas domiciliares às famílias e como essas visitas estão inserida na execução da medida socioeducativa.

Todos os CREAS visitados afirmaram realizar visitas domiciliares. No entanto, a

Tabela 2 revela a pouca sistematicidade com que elas ocorrem. Quando indagados sobre o momento do atendimento socioeducativo em que a visita é realizada, 05 dos 16 CREAS visitados afirmaram que ela ocorreria de acordo com a demanda, sem uma localização precisa das visitas domiciliares no fluxo do cumprimento da medida. O CREAS Centro, em Caucaia, e o CREAS de Iguatu foram os únicos que afirmaram uma frequência fixa para as visitas, realizando-as mensalmente. Apenas 03 CREAS, os de Aracati, Crateús e do Conjunto Ceará em Fortaleza, afirmaram que realizam visita domiciliar para subsidiar a elaboração do PIA. No que tange ao monitoramento da execução do PIA, o CREAS Monte Castelo, em Fortaleza, o CREAS Centro, em Caucaia, o CREAS Aracati e o CREAS Crateús afirmaram que incluem na metodologia de averiguação do cumprimento das metas as visitas domiciliares. Uma função bastante comum dada à visita domiciliar em Fortaleza é a convocação do adolescente e da família quando aquele deixa de comparecer ao atendimento individual, em grupo e às atividades promovidas pelo programa, o que o CREAS Monte Castelo, CREAS Alvorada e CREAS Rodolfo Teófilo chamam de visita convocatória. Cabe destacar também que esses dois últimos CREAS informaram realizar visita domiciliar apenas nesse momento e quando da aproximação da reavaliação da medida e elaboração do relatório final sobre o cumprimento da medida a ser enviado ao juiz competente. Apenas o CREAS Crateús e o CREAS Centro, em Caucaia, afirmaram realizar visita para encaminhamento a outros programas de assistência social.

Nesse contexto, é evidente que a visita domiciliar vem sendo realizada sem sistematicidade e sem uma definição específica de sua função na execução da medida socioeducativa. Além disso, os CREAS visitados relataram dificuldades estruturais pela falta ou insuficiência de transporte para a locomoção da equipe.

		Por demanda	Mensal	Antes do PIA	Monitoramento do PIA	Convocatória	Antes do relatório	Encaminhamentos	NS/NR
Fortaleza	CREAS Conjunto Ceará			X					
	CREAS Monte Castelo				X	X			
	CREAS Luciano Cavalcante	X							
	CREAS Alvorada					X	X		
	CREAS Mucuripe								X
	CREAS Rodolfo Teófilo					X	X		
RMF	CREAS Caucaia Centro		X		X				
	CREAS Maracanaú	X							
	CREAS Caucaia Jurema								X
	CREAS Pacajus	X							
Interior	CREAS Aracati			X	X				
	CREAS Sobral		X						
	CREAS Juazeiro do Norte	X							
	CREAS Iguatu	X							
	CREAS Crateús			X	X			X	
	CREAS Canindé	X							

Tabela 2: Momento de realização da visita domiciliar

Por outro lado, a Resolução 119/2006 do CONANDA também prescreve que se busque a restauração do dano causado pela infração, o que faz parte da abordagem familiar e comunitária já que de fundamental importância para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários a restauração das relações fragilizadas pela prática do ato infracional.

Nesse sentido, indagou-se aos CREAS visitados se existe a aplicação de práticas restaurativas por parte da equipe técnica durante a execução da medida. Apenas os CREAS de Fortaleza afirmaram realizá-las a partir de uma parceria com a organização Terre Des Hommes.

Por fim, algumas equipes relataram uma grave dificuldade no cumprimento das medidas de meio aberto nos territórios que são marcados por conflitos violentos que limitam o direito de ir e vir dos adolescentes. As situações mais alarmantes foram apontadas pelas equipes do CREAS de Sobral e do CREAS do Conjunto Ceará, em Fortaleza, onde vários adolescentes que se encontram cumprindo medida socioeducativa estão ameaçados por motivos diversos. Diante disso, o SUAS conta com a vigilância socioassistencial, que consiste na elaboração de estudos, planos e diagnósticos sobre a realidade dos territórios. A Vigilância Socioassistencial se divide em duas dimensões: a) vigilância de riscos e vulnerabilidades; b) vigilância de padrões e serviços. Diante desses contextos de violência e ameaça contra os adolescentes, faz-se necessário um esforço interinstitucional para identificar os riscos e vulnerabilidades a que estejam submetidos os adolescentes em atendimento socioeducativo, propondo-se assim medidas para a proteção da vida e da integridade física desses sujeitos.

9. Recomendações

Muitas das recomendações feitas a partir do Monitoramento da Liberdade Assistida em Fortaleza em 2014 também são pertinentes para a execução da Prestação de Serviço a Comunidade. Ademais, a maioria delas não foram cumpridas pelo Município de Fortaleza. Diante disso, as recomendações realizadas no Monitoramento anterior seguem pertinentes para os Programas de Atendimento

em Meio Aberto em Fortaleza e nos demais municípios visitados. Reiteram-se, portanto, as recomendações publicadas em 2014. Por outro lado, o presente Monitoramento constatou novas e graves realidades diante das quais propõe-se novas recomendações.

Recomendações realizadas em 2014 e que continuam atuais

- Realização de concurso público para profissionais que atuam na execução das medidas socioeducativas, atendendo as normativas de composição de equipe técnica multidisciplinar do SUAS e do SINASE, bem como das categorias profissionais, para compor o quadro de trabalhadores/as nos serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade (assistente social, pedagogo, psicólogo, advogado, auxiliar administrativo, dentre outros);

- Observância do número máximo de 20 adolescentes por técnico de referência. No caso de PSC, garantia de um "referência socioeducativo" para cada dez adolescentes e um orientador socioeducativo para até dois adolescentes, propiciando o acompanhamento efetivo do adolescente;

- Realização de capacitação continuada a todos os profissionais que atuam na execução das medidas socioeducativas durante seu percurso e ainda, que sejam garantidos espaços de formação anterior ao ingresso profissional no serviço, como forma de qualificar, desde o início do trabalho, sua atuação;

- Realização do engajamento dos adolescentes na escola, quando estes não estiverem regularmente matriculados e acompanhamento efetivo de seu desenvolvimento escolar, para além da verificação da freqüência, pelos serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, observando aspectos como adaptação, acolhida da escola e aprendizado em parceria com a gestão escolar e professores;

- Efetivação do devido acompanhamento pedagógico e atividades em conformidade com o Plano Individual de Atendimento do adolescente pelos serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, englobando

a realização de atividade socioeducativas e o efetivo monitoramento de seus resultados;

- Elaboração e execução do Plano Individual de cada adolescente, contemplando a etapa de diagnóstico da situação do adolescente e a definição de metas claras para a vida do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e as atividades pedagógicas concretas para seu atendimento no espaço onde se executa o serviço e fora dele;

- Elaboração do PIA com a participação do/da adolescente em cumprimento de medida e também de sua família, respeitando a devida acolhida das partes e resguardando o espaço de atendimento individual;

- Ampliação do diálogo com familiares dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, potencializando o contato direto e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

- Divulgação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo junto à sociedade civil e demais órgãos municipais, estaduais e federal, bem como, dispor em meio digital, de fácil acesso, portais da transparência, os dados atualizados referentes aos orçamentos destinados a medida socioeducativa em meio aberto e sua execução;

- Ampliação do orçamento municipal para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, de modo que se garanta a disposição de profissionais de acordo com a demanda existente, bem como a oferta de equipamentos públicos e materiais para execução de atividades socioeducativas com adolescentes;

- Realização de encontros semanais entre equipe técnica e adolescentes, como forma de potencializar o trabalho socioeducativo;

- Garantia de espaços de diálogo entre a assessoria jurídica do serviço das Medidas de Meio Aberto com adolescentes e familiares para informação sobre o andamento de seus processos e, também, espaços de formação sobre direitos humanos e justiça juvenil;

- Realização de atividades pedagógicas de prevenção ao uso abusivo de álcool e

outras drogas em uma perspectiva de redução de danos, durante a execução da medida, como oficinas temáticas, palestras, campanhas de prevenção e outras, articuladas com outros serviços ligados ao tema.

Novas recomendações a partir do Monitoramento 2016/2017

Quanto ao fortalecimento das medidas em meio aberto:

- Elaboração e aprovação junto ao competente Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Atendimento Socioeducativo Municipal de cada município visitado que ainda não possui ou que não o aprovou no Conselho, quais sejam, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Pacajus e Caucaia (CEDCA, 2017);

- Observância dos quesitos mínimos dos planos municipais que deverão incluir um marco situacional do Sistema de Atendimento Socioeducativo no Município, diretrizes, objetivos, metas, prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os dez anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados no ECA;

- Realização do Monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo já existentes;

- Garantia da publicidade de todas as informações pertinentes à execução das medidas socioeducativas, bem como dos atos públicos relacionados;

- Ampliação da capacidade de atendimento a partir da abertura de mais Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) em Fortaleza, conforme os parâmetros da Resolução nº18/2013, do CNAS, que estabelece a implantação de um CREAS para cada conjunto de 200.000 (duzentos mil) habitantes e em obediência à meta estabelecida no Plano de Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo que prevê a abertura de um CREAS a cada ano até 2023;

- Garantia de infra-estrutura adequada nos CREAS para a realização do atendimento socioeducativo com recepção, salas de atendimentos individuais e em

grupo, salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo e sala de técnicos. O ambiente deve ter condições adequadas de higiene, limpeza, ventilação, iluminação e segurança;

- Oferta de cursos profissionalizantes adequados ao perfil de escolaridade e aos interesses dos adolescentes em cumprimento de medida, oportunizando o acesso à educação profissional e sua inserção no mercado de trabalho mediante desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes;

- Implementação de Práticas de Justiça Restaurativa, incentivando a restauração das relações sociais fragilizadas pelo cometimento do ato infracional com metodologias não punitivistas na responsabilização dos adolescentes em cumprimento de PSC e de LA;
- Trabalho continuado junto às escolas, secretarias de educação, gestão municipal e estadual para que se cumpra o direito à matrícula dos/as adolescentes "a qualquer tempo", ou seja, em qualquer fase do período letivo;
- Promoção do fortalecimento dos vínculos familiares por meio de atividades e visitas para análise e acompanhamento do contexto familiar;
- Promoção do atendimento integral em saúde dos adolescentes em cumprimento de medida, fortalecendo o fluxo com a Rede de Atenção Psicossocial para tratamento de adolescentes com sofrimento ou transtorno mental e/ou com necessidades decorrentes do uso abusivo de drogas.

Ao CEDCA:

- Elaboração e recomendação de um Modelo de PIA a ser usado como parâmetro mínimo pelos municípios cearenses;

Quanto à segurança dos/as adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto:

- Caso seja inviável a execução da medida em meio aberto sem que isso represente riscos à integridade física e à vida do/a adolescente, extinguir a medida socioeducativa, convertendo-a em medida protetiva, inclusive com inclusão em Programa de Proteção, se cabível;

- Realizar pesquisa sobre as dinâmicas dos conflitos territoriais verificados em Fortaleza e em outros municípios do Ceará que ameaçam a vida e a integridade física de adolescentes com o objetivo de obter informações para a criação e aprimoramento de políticas públicas capazes de viabilizar o cumprimento das medidas em meio aberto sem que isso signifique o agravamento das situações de risco.

10. Referências

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em 28 de mar. de 2017.

_____. Lei nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília, 18 jan. 2012. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em 28 de mar. de 2017.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Resolução n° 109/2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
Disponível em
<http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>. Acesso em 28 de mar. de 2017.

_____.Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Resolução nº18/2013. Brasília, julho de 2013. Dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT. Disponível em <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2013/cnas-2013-018-15-07-2013-prioridades-e-metas-do-suas.docx/download>. Acesso em 28 de mar. de 2017.

_____.Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Resolução nº18/2013. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.
Disponível em <http://www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs/nob-rh_08-08-2011.pdf/download>. Acesso em 28 de mar. de 2017.

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília, junho de 2006.
Disponível em <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em 28 de mar. de 2017.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Socias - COPIS. Brasília, 30 de agosto de 2016. Estimativas populacionais para os municípios e para as Unidades da Federação brasileiros em 01.07.2016. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2016/estimativa_dou_2016_20160913.pdf>. Acesso em 28 de mar. de 2017.

_____.Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução 03/2016, de 13 de maio de 2016. Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.
Disponível em <http://portal.mec.gov.br/component/content/article/455-governo-1745665505/ogaos-vinculados-627285149/34011-resolucoes-da-camara-de-educacao-basica-ceb-2016>. Acesso em 28 de mar. de 2017.

_____.Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania. Coordenação Geral de Direitos Humanos. Nota Técnica nº 38/2013, de 22 de agosto de 2013. Orientação às Secretarias Estaduais de Educação para a implementação da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).
Disponível em
<http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/conteudo/nota%20te%CC%81cnica%2038%20_%20sinase.pdf>. Acesso em 28 de mar. de 2017.

_____.Ministério da Saúde. Portaria Nº 1.082, de 23 de maio de 2014. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI).
Disponível em
<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html>. Acesso em 28 de mar. de 2017.

CEARA. Assembleia Legislativa do Ceará. Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência. Cada vida importa: relatório final. Fortaleza, 2016. Disponível em < https://www.al.ce.gov.br/phocadownload/relatorio_final.pdf >. Acesso em 28 de mar. de 2017.

_____. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Comissão de Garantia de Direitos. Avaliação dos Planos Municipais de Medidas Socioeducativas. Fortaleza, 2017 (informação conseguida por meio da Lei de Acesso à Informação).
FORTALEZA. Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto. Fortaleza, COMDICA, 2015.
Disponível em
<http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sinase/plano_municipal_medidas_socioeducativas_fortaleza.pdf >. Acesso em 28 de mar. de 2017.

FÓRUM DCA CEARÁ, Monitoramento do sistema socioeducativo: diagnóstico da privação de liberdade de adolescentes no Ceará, 2011. Disponível em: http://www.cedecaceara.org.br. Acesso em 28 de mar. de 2017.

_____. Monitoramento do sistema socioeducativo: liberdade assistida, privação de liberdade e sistema de justiça, 2014.
Disponível em: <http://www.cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Monitoramento-SSE-2014.pdf>. Acesso em 28 de mar. de 2017.

Monitoramento do Sistema de Justiça Juvenil

1. Introdução

O Fórum DCA passou a incluir o Sistema de Justiça Juvenil no monitoramento do atendimento socioeducativo do Estado em seu *2° Monitoramento do sistema socioeducativo: diagnóstico da privação da liberdade de adolescentes no Ceará*, publicado no ano de 2011. Neste monitoramento, foram realizadas visitas aos municípios de Fortaleza, Juazeiro do Norte, Sobral, Iguatu e Crateús. Assim como no atual Monitoramento, foram realizadas visitas *in locu* às varas responsáveis pela infância e juventude de cada uma dessas comarcas e aplicados instrumentais com representantes dos órgãos implicados no acesso à justiça, como Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Polícia Judiciária (Polícia Civil). No monitoramento de 2014, privilegiou-se o acompanhamento específico do atendimento inicial realizado no Complexo Integrado da Infância e Juventude em Fortaleza, com o monitoramento de 74 oitivas informais e 42 audiências judiciais na 5ª Vara da Infância e Juventude.

Em ambas as experiências de monitoramento, teve-se como parâmetro de análise as principais diretrizes sobre o acesso à justiça de crianças e adolescentes acusados de ato infracional consagradas no ECA (Lei 8.069/1990), na Constituição Federal de 1988 e nos normativos internacionais que tratam da administração da justiça juvenil, como a prioridade absoluta, o atendimento jurisdicional especializado, a igualdade na relação processual, a excepcionalidade e a brevidade da privação de liberdade, o direito integral à defesa técnica e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Nesses monitoramentos anteriores, verificou-se que há ainda a permanência de procedimentos e condutas que reproduzem a lógica presente nos Códigos de Menores de 1923 e de 1979, sobretudo em relação à prevalência da institucionalização como primeira resposta (com elevadas taxas de internação e internação provisória) e à não compreensão do adolescente como sujeito de direito no curso dos procedimentos de apuração do ato infracional e do processo judicial.

Conforme já destacado nas Notas Metodológicas, o presente Monitoramento do Sistema de Justiça Juvenil foi realizado por meio de visitas *in locu* e de aplicação de instrumentais semiestruturados com membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Polícia Judiciária (Polícia Civil). No total, foram visitadas 10 comarcas do estado do Ceará, privilegiando os municípios que possuem o maior número de habitantes e que apresentam as maiores taxas de aplicação de

medida socioeducativa do Estado. As questões presentes nos referidos instrumentais dizem respeito tanto a aspectos formais e quantitativos dos procedimentos, como número de processos, existência de vara exclusiva e presença de defensor público, como a aspectos relativos às motivações para a decretação de internação e para aplicação de medidas protetivas no âmbito infracional.

Ademais, o monitoramento permanente do Sistema Socioeducativo do Ceará realizado pelo Fórum DCA, bem como a experiência na realização de defesas técnicas de adolescentes pelo CEDECA Ceará, contribuíram para a presente análise do Sistema de Justiça Juvenil. Foram também analisados dados do Portal Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual, atendendo ao princípio da publicidade, disponibiliza informações quantitativas e de produtividade de todas as varas judiciais do Brasil.

Inicialmente, serão apresentados os principais dados colhidos nas visitas às comarcas do interior e da Região Metropolitana de Fortaleza e ao Complexo Integrado da Infância e Juventude de Fortaleza. Em seguida, será apresentada análise sobre o Plantão Judiciário da Infância e Juventude no município de Fortaleza e sobre o atendimento dos adolescentes nas delegacias da Policia Civil nas comarcas visitadas. Posteriormente, serão revisitadas as principais recomendações realizadas nos monitoramentos de 2011 e 2014 ainda pertinentes e, por fim, serão apresentadas novas recomendações diante dos desafios e das violações ao acesso à justiça dos adolescentes acusados de ato infracional no estado do Ceará.

1. O Sistema de Justiça Juvenil no Ceará: principais aspectos e dados analisados

Conforme já apresentado, para a realização deste 4° Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará foram realizadas visitas a 10 comarcas do Estado, quais sejam, Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Pacajus, Aracati, Juazeiro do Norte, Sobral, Iguatu, Crateús e Canindé. Em cada uma dessas comarcas, foi entrevistado pelo

menos um representante do Poder Judiciário, da Defensoria Pública ou do Ministério Público e um membro da Polícia Civil, geralmente a autoridade policial (delegado). Apenas no município de Pacajus não foi possível entrevistar nenhum representante do Poder Judiciário, da Defensoria Pública ou do Ministério Público, tampouco foram disponibilizados dados quantitativos da vara responsável pela infância e juventude no município[1].

No âmbito do direito infracional, o **Poder Judiciário** tem a competência de receber a representação do Ministério Público na apuração de ato infracional, aplicando as medidas socioeducativas e protetivas cabíveis, e conceder a *remissão* como forma de suspensão ou extinção do processo[2], nos termos estabelecidos pelo art. 148 do ECA. Além disso, tem o Poder Judiciário a competência de acompanhar a execução das medidas socioeducativas de meio aberto e de meio fechado e de fiscalizar as unidades de atendimento que realizam tal execução, como unidades de internação e de semiliberdade.

O **Ministério Público** possui a competência de realizar de imediato a oitiva informal do adolescente acusado da prática de ato infracional, assim como, se possível, de seus pais, testemunhas e possíveis vítimas, após a realização do flagrante na delegacia de polícia, nos termos do art. 179 do ECA. Tal oitiva ocorrerá no prazo máximo de 24 horas após a apreensão em flagrante. Após ouvir informalmente o adolescente, pode o Ministério Público promover o *arquivamento*[3] dos autos, conceder a remissão ou representar o adolescente à autoridade judiciária para a

[1]A visita ao município de Pacajus ocorreu no dia 31 de agosto de 2016. O juiz da vara responsável pela infância e juventude alegou indisponibilidade para receber a equipe do Fórum DCA em razão de demandas urgentes relativas à matéria eleitoral do município. Os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública não estavam na Comarca na referida data.

[2]A **remissão** constituiu espécie de "perdão" concedida pelo Ministério Público antes de iniciado o processo judicial, ou concedido pela autoridade judiciária como forma de extinção ou suspensão do processo, após o seu início. Antes de iniciado o procedimento de apuração, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, analisando as circunstâncias e consequências do fato, o contexto social, a personalidade do adolescente e a sua maior ou menor participação no ato infracional. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeitos de reincidência. Ressalte-se que ela pode ser concedida cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto.

[3]Nos termos do art. 189 do ECA, o Ministério Público deverá promover o **arquivamento** do processo de apuração de ato infracional, nas seguintes hipóteses: estar provada a inexistência do fato; não haver prova da existência do fato; não constituir o fato ato infracional; não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

aplicação de medida socioeducativa e protetiva cabíveis. Além dessas competências relacionadas à apuração do ato infracional, deve o Ministério Público promover inquérito civil ou ação civil pública para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes e inspecionar entidades de atendimento relacionadas à execução das medidas socioeducativas.

A **Defensoria Pública** tem como competência principal realizar a assistência judiciária integral e gratuita aos adolescentes que são *necessitados* na forma da lei, nos termos do art. 174 da Constituição Federal e das garantias processuais consagradas no art. 111 do ECA. Além disso, pode a Defensoria Pública ingressar com ações civis públicas em defesa dos direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes acusados de ato infracional ou em cumprimento de medida socioeducativa.

O presente Monitoramento buscou verificar, além da visão dos representantes desses órgãos sobre o atendimento socioeducativo em seus respectivos municípios, a adequação de questões estruturais e procedimentais com os normativos que regulamentam as suas atribuições no âmbito infracional e com os princípios que norteiam a garantia do acesso à justiça dos adolescentes acusados de ato infracional e em cumprimento de medida socioeducativa. Desse modo, serão apresentados, a seguir, dados quantitativos e análises sobre os seguintes aspectos:

a) Existência de Varas Exclusivas da Infância e Juventude no Estado do Ceará
b) Número de processos de ato infracional e número total de processos por vara
c) Equipe Multidisciplinar nas varas responsáveis pela infância e juventude
d) Número de medidas socioeducativas em espécie aplicadas em 2015 por município
e) Presença de Defensor Público nas varas responsáveis pela infância e juventude
f) Motivação para aplicação da medida excepcional de internação nos municípios
g) Aplicação de medidas protetivas na apuração de ato infracional
h) Realização de oitiva informal por parte de representante do Ministério Público
i) Número de internações provisórias por município e realização de audiência prévia de apresentação

2.1. Existência de Varas Exclusivas da Infância e Juventude no Estado do Ceará

O art. 145 do ECA traz a previsão da criação de varas especializadas e exclusivas da infância e juventude no Brasil, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o seu atendimento. Tal previsão no ECA tem como finalidade buscar atender de modo diferenciado, célere e com absoluta prioridade as demandas judiciais envolvendo crianças e adolescentes, diante da condição peculiar de desenvolvimento deste público.

Visando a regulamentar o disposto no art. 145 do ECA, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Provimento nº 36 de 2014, determina que os tribunais de justiça devem promover estudos sobre a possibilidade de criação de varas exclusivas da infância e juventude nas comarcas que atendam a mais de 100 mil habitantes[4]. A relevância de tal Provimento do CNJ consiste exatamente no estabelecimento deste requisito objetivo de 100 mil habitantes para a criação de varas exclusivas da infância e juventude no Brasil.

No estado do Ceará, 09 comarcas atendem a mais de 100 mil habitantes, conforme censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2016: Fortaleza (2.609.716 hab.), Caucaia (325.411 hab.), Juazeiro do Norte (249.939 hab.), Maracanaú (209. 057 hab.), Sobral (188.233 hab.), Itapipoca (116.065 hab.), Crato (121.428 hab.), Maranguape (113.561 hab.) e Iguatu (102. 013 hab.)[5].

No presente Monitoramento, verificou-se, contudo, a existência de varas exclusivas em matéria de infância e juventude apenas nas comarcas de Fortaleza e de Caucaia, o que representa apenas 22% das comarcas que deveriam ter vara exclusiva no Estado, conforme apresenta o Gráfico 1.

[4] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento N° 36: Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude.
Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/provimento_36.pdf Acesso em 11 de mai. de 2017.

[5] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo IBGE, 2016. Disponível em:
http://cidades.ibge.gov.br/download/mapa_e_municipios.php?lang=&uf=ce. Acesso em 11 de mai. De 2017.

Em relatório do CNJ intitulado *Panorama Nacional das Medidas Socioeducativas*, publicado em 2012, o Ceará apresentava o maior número de municípios com mais de 100 mil habitantes sem a implementação de vara exclusiva da região Nordeste[6]. De 08 comarcas com mais de 100 mil habitantes, apenas Fortaleza possuía vara exclusiva em 2012. Para efeito de comparação, o estado do Maranhão possuía 09 comarcas com mais de 100 mil habitantes e, dentre elas, 04 possuía varas exclusivas em 2012. Pernambuco, que possuía 12 comarcas com mais de 100 mil habitantes, possuía varas exclusivas em 08 delas. De 2012 para cá, foi implementada no Ceará vara exclusiva apenas na comarca de Caucaia.

Gráfico 01: Varas exclusivas nos municípios com mais de 100 mil hab. do estado do Ceará.

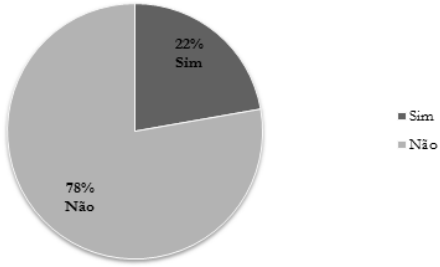

Na comarca de Fortaleza, há cinco varas exclusivas da infância e juventude, nos termos da Resolução n° 05/2014 do Tribunal de Justiça do Ceará, quais sejam: 1°, 2° e 4° Varas da Infância e Juventude, responsáveis pelos processos de conhecimento de apuração de ato infracional; 5° Vara da Infância e Juventude, responsável pela execução das medidas socioeducativas, pela realização da audiência de apresentação e pela fiscalização das entidades de atendimento em Fortaleza; e 3ª Vara da Infância e Juventude, responsável pelos procedimentos de natureza cível (diversa da matéria infracional), como aplicação de medida protetiva e processamento de ações civis públicas em matéria de infância e juventude.

[6]CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Panorama Nacional – A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação. Brasil: CNJ, 2012.
Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf Acesso em: 11 mai. 2017

Nos demais 08 municípios visitados, a matéria da infância e juventude tramita em varas judiciais cumulada com outras áreas diversas (cível e criminal), inclusive nas comarcas com mais de 100 mil habitantes, como Maracanaú, Sobral, Juazeiro do Norte e Iguatu. A inexistência nessas comarcas de varas exclusivas para o atendimento de matérias atinentes aos direitos de crianças e adolescentes representa desrespeito ao princípio da prioridade absoluta e da celeridade do atendimento jurisdicional desse público.

Ressalte-se que a ausência de vara exclusiva é ainda mais grave para o atendimento socioeducativo nos municípios que possuem unidades de internação e de semiliberdade no Ceará. Juazeiro do Norte e Sobral possuem em seus territórios unidades de internação provisória e unidades de semiliberdade. Iguatu e Crateús possuem unidades de semiliberdade. Ademais, duas unidades de internação definitiva, que terão a capacidade para 90 adolescentes cada, estão em vias de inauguração nos municípios de Sobral e Juazeiro do Norte.

Desse modo, além da apuração de ato infracional e da execução das medidas em meio aberto, tais varas cumulam também a execução das medidas socioeducativas de semiliberdades e da internação provisória, bem como Juazeiro do Norte e Sobral passarão acumular a execução de medida de internação definitiva brevemente. Diante dessas demandas, faz-se mais que urgente a implementação de varas exclusivas da infância e juventude nesses municípios.

2.2. Número de processos de ato infracional e número total de processos por vara

Conforme já apresentado, a ausência de varas exclusivas da infância e juventude em comarcas com mais de 100 mil habitantes representa violação ao direito de acesso à justiça de crianças e adolescentes. No que toca à celeridade dos processos, como as varas não exclusivas acabam por cumular outras matérias (como cível e criminal), tem-se uma enorme demora na tramitação dos processos e consequentemente um desrespeito aos princípios constitucionais da prioridade absoluta e da duração razoável do processo. A Tabela 1 traz as competências das varas responsáveis pelas

matérias referentes a crianças e adolescentes nas comarcas visitadas[7].

Municípios/Varas	Competência
CAUCAIA Vara Única da Infância e Juventude	Exclusiva Infância e Juventude
JUAZEIRO DO NORTE 2° Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte	Cível e Infância e Juventude
MARACANAÚ 2° Vara Cível da Comarca de Maracanaú	Cível e Infância e Juventude
SOBRAL 2° Vara Cível da Comarca de Sobral	Cível e Infância e Juventude
IGUATU 3° Vara da Comarca de Iguatu	Cível, Criminal e Infância e Juventude
CANINDÉ 1° Vara da Comarca de Canindé	Cível, Criminal e Infância e Juventude
CRATEÚS 3° Vara da Comarca de Crateús	Cível, Criminal e Infância e Juventude
ARACATI 3° Vara da Comarca de Aracati	Cível, Criminal e Infância e Juventude
PACAJUS	NR

Tabela 01: Competência das varas responsáveis pelas matérias relativas à infância e juventude

Nos municípios de Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral, as varas visitadas cumulam a matéria da infância e juventude com a área cível. Nos municípios de Iguatu, Canindé, Crateús e Aracati, as varas visitadas cumulam a matéria da infância com as áreas cível e criminal. Tais cumulações, além de não possibilitar tratamento especializado, comprometem a celeridade das tramitações dos processos envolvendo crianças e adolescentes.

No sistema de consulta Justiça Aberta do CNJ, identificou-se o acervo processual de cada uma das varas responsáveis pela matéria de infância e juventude nas referidas comarcas. O acervo processual diz respeito ao número total de processos tramitando na vara. O sistema de consulta Justiça Aberta possibilita ao público ter acesso a dados quantitativos e aos relatórios de produtividade de todas as varas

[7]As competências das referidas varas judiciais foram indagadas na aplicação dos instrumentais nas visitas in loco e confirmadas no Portal "Justiça Aberta" do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?

judiciais do Brasil[8]. O Gráfico 2 traz o número total de processos tramitando nas varas visitadas responsáveis pela infância e juventude no ano de 2015.

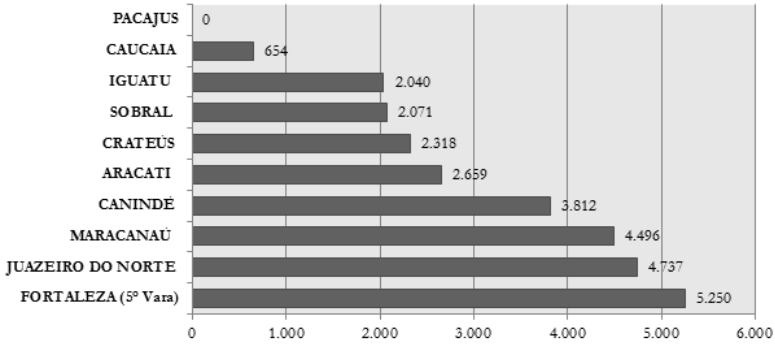

Gráfico 02: Número total de processos tramitando nas varas responsáveis pela infância e juventude - 2015.

O número de processos da 5° Vara da Infância e Juventude de Fortaleza (5.250 processos), que compreende todos os processos de execução (em meio aberto e em meio fechado) do município de Fortaleza, destaca-se das demais varas. Das comarcas com mais de 100 mil habitantes, ressalte-se o número expressivo de processos das comarcas de Juazeiro do Norte (4.737 processos) e de Maracanaú (4.496 processos), que cumulam, além da infância e juventude, matéria cível. As varas dos municípios de Canindé (3.812 processos) e Aracati (2.659 processos), que não possuem mais de 100 mil habitantes, também possuem um número significativo de processos.

Por outro lado, vale ressaltar que a Vara Única da Infância e Juventude de Caucaia, que é vara exclusiva, nos termos do Provimento n° 36 do CNJ, possui em seu acervo 654 processos, o que se contrapõe aos números de todas as outras varas judiciárias

[8]"O Justiça Aberta é um sistema de consulta que facilita o acesso dos cidadãos a informações sobre a localização de varas cíveis, tribunais, cartórios e outras instituições a serviço do sistema judiciário do Brasil e sobre relatórios de produtividade das secretarias processuais. O banco de dados simplifica o acesso às instâncias judiciárias do país e é gerenciado pela Corregedoria Nacional de Justiça." Disponível em: http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/justica-aberta. Acesso em 13 mai. 2017.

visitadas. É de se perceber, portanto, o possível impacto que a criação de varas exclusivas pode conferir à celeridade da tramitação dos processos referentes a crianças e adolescentes no estado do Ceará.

No presente Monitoramento, indagou-se aos atores do sistema do Sistema de Justiça Juvenil o número de processos envolvendo atos infracionais nas respectivas comarcas também no ano de 2015. O Gráfico 2 traz os números que foram disponibilizados pelas diretorias das varas judiciárias visitadas.

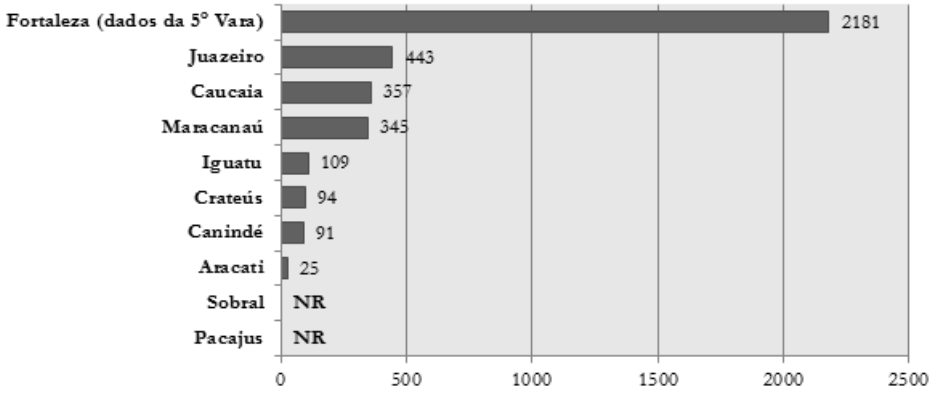

Gráfico 03: Número de processos envolvendo atos infracionais - 2015.

As comarcas do interior do Estado e da Região Metropolitana de Fortaleza que apresentaram o maior número de processos envolvendo matéria infracional são as seguintes: Juazeiro do Norte (443 processos), Caucaia (357 processos), Maracanaú (345 processos) e Iguatu (109 processos). Ressalte-se que a secretaria da 2° Vara da Comarca de Sobral, que é responsável pela matéria de infância e juventude no município, não disponibilizou o número de processos. Vale destacar também o número de processos envolvendo ato infracional do município de Maracanaú (345), praticamente semelhante à demanda do município de Caucaia (357), que possui vara exclusiva para infância e juventude.

O Gráfico 4 traz o comparativo entre o número total de processos de cada comarca

do interior do Estado e da Região Metropolitana de Fortaleza com os respectivos números de processos envolvendo ato infracional no ano de 2015.

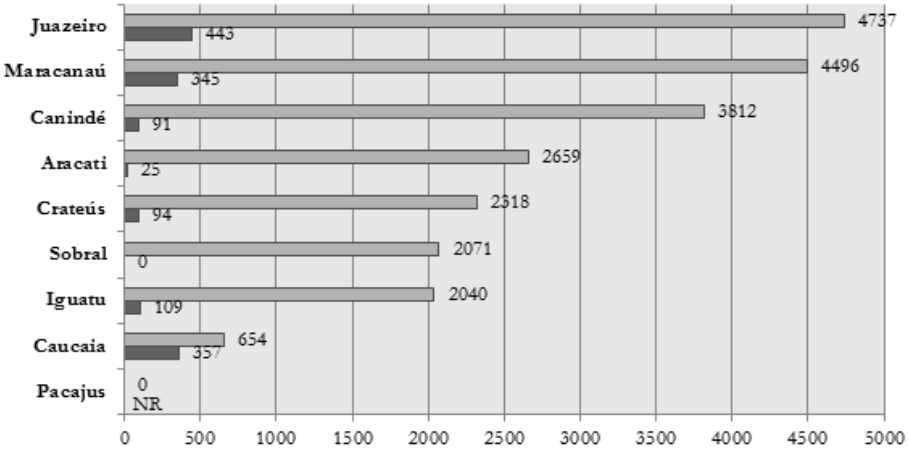

Gráfico 04: Número de processos envolvendo atos infracionais X Número do acervo processual - 2015

Sublinhe-se, *a priori*, que o comparativo expresso no Gráfico 4 diz respeito aos processos envolvendo atos infracionais, e não ao conjunto de processos relacionado à matéria da infância e juventude nas respectivas comarcas. A Vara Única da Infância de Caucaia, por exemplo, tem 654 processos em tramitação, dos quais 357 processos dizem respeito à matéria infracional, o que representa 54,5% do total. Logo, presume-se que, além dos referidos processos envolvendo ato infracional, há um número significativo de outros processos envolvendo matéria da infância e juventude em tramitação em todas as varas visitadas.

Quanto aos municípios com mais de 100 mil habitantes, que já deveriam possuir varas exclusivas para a infância e juventude, tem-se as seguintes relações: em Juazeiro do Norte, do total de 4.737 processos, 443 dizem respeito à matéria infracional, o que representa 9,3%; em Maracanaú, do total de 4.496 processos, 345 dizem respeito à matéria infracional, o que representa 7,6%; em Iguatu, do total de 2.040 processos, 109 dizem respeito à matéria infracional, representando 5,3% dos processos. Tais percentagens revelam que os processos atinentes à infância e

juventude estão tramitando em varas com demandas processuais em matéria cível e criminal bastante expressivas, prejudicando uma prestação jurisdicional correspondente aos ditames dos princípios da prioridade absoluta, da celeridade processual e da duração razoável do processo.

2.3. Equipe Multidisciplinar nas Varas responsáveis pela Infância e Juventude

O CNJ, por meio do referido Provimento n° 36/2014, determina também que os tribunais de justiça criem e estruturem nas varas exclusivas da infância e juventude equipes multidisciplinares, compostas, no mínimo, por profissionais da psicologia, pedagogia e assistência social, no prazo de 90 dias da publicação do normativo. Ademais, tal provimento determina que os tribunais de justiça elaborem projetos de implementação de equipes multidisciplinares nas varas em que a competência da infância e juventude é cumulada com áreas diversas. Tais disposições visam dar efetividade a previsão dos arts. 150 e 151 do ECA[9].

Conforme demonstra Tabela 2, verificou-se no presente Monitoramento que 80% das varas judiciais visitadas não possuem equipe multidisciplinar para o atendimento de crianças e adolescentes. Tal dado significa que, das 10 comarcas visitadas, 08 não possuíam equipe multidisciplinar. Apenas a 5° Vara da Infância e Juventude de Fortaleza e a Vara Única da Infância e Juventude de Caucaia possuem equipe multidisciplinar. Nesta última, colheu-se a informação de que a equipe multidisciplinar atendia apenas a casos de adoção da vara exclusiva. Não atenderia, portanto, os casos envolvendo a prática de atos infracionais e de aplicação de medidas socioeducativas.

[9]Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de **equipe interprofissional**, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à **equipe interprofissional** dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Municípios/Varas	Equipe Multidisciplinar
CAUCAIA Vara Única da Infância e Juventude	SIM
FORTALEZA 5º Vara da Infância e Juventude	SIM
JUZEIRO DO NORTE 2º Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte	NÃO
MARACANAÚ 2º Vara Cível da Comarca de Maracanaú	NÃO
SOBRAL 2º Vara Cível da Comarca de Sobral	NÃO
IGUATU 3º Vara da Comarca de Iguatu	NÃO
CANINDÉ 1º Vara da Comarca de Canindé	NÃO
CRATEÚS 3º Vara da Comarca de Crateús	NÃO
ARACATI 3º Vara da Comarca de Aracati	NÃO
PACAJUS	NR

Tabela 02: Equipe multidisciplinar nas varas judiciais visitadas

Ressalte-se que a equipe multidisciplinar possui a relevante função de elaborar relatórios, pareceres e estudos psicossociais para subsidiar os julgamentos e procedimentos relacionados à aplicação de medidas protetivas e socioeducativas, além de serem responsáveis por desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento e prevenção, nos termos do art. 151 do ECA.

Na maioria das varas, informou-se que havia articulação interinstitucional com as equipes multidisciplinares dos Centros de Referências Especializado de Assistência Social (CREAS) e com outras equipes multidisciplinares das prefeituras municipais. Contudo, nas visitas aos CREAS do interior do Estado e da Região Metropolitana de Fortaleza foi comum ouvir o relato de que essa atuação junto às varas judiciárias acabava, por vezes, por comprometer as atribuições dos profissionais nos próprios equipamentos, dado o número insuficiente de profissionais para a dimensão das demandas do município.

2.4. Número de medidas socioeducativas em espécie aplicadas em 2015 por município

O art. 112 do ECA traz as medidas socioeducativas que podem ser aplicadas pela

autoridade judiciária (juiz) quando da prática de ato infracional, quais sejam: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semi-liberdade; e internação em estabelecimento socioeducativo. O inciso VI do art. 112 traz, ainda, a possibilidade de aplicação de qualquer das medidas protetivas do inciso I a VI do art. 101 do ECA. Tais medidas protetivas podem ser aplicadas individual ou cumuladamente com as referidas medidas socioeducativas.

Objetivos das Medidas Socioeducativas

A Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE), art. 1°:

I. Responsabilização quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação

II. Integração social do adolescente e garantia de direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de plano individual de atendimento

III. Desaprovação da conduta infracional

No presente Monitoramento, indagou-se aos atores do sistema judiciário o número quantitativo de cada medida socioeducativa aplicada na respectiva comarca no ano de 2015. A Tabela 2 traz o número de cada medida socioeducativa em espécie aplicada nas 10 comarcas visitadas no referido ano, conforme dados disponibilizados pelas varas judiciárias.

Município	Advertência	Reparação de Danos	Prestação de Serviço à Comunidade)	Liberdade Assistida	Semiliberdade	Internação
Aracati	00	00	49	20	07	20
Canindé	00	00	00	00	00	02
Caucaia	61	00	53	29	32	58
Crateús	17	00	22	00	01	15
Fortaleza (5º Vara)	155	12	701	1047	NR	NR
Iguatu	00	00	03	01	10	18
Juazeiro	28	00	78	10	04	269
Maracanaú	05	06	42	30	05	125
Pacajus	NR	NR	NR	NR	NR	NR
Sobral	54	01	45	76	11	57
Total	**320**	**19**	**993**	**1213**	**70**	**564**

Tabela 03: Medidas socioeducativas aplicadas nas comarcas visitadas no ano de 2015

Para a devida análise dos dados da Tabela 3, faz-se necessário recorrer à média nacional da relação entre o número de medidas de meio fechado e de meio aberto, para se identificar em que medida os municípios visitados se distanciam ou se aproximam desse parâmetro, tendo em vista a prevalência normativa das medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) e da consequente excepcionalidade das medidas privativas ou restritivas da liberdade (internação e semiliberdade).

Nesse sentido, ressalte-se o Levantamento Anual do SINASE, realizado pela Coordenação Geral do SINASE, vinculado ao atual Ministério de Direitos Humanos, publicado em 2017, com dados e informações referentes ao ano de 2014[10]. Neste último Levantamento, tem-se o número de 24.628 mil adolescentes e jovens em privação ou restrição de liberdade (em regime de internação e semiliberdade e internação provisória) e o número de 67.356 mil adolescentes atendidos em serviços de meio aberto (em liberdade assistida e em prestação de serviço à comunidade). Tais dados conformam a média nacional da relação estabelecida entre os adolescentes atendidos no meio fechado e no meio aberto no Brasil. Assim, a relação entre o meio aberto e o meio fechado é de praticamente três para um, o que significa que para cada adolescente em privação ou restrição de liberdade no Brasil, há três adolescentes inseridos em programas de liberdade assistida ou prestação de serviço à comunidade no meio aberto.

O Gráfico 5 traz a quantidade de medidas de meio fechado (internação e semiliberdade) e de meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade) aplicadas em 2015 em cada uma das 09 comarcas do interior do estado e da Região Metropolitana de Fortaleza visitadas.

[10]LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2014. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017. Disponível em: http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014. Acesso em 15 mai. 2017.

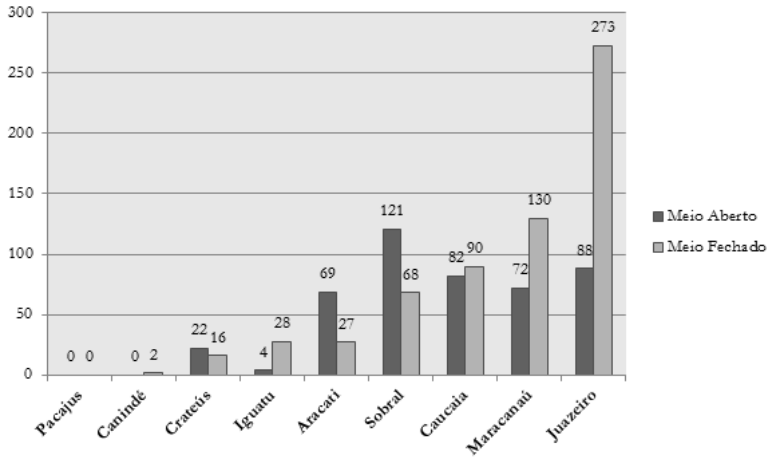

Gráfico 05: Medidas de meio aberto e de meio fechado aplicadas por município em 2015.

A relação entre o meio fechado e o meio aberto em todas as comarcas analisadas está distante da referida média nacional. Em verdade, apenas a comarca de Aracati, com 69 medidas em meio aberto e 27 medidas em meio fechado, aproxima-se da proporção nacional, com 2,5 adolescentes inseridos no meio aberto para cada adolescente inserido no meio fechado. A maioria dos municípios visitados tem o número de medidas em meio fechado superior ao número de medidas em meio aberto.

Os municípios que mais se distanciam da proporção nacional são Juazeiro do Norte, Maracanaú, Iguatu e Caucaia. Todos esses municípios tiveram em 2015 número significativamente maior de medidas em meio fechado em relação às medidas em meio aberto. Em Juazeiro do Norte, tem-se 273 medidas em meio fechado para 88 medidas em meio aberto, o que significa uma média praticamente inversa à média nacional: para cada 03 adolescentes colocados no meio fechado, 01 adolescente é inserido em meio aberto. Em Maracanaú, foram 130 medidas em meio fechado para 72 medidas em meio aberto, o que representa uma média de praticamente 01 adolescente no meio aberto para 02 adolescentes inseridos no meio fechado.

A média mais distante dos parâmetros nacionais das comarcas visitadas foi a média do município de Iguatu, em que foram aplicadas 28 medidas de meio fechado para

apenas 04 medidas em meio aberto no ano de 2015. Isso significa que para cada 07 adolescentes colocados em internação ou semiliberdade apenas 01 adolescente foi inserido em medida de meio aberto.

Ressaltem-se também os números do município de Caucaia, que é a única comarca do interior e da Região Metropolitana de Fortaleza com vara exclusiva para infância e juventude, e que apresenta um maior número de medidas em meio fechado superior ao número de medidas em meio aberto: 90 adolescentes colocados em meio fechado para 82 inseridos em programa de meio aberto em 2015.

Tais dados representam contundentemente o desvirtuamento dos princípios que norteiam a aplicação das medidas socioeducativas mais gravosas (internação e semiliberdade), como os princípios da excepcionalidade, da mínima intervenção e do respeito ao convívio familiar e comunitário. Em verdade, tem-se, para o Sistema de Justiça Juvenil do Ceará, a prevalência da lógica da institucionalização e da privação de liberdade como a primeira e principal medida para o processo de socioeducação do adolescente em conflito com a lei.

2.5. Presença de Defensor Público nas Varas responsáveis pela Infância e Juventude

A Defensoria Pública nasce com o objetivo de atender a garantia constitucional do livre acesso ao sistema judiciário e à assistência jurídica integral e gratuita para aqueles desprovidos de recursos, nos termos do art. 174 da Constituição Federal[11]. A sua principal missão, como instrumento e expressão do novo regime democrático, é promover os direitos humanos e garantir a defesa, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos dos segmentos desfavorecidos socioeconomicamente.

A existência de uma Defensoria Pública fortalecida e democratizada representa uma das principais exigências para a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no Brasil. Atualmente, a Defensoria Pública do Estado do Ceará tem

[11]Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

estruturado a atuação na área da infância e juventude a partir de dois importantes núcleos especializados: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude (NADIJ), responsável pelas matérias referentes à proteção de crianças e adolescentes, e Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei (NUAJA), responsável pela assistência jurídica integral e gratuita de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto e de meio fechado de Fortaleza[12]. O NUAJA atua no atendimento realizado no Complexo Integrado da Infância e Juventude, tanto na audiência de apresentação, quanto na execução das medidas socioeducativas, e na tutela coletiva do atendimento socioeducativo de Fortaleza. A implantação desses dois Núcleos especializados da Defensoria Pública do Ceará veio a atender a uma pauta histórica do movimento de infância e juventude do Estado. Ressalte-se, também, que em todas as cinco varas exclusivas da infância e juventude de Fortaleza há defensor público exclusivo lotado.

Não obstante os avanços no município de Fortaleza, o presente Monitoramento diagnosticou importantes lacunas e desafios para a garantia do acesso à assistência judiciária gratuita e integral de crianças e adolescentes no Estado do Ceará. Um dos principais problemas diz respeito à presença de defensor público atuando nas varas responsáveis pela infância e juventude no interior do Estado e na Região Metropolitana de Fortaleza.

Conforme demonstra a Tabela 3, de 08 comarcas do interior do Ceará e da Região Metropolitana de Fortaleza visitadas, apenas 02 varas possuem defensor lotado exclusivamente na vara responsável pela infância e juventude, que é Juazeiro do Norte e Sobral. Nos municípios de Caucaia e Maracanaú, os defensores públicos cumulam atribuições em outra vara, além da atribuição na vara responsável pela infância e juventude. Já em Iguatu, Aracati e Canindé não há defensor público nas varas responsáveis pela infância e juventude.

[12]A Resolução n° 112, de 06 de março de 2015, do Conselho Superior da Defensoria Pública do estado do Ceará, em seu art. 3°, determina a possibilidade de atuação do NUAJA em comarcas onde não houver Defensor Público, por designação formal da Defensoria Geral, sempre que a atuação se justificar pela importância da matéria.

Municípios/Varas	Presença de Defensor Público
CAUCAIA Vara Única da Infância e Juventude	SIM (cumula duas varas)
JUZEIRO DO NORTE 2° Vara Cível da Comarcade Juazeiro do Norte	SIM
MARACANAÚ 2° Vara Cível da Comarca de Maracanaú	SIM (cumula duas varas)
SOBRAL 2° Vara Cível da Comarca de Sobral	SIM
IGUATU 3° Vara da Comarca de Iguatu	NÃO
CANINDÉ 1° Vara da Comarca de Canindé	SIM
CRATEÚS 3° Vara da Comarca de Crateús	NÃO
ARACATI 3° Vara da Comarca de Aracati	NÃO
PACAJUS	NR

Tabela 04: Presença de Defensor Público nas Varas responsáveis pela infância e juventude

Diante dessas informações, tem-se que em apenas 33% das varas visitadas há a presença de defensor público lotado exclusivamente na vara responsável pela infância e juventude, conforme o Gráfico 5. Em 56% das comarcas não há esta lotação exclusiva. O que significa que nestas comarcas ou não há defensor ou o defensor responsável pela vara também cumula a lotação em outra vara, o que, certamente, compromete a prioridade absoluta que deve ser conferida ao acompanhamento das demandas relativas à matéria da infância e juventude.

Gráfico 06: Presença de defensor lotado exclusivamente na Vara no interior e na Região Metropolitana de Fortaleza

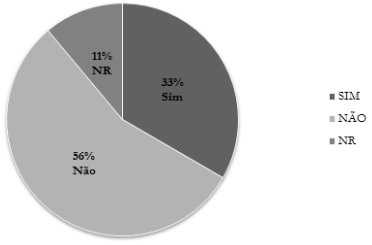

A ausência ou a insuficiência de defensor público nas comarcas do interior e da Região Metropolitana de Fortaleza representa um dos principais desafios diagnosticados pelo presente Monitoramento, sobretudo tendo em vista a prevalência ainda expressiva da lógica da privação ou da restrição de liberdade de adolescentes acusados de ato infracional nesses municípios, conforme já demonstrado em tópico anterior.

Outro aspecto relevante da assistência judiciária gratuita e integral verificado pelo presente Monitoramento diz respeito à ausência de defensor público na realização da oitiva informal no Complexo Integrado da Infância e Juventude ou Projeto Justiça Já, no município de Fortaleza. Tal Complexo, conforme será explicado, é responsável pelo atendimento inicial integrado de adolescentes apreendidos na comarca de Fortaleza. Ressalte-se que, em agosto de 2013, houve a lotação de defensor público na oitiva informal do referido Complexo. Em julho de 2014, contudo, tal defensor público foi retirado dessa atribuição e, até a publicação deste Monitoramento, não houve nova lotação. Considerando a dimensão de adolescentes apreendidos em Fortaleza, faz-se necessário que seja urgentemente garantida a defesa técnica dos adolescentes nesse momento do processo de apuração de ato infracional.

2.6. Motivação para aplicação da medida excepcional de internação

Conforme dispõe o ECA e a Constituição Federal, a aplicação da medida socioeducativa de internação deve ser norteada pelos princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. O ECA, em seu art. 122, limita a aplicação da medida excepcional de internação a apenas três hipóteses: ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; reiteração no cometimento de infrações graves; e descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. Tais hipóteses são estritamente taxativas, o que significa que a autoridade judiciária não está autorizada a aplicar a privação de liberdade em situações diversas dessas três.

No presente Monitoramento, indagou-se aos representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública quais as motivações que ensejariam a

aplicação da medida socioeducativa de internação em seus respectivos municípios. Tal indagação, por ser realizada de modo aberto, buscou identificar a visão dos atores sobre tais motivações e a sua adequação às hipóteses taxativas do art. 122 do ECA.

Das 09 comarcas em que foram realizadas entrevistas, destacam-se as seguintes motivações para aplicação da medida de internação, conforme apresentado no Gráfico 7: ato infracional análogo ao roubo (em 09 comarcas); ato infracional análogo ao homicídio (em 07 comarcas); ato infracional análogo ao tráfico de drogas (em 07 comarcas); reiteração de atos infracionais (em 05 comarcas); ato infracional análogo ao latrocínio (em 02 comarcas); ato infracional análogo ao furto (em 01 comarca); ato infracional análogo ao porte ilegal de arma (em 01 comarca); ato infracional análogo porte de drogas para uso pessoal (em 01 comarca); "falta de lastro familiar" (em 01 comarca).

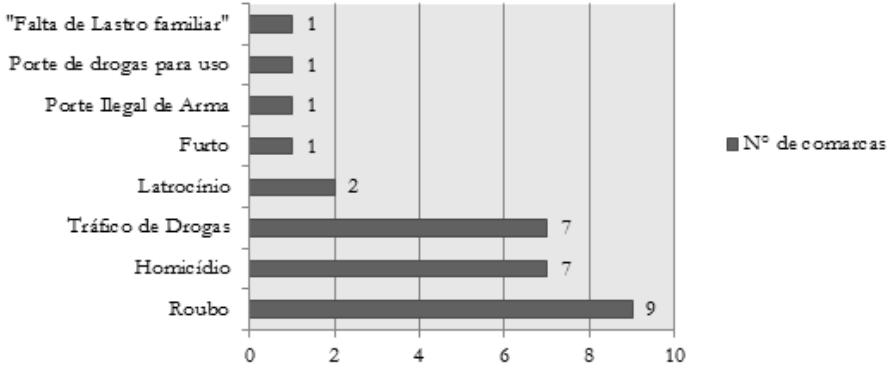

Gráfico 07: Motivações para aplicação de medida socioeducativa de internação

Das motivações apresentadas pelos atores do sistema judiciário, vale destacar a referência à expressão *falta de lastro familiar* em uma das comarcas, como possível ensejadora da aplicação da medida excepcional de internação. Tal circunstância, por não constituir sequer ato infracional[13], não deveria motivar, em hipótese alguma, a determinação de qualquer medida socioeducativa, sobretudo da medida mais gravosa de internação. A ausência da proteção familiar deveria motivar a

[13]Conforme o art. 103, do ECA: "Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal".

determinação tão somente de medidas protetivas, nos termos do art. 101 do ECA.

Ressalte-se, também, a referência em diversas comarcas a atos infracionais que não possuem violência ou grave ameaça a pessoa, como o ato infracional análogo ao furto, ao porte ilegal de arma, ao tráfico de drogas e ao porte para uso pessoal de drogas, em possível desrespeito ao rol taxativo expresso no art. 122 do ECA. Se tais motivações não estiverem em consonância com a segunda hipótese do art. 122, que é a prática reiterada de ato infracional de natureza grave, verifica-se também a possível ocorrência de aplicação ilegal da medida de internação nas respectivas comarcas.

Quanto ao porte para uso pessoal de drogas, sublinhe-se que a Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas) não prevê a privação de liberdade sequer para adultos, estando os infratores adultos sujeitos somente a pena de advertência, prestação de serviço à comunidade ou medidas educativas. Logo, não há que se conceber que autoridade judiciária esteja aplicando medida tão gravosa a adolescentes em situação peculiar de desenvolvimento diante de uma conduta tão leve para a legislação penal. Em verdade, o porte para uso pessoal, a depender das circunstâncias pessoais do adolescente, como o diagnóstico de uso abusivo de drogas, deveria ensejar tão somente a aplicação de medida protetiva.

O ato infracional análogo ao tráfico de drogas também merece especial destaque. Conforme pesquisas do CNJ de 2012, o tráfico de drogas é o segundo ato infracional no Brasil a ensejar a aplicação da medida excepcional de internação, embora ele não possua em seus elementares violência ou grave ameaça a pessoa. Conforme o CNJ, o ato infracional análogo ao tráfico de drogas representa a causa de 24% das internações de adolescentes no Brasil, atrás apenas do ato infracional análogo ao roubo, que lidera a pesquisa com 36% das causas de internação[14].

A reiteração de tratamento severo conferido ao ato infracional análogo ao tráfico de drogas pelos judiciários estaduais levou o Superior Tribunal de Justiça (STJ) a editar a Súmula 492/2012, visando a reduzir o alto índice de internação motivado por um ato sem violência ou grave ameaça. A Súmula 492/2012 dispõe que o ato infracional

[14]CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Panorama Nacional – A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação. Brasil: CNJ, 2012.
Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf Acesso em: 11 mai. 2017

análogo ao tráfico, por si só, não deve ser motivo para aplicação da internação, nos seguintes termos: *O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente*.

Logo, é de se destacar como preocupante que 07 das 10 comarcas visitadas estejam afirmando que o tráfico de drogas está entre as principais razões para a aplicação da medida de internação. Frise-se que as comarcas de Canindé, Maracanaú e Caucaia destacaram que a aplicação da medida de internação só ocorreria diante da reiteração da prática do tráfico de drogas, e não quando do primeiro ato, o que, em determinados casos, pode encontrar respaldo nas hipóteses do rol taxativo do art. 122 e na Súmula 492/2012 do STJ.

2.7. Aplicação de medidas protetivas na apuração de ato infracional

As medidas protetivas visam à proteção de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco, com direitos violados ou em ameaça de violação, seja por ação ou omissão do Estado, da sociedade ou de sua família. O ECA traz, em seu art. 101, um rol exemplificativo das medidas protetivas, quais sejam, encaminhamento aos pais ou responsável; matrícula e frequência obrigatórias em escola; inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta.

Dado o caráter exemplificativo deste rol, sublinhe-se que a autoridade judiciária está autorizada a aplicar outras medidas que visem a garantir a proteção absoluta de crianças e adolescentes. Nas visitas às varas da infância e juventude, indagou-se se seriam aplicadas medidas protetivas aos adolescentes acusados de ato infracional. Das 09 comarcas visitas, em 08 verificou-se o relato de que são observadas as circunstâncias sociais e familiares dos adolescentes para a aplicação de medida protetiva quando da aplicação de medida socioeducativa ou da apuração de ato infracional.

Em seguida, indagou-se sobre quais as medidas protetivas em espécie seriam aplicadas. O Gráfico 8 traz as principais medidas protetivas, conforme entrevista com representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública: matrícula em estabelecimento educacional (em 03 comarcas); tratamento médico e psicológico (em 03 comarcas); tratamento de uso abusivo de drogas (em 06 comarcas); acolhimento institucional (em 03 comarcas); assistência social às famílias (em 02 comarcas); matrícula em cursos profissionalizantes (em 01 comarca).

Gráfico 08: Medidas Protetivas aplicadas nas comarcas visitas

2.8. Realização de oitiva informal por parte de representante do Ministério Público

O ECA, em seu art. 179, prevê na apuração do ato infracional a realização da oitiva informal, que consiste em procedimento administrativo no qual o adolescente é apresentado no prazo máximo de 24 horas ao Ministério Público, para que este firme seu convencimento sobre o possível cometimento de ato infracional. Conforme o art. 180 do ECA, após a realização da oitiva informal, o membro do Ministério Público pode decidir pelo arquivamento, pela remissão ou pela representação do adolescente.

No presente Monitoramento, indagou-se aos representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública se o procedimento da oitiva informal seria realizado na apuração do ato infracional em seus respectivos municípios. A Tabela 4 demonstra que, das 09 comarcas visitadas, 07 realizam regularmente o procedimento de oitiva informal.

Municípios/Varas	Realização de Oitiva Informal
FORTALEZA *"Projeto Justiça Já"*	SIM
CAUCAIA Vara Única da Infância e Juventude	SIM
JUZEIRO DO NORTE 2º Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte	SIM
MARACANAÚ 2º Vara Cível da Comarca de Maracanaú	SIM
SOBRAL 2º Vara Cível da Comarca de Sobral	SIM (somente em casos de menor gravidade)
IGUATU 3º Vara da Comarca de Iguatu	SIM
CANINDÉ 1º Vara da Comarca de Canindé	SIM (somente em casos de maior gravidade)
CRATEÚS 3º Vara da Comarca de Crateús	NÃO
ARACATI 3º Vara da Comarca de Aracati	NÃO
PACAJUS	NR

Tabela 05: Realização de oitiva informal por parte do Ministério Público

Nos municípios de Crateús e Aracati, o representante do Ministério Público não realiza o procedimento da oitiva informal. Logo, os adolescentes destes municípios não são ouvidos previamente pelo representante do Ministério Público, mesmo quando é caso de representação pela prática de ato infracional e tem-se o pedido de aplicação de medida socioeducativa ou de internação provisória. Assim, tal representação é formulada pelo Ministério Público tendo como base de convencimento apenas os autos do inquérito policial.

Fenômeno semelhante ocorre em Sobral, onde a representante do Ministério Público afirmou a dispensa da realização de oitiva informal nos casos mais graves em que, mesmo antes de ouvir o adolescente, já tem formado o seu convencimento

pelo oferecimento de representação. Tal procedimento não encontra qualquer embasamento legal e contraria os princípios que regem o devido processo legal de responsabilização juvenil.

Considerando especificamente os municípios do interior do Estado e da Região Metropolitana de Fortaleza, tem-se que, conforme expressa o Gráfico 8, em 60% das comarcas visitadas há a realização de oitiva informal por parte de representante do Ministério Público. Em 20% das comarcas, afirmou-se que não ocorreria oitiva informal e, em 10% dos municípios, condicionou a sua realização a ocorrência de ato infracional de natureza grave.

Ressalte-se que, embora haja o entendimento jurisprudencial de que a oitiva informal é um procedimento que pode ser dispensado, a atuação do Ministério Público nesse momento do procedimento é norteada pelo princípio da oportunidade, não estando ele obrigado a representar pela apuração de prática infracional. Logo, deixar de realizar a oitiva informal e, de imediato, oferecer representação contra o adolescente significa a impossibilidade de este se manifestar pessoalmente para a abreviação do procedimento de apuração de ato infracional, evitando o constrangimento e a estigmatização inevitáveis do processo judicial.

Gráfico 09: Realização de oitiva informal por parte do Ministério Público no interior e RMF

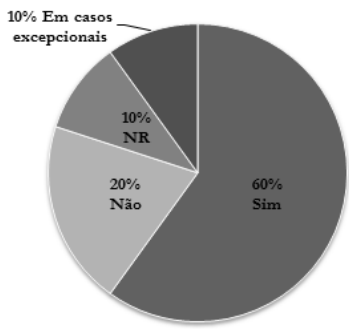

Outro aspecto relevante verificado pelo presente Monitoramento diz respeito à ausência de defesa técnica quando da realização da oitiva informal no Estado do Ceará. Tal ausência representa ainda maior violação ao direito à ampla defesa

quando a oitiva, que deveria ser *informal,* é reduzida a termo e encaminhada com a representação pelo Ministério Público à autoridade judiciária. Conforme o Gráfico 10, em nenhuma das 10 comarcas visitadas, verificou-se a presença de defesa técnica quando da realização das oitivas informais.

Gráfico 10: Presença de defesa técnica na oitiva informal nos municípios visitados

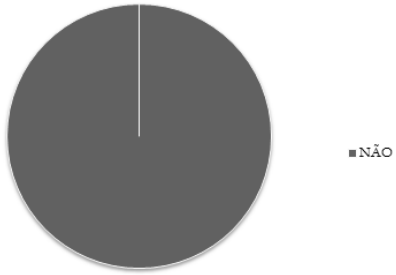

Destaque-se, ainda, que a oitiva informal deve constituir-se como momento privilegiado para denúncias de violência institucional cometida durante a apreensão policial do adolescente. Nos grupos focais realizados com os adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade e de internação no presente Monitoramento, verificou-se relato reiterado da ocorrência de violência praticada por agentes da polícia militar quando do momento da apreensão e da condução para as delegacias. Desse modo, a oitiva informal, seguindo o prazo de apresentação do adolescente de 24 horas estabelecido no ECA, pode representar importante momento de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos desumanos e degradantes dos adolescentes acusados de prática infracional.

2.9. Número de internações provisórias por município em 2015 e realização de audiência prévia de apresentação

A internação provisória consiste em medida cautelar adotada pela autoridade judiciária até a decisão final (sentença) sobre a acusação de cometimento de ato infracional. Como medida cautelar restritiva da liberdade do adolescente, deve ela ser aplicada mediante demonstração de sua necessidade imperiosa, exigindo-se

indícios suficientes de autoria e materialidade e o preenchimento dos requisitos da gravidade do ato infracional e de sua repercussão social, nos termos do arts. 108 e 174 do ECA. Frise-se que a internação provisória não consiste em medida socioeducativa, já que sua natureza é de medida cautelar, devendo sua decretação obedecer aos princípios da excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de desenvolvimento do adolescente. O prazo máximo para a internação provisória é de 45 dias, devendo o adolescente ser imediatamente liberado, caso a autoridade judiciária não tenha proferido sentença nesse prazo.

No presente Monitoramento, buscou-se identificar o número de internações provisórias por município e se há a realização de audiência de apresentação perante a autoridade judiciária antes de sua decretação. Tal audiência deverá ser designada após o recebimento da representação do Ministério Público, devendo a autoridade judiciária decidir, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação provisória, nos termos do art. 184 do ECA.

Conforme expresso na Tabela 5, das 09 Comarcas visitadas, 03 informaram não realizar audiência de apresentação antes da decretação da internação provisória. Tal dado significa que nessas 03 comarcas a autoridade judiciária decreta a internação provisória sem ouvir o adolescente, homologando o pedido do Ministério Público nos próprios autos do processo. Em relação ao município de Fortaleza, registrou-se que, nos Plantões judiciários aos finais de semana, também não há a realização de audiência de apresentação prévia à decretação da internação provisória, conforme será apresentado a seguir. A não realização da audiência de apresentação viola o direito do adolescente acusado de ato infracional de ser ouvido pessoalmente pela autoridade judiciária, conforme consta expressamente no art. 111, inciso V, do ECA.

Municípios/Varas	Realização de audiências para a internação provisória
FORTALEZA 5° vara da Infância e Juventude	SIM (Exceto no Plantão judiciário)
CAUCAIA Vara Única da Infância e Juventude	NÃO
JUZEIRO DO NORTE 2° Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte	NÃO
MARACANAÚ 2° Vara Cível da Comarca de Maracanaú	NÃO
SOBRAL 2° Vara Cível da Comarca de Sobral	SIM
IGUATU 3° Vara da Comarca de Iguatu	SIM
CANINDÉ 1° Vara da Comarca de Canindé	NÃO
CRATEÚS 3° Vara da Comarca de Crateús	SIM
ARACATI 3° Vara da Comarca de Aracati	SIM
PACAJUS	NR

Tabela 06: Realização de audiência para a decretação de internação provisória

Quando se analisa especificamente a resposta das varas do interior do Estado e da Região Metropolitana de Fortaleza, tem-se que 50% delas afirmam ser realizada audiência de apresentação antes da decretação da internação provisória. Por outro lado, 40% afirmam não haver audiência de apresentação prévia, conforme demonstra o Gráfico 9.

Gráfico 10: Realização de Audiência para decretação de Internação Provisória Público no interior e RMF

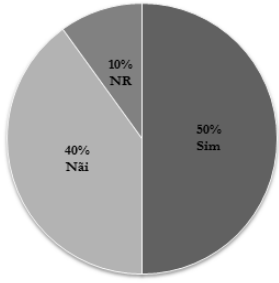

Outro aspecto grave verificado no presente Monitoramento diz respeito à utilização da internação provisória como forma de já sancionar antecipadamente o adolescente ou *constrangê-lo* para o não cometimento de outros atos infracionais,

sobretudo quando tal sanção significa o seu deslocamento para unidade de internação provisória localizada em outro município. Em entrevista com diversos representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, tal concepção sobre a internação provisória ficou bastante evidente, com afirmações de que a internação provisória seria uma forma de desestimular a reiteração de ato infracional.

Na entrevista com os profissionais das unidades de semiliberdade e dos CREAS visitados, também foram relatados diversos casos em que adolescentes tinham a internação provisória decretada e, após os 45 dias do prazo estabelecido em lei, a autoridade judiciária aplicava medida em meio aberto. Sendo que, pela não gravidade do ato e pelas circunstâncias do adolescente, já era presumível para os profissionais que seria aplicada medida menos gravosa.

O Gráfico 11 traz o número de internações provisórias e o número de internações definitivas nos municípios do interior do Estado e da Região Metropolitana de Fortaleza em 2015, conforme dados disponibilizados pelas varas judiciárias. Em alguns municípios, o número superior de medidas de internação provisória em relação ao número de internação definitiva é um indicativo da prevalência da decretação de internações provisórias como forma de antecipação da sanção.

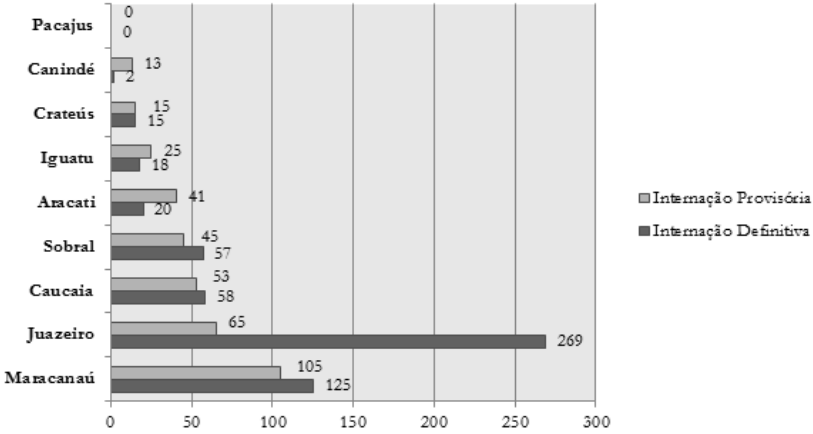

Gráfico 11: Número de internações provisórias e internações definitivas por município em 2015.

Três municípios tiveram em 2015 um número de decretos de internação provisória superior ao número de medidas socioeducativas de internação definitiva: Iguatu, que determinou 25 internações provisórias, enquanto aplicou 18 internações definitivas; Aracati, que determinou 41 internações provisórias, enquanto aplicou 20 internações definitivas; e Canindé, que determinou 13 internações provisórias, enquanto aplicou apenas 02 medidas de internação definitiva. Ressalta-se que a internação provisória não constitui, em nenhuma hipótese, medida de responsabilização do adolescente acusado de ato infracional, não devendo ela ser aplicada como forma de punição antecipada ao adolescente.

3. Complexo Integrado da Infância e Juventude ou Projeto Justiça Já

O ECA, em seu art. 88, inciso V, define como uma das diretrizes do atendimento de crianças e adolescentes a integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

Tal previsão no ECA fundamentou a criação do *Projeto Justiça Já* no Complexo Integrado da Infância e Juventude no município de Fortaleza, que visa garantir a integração entre os diversos órgãos envolvidos no procedimento de apuração da prática de ato infracional, com o objetivo de tornar tal procedimento o mais célere possível. Localizado na Rua Tabelião Fabião, n° 114, bairro Presidente Kennedy, em Fortaleza, o *Projeto Justiça Já* é composto pelos seguintes órgãos:

- Delegacia especializada em Criança e Adolescente (DCA) – responsável por apurar os atos infracionais cometidos por adolescentes no município de Fortaleza.

- Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro (URLBM) – responsável pela custódia do adolescente acusado da prática de ato infracional, por até 24 horas, durante o trâmite dos procedimentos de apuração do ato infracional.

- 1° Promotoria de Justiça Auxiliar da Infância e Juventude – responsável por ouvir informalmente o adolescente e solicitar o arquivamento, remissão ou representação ao Pode Judiciário.

- 5° Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – responsável por acompanhar a execução das medidas socioeducativas.

- Núcleo da Defensoria de Atendimento Jurídico ao Adolescente em Conflito com a Lei (NUAJA) – responsável por fazer a defesa do adolescente acusado de ato infracional na audiência de apresentação e na audiência de reavaliação.

- 5° Vara da Infância e Juventude – responsável pelo atendimento inicial de adolescentes em conflito com a lei, execução das medidas socioeducativas e apuração de irregularidades em unidades de atendimento no município de Fortaleza.

- Unidade de Medicina Legal (extensão da Perícia Forense do Estado do Ceará) - responsável pela realização de exames de corpo de delito dos adolescentes apreendidos em flagrante e encaminhados para URLBM.

- Central de Gerenciamento de Vagas do Sistema Socioeducativo do Ceará – responsável por centralizar, fiscalizar e gerir todas as informações relacionadas às vagas disponíveis nas unidades de atendimento socioeducativo do Ceará.

- Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente (DCECA) – responsável por apurar crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

Até bem recentemente, a Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente (DCECA), responsável por apurar crimes cometidos contra crianças e adolescentes, estava localizada no referido Complexo. No entanto, em reunião do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), realizada em 17 de maio de 2017, foi informado que a DCECA teria sido retirada do local e transferida para a Rua Soares Bulcão, s/n. A sua presença no Complexo era de fundamental importância para que se procedesse com imediaticidade a procedimentos de responsabilização de crimes relacionados à violência institucional cometida contra adolescentes apreendidos. Com a retirada dessa Delegacia do Projeto Justiça Já, é possível que se fragilizem ainda mais os fluxos para defesa dos adolescentes vítimas de abuso de autoridade, tortura e outros tratamento cruéis, desumanos ou degradantes.

Nos monitoramentos de 2011 e 2014, verificou-se que o espaço físico do referido Complexo Integrado não atendia de modo adequado a demanda das famílias e dos profissionais que acompanhavam o procedimento de apuração de ato infracional. Não havia recepção para a devida orientação e acolhimento das famílias e advogados, tampouco local adequado para se aguardar a realização das audiências na 5° Vara da Infância e Juventude. Constatou-se que o local de espera das famílias é bastante quente e desconfortável. Outro aspecto destacado é a existência de grades para se chegar à secretaria da Vara, o que dificulta o acesso de familiares e advogados. Tal diagnóstico sobre o espaço físico realizado nos monitoramentos anteriores permanece praticamente inalterado até a publicação deste Relatório, sendo necessário, portanto, a realização de reformas e adequações nessa estrutura física para garantir a devida acessibilidade e acolhimento das famílias e dos profissionais que atuam no procedimento de apuração de ato infracional.

Ressalte-se que no ano de 2016, o Poder Judiciário e o Governo do Estado do Ceará elaboraram proposta de construção de um Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) no local do Complexo Integrado, em conformidade com as recomendações do Ministério de Direitos Humanos do Governo Federal, que elaborou cartilha com diretrizes para a construção de Núcleos de Atendimento Integrado no Brasil[15]. Tal proposta implicará na reforma das estruturas físicas de todo o Complexo e no

[15]Disponível em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/atendimento-inicial-integrado

estabelecimento de um fluxo interinstitucional entre os órgãos atuantes no procedimento de apuração do ato infracional em Fortaleza. A ordem de serviço para a construção do NAI foi assinada em novembro de 2016 em cerimônia com o Governador do Estado. Nas visitas realizadas para o presente Monitoramento, contudo, nenhuma das obras ainda havia sequer sido iniciada.

Dos diagnósticos diversos realizados em 2011 e 2014, ressalte-se a inauguração no ano de 2015 da Unidade de Medicina Legal e da Central de Gerenciamento de Vagas do Sistema Socioeducativo do Ceará no Complexo Integrado. Quanto à primeira, o seu objetivo é de otimizar o atendimento e a realização de exames de corpo de delito dos adolescentes acusados da prática infracional. Tal Unidade estaria atendendo aos adolescentes que são apreendidos em flagrante e que chegam à DCA sem a realização de exame de corpo de delito.

Quanto à segunda, a sua finalidade é de centralizar e gerenciar as vagas de todas as unidades de internação e de semiliberdade do Estado.

Outro aspecto que merece destaque no presente Monitoramento diz respeito à atuação da Equipe Multidisciplinar da 5° Vara da Infância e Juventude, denominada de *Equipe da Privação de Liberdade*. Tal Equipe tem a atribuição de realizar relatórios e pareceres técnicos para subsidiar o entendimento da autoridade judiciária quando da audiência de reavaliação dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Diante dos relatórios encaminhados pelas equipes multidisciplinares de referência das unidades de atendimento, o representante do Ministério Público ou o próprio juiz pode requerer que a *Equipe de Privação de Liberdade* realize novo relatório e parecer, mesmo já havendo relatório da equipe de referência da unidade.

Por vezes, tal parecer vai de encontro ao parecer das equipes das unidades de atendimento, que são as equipes que realizam cotidiana e sistematicamente o atendimento dos adolescentes nas unidades. Quando das decisões do juiz e da elaboração de pareceres pelo representante do Ministério Público sobre progressão, continuidade ou extinção da medida socioeducativa, verificou-se que há a prevalência no entendimento desses profissionais do relatório da *Equipe de Privação de Liberdade*, mesmo tal relatório não tendo sido elaborado por meio de atendimento sistemático e cotidiano do adolescente. Desse modo, faz-se necessário que se

estabeleça um fluxo para o fortalecimento e prevalência dos relatórios e pareceres das equipes que estão lotados nas unidades realizando sistematicamente o atendimento dos adolescentes.

Outro aspecto a se ressaltar sobre a atuação da *Equipe de Privação de Liberdade* é o impacto que a realização desse novo relatório e parecer tem na demora da reavaliação da medida socioeducativa, já que se tem que aguardar novo relatório, mesmo já havendo relatório da equipe de referência da unidade dispondo sobre a progressão ou sobre a extinção da medida socioeducativa. Já se acompanhou processos de execução de medida socioeducativa em que a realização desse novo relatório tardou a progressão de medida de socioeducativa por quase seis meses. Como já exposto, é necessário que se estabeleça um fluxo que confira o máximo de celeridade às reavaliações das medidas socioeducativas, privilegiando ao máximo a atuação das equipes de referência das unidades.

Por fim, outro aspecto grave verificado nos órgãos inseridos no Complexo Integrado diz respeito à retirada da competência da DCECA de instaurar procedimento policial envolvendo violência contra adolescentes nas unidades de internação. Por meio da Portaria 22/2016, de 14 de abril de 2016, do Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, determinou-se que será de competência da delegacia distrital da área do local da infração a instauração de procedimento policial envolvendo adolescente vítima de violência nas unidades de internação. Tal Portaria representou expressivo retrocesso no atendimento especializado de adolescentes vítimas de violência no Ceará, exatamente no período de ocorrência de dezenas de denúncias de casos de tortura e maus tratos verificadas nas unidades de internação de Fortaleza. Como consequência, dezenas de investigações preliminares e inquéritos já instaurados no âmbito da DCECA foram distribuídos para as delegacias distritais das áreas de localização das unidades de atendimento, prejudicando a celeridade e o atendimento especializado das investigações.

3.1.. Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro (URLBM)

A Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro (URLBM) está instalada no Complexo Integrada da Infância e Juventude, que, conforme já apresentado, integra

no mesmo espaço físico o Sistema de Justiça Juvenil responsável pelo atendimento inicial dos adolescentes acusados da prática de ato infracional, nos termos do art. 88, inciso IV, do ECA. A metodologia da visita de monitoramento à URLBM consistiu na aplicação de instrumental semiestruturado com todos os profissionais da Unidade (direção, equipe técnica e socioeducadores) e na realização de grupo focal com os adolescentes internos.

A URLBM consiste no espaço de custódia do adolescente acusado da prática de ato infracional quando não é possível haver a sua imediata apresentação ao Ministério Público para a realização da oitiva informal no município de Fortaleza. Por estar no mesmo local da 5° Vara da Infância e Juventude, que, além do atendimento inicial, também é responsável pela execução das medidas socioeducativas, a URLBM também realiza a custódia temporária dos adolescentes antes de estes serem reapresentados ao Poder Judiciário ou encaminhados para uma unidade de atendimento socioeducativo.

A capacidade da URLBM é para 26 adolescentes, dividindo-se sua estrutura em 05 dormitórios. Na ocasião da visita, havia 14 adolescentes na Unidade. A Equipe Técnica é composta por 02 assistentes sociais, 01 psicóloga e 02 enfermeiras.

Segundo informação da SEAS, 04 advogados que foram retirados das unidades de internação de Fortaleza foram lotados definitivamente na URLBM, de modo a acompanhar a situação jurídica dos adolescentes que são encaminhados para a custódia temporária. Ademais, tais advogados estariam também acompanhando eventualmente os adolescentes na oitiva informal junto ao representante do Ministério Público, de modo a garantir o direito à defesa técnica dos adolescentes apreendidos em flagrante no município de Fortaleza.

O Fórum DCA compreende como uma iniciativa bastante relevante da SEAS a de envidar esforços para garantir o acompanhamento jurídico dos adolescentes nesse momento do procedimento de apuração de ato infracional, já que, conforme apresentado, não há defensor público lotado na oitiva informal. Conforme relato da direção, a equipe jurídica da URLBM tem também tido atuação relevante para evitar que adolescentes com decretação de medidas de internação extemporâneas sejam reencaminhados para as unidades de internação. Tem-se como comum, por exemplo, a apreensão de adolescentes passados anos da expedição do mandado de

busca e apreensão e quando estes já estariam estudando, trabalhando ou constituído família, não tendo mais sentido algum aplicar medida socioeducativa de internação, dado o princípio da imediaticidade da medida socioeducativa. Tal equipe jurídica estaria acompanhando especialmente casos dessa natureza e já se antecipando na interlocução com a 5° Vara da Infância e Juventude para que a medida de internação seja extinta.

No que toca aos aspectos estruturais, o presente Monitoramento verificou que a estrutura física da URLBM mostra-se inadequada e insuficiente para atender a demanda de adolescentes no Complexo Integrado. Os dormitórios possuem estrutura de cela e não apresentam iluminação e ventilação adequadas. Há um espaço físico denominado de pátio, onde eventualmente os adolescentes realizam as refeições. Não se verificou sala exclusiva para o atendimento da equipe multidisciplinar.

Quanto ao direito à saúde dos adolescentes, a direção, os profissionais e os socioeducadores relatam que os principais problemas de saúde são questões dermatológicas e respiratórias, além de uso abusivo de drogas. Os internos identificam os colchões fornecidos como possível fonte de propagação de doenças dermatológicas. Quanto à alimentação, a direção e os profissionais afirmam que são servidas 05 refeições por dia para cada adolescente.

Quanto ao direito à convivência familiar e comunitária, a direção, os profissionais e os socioeducadores relatam que o direito à visita é garantido para mãe, pai e companheiras dos adolescentes. Verificou-se que não há espaço adequado para as visitas na URLBM. A visita é realizada com a presença da equipe técnica, com cerca de 10 minutos de duração. Os adolescentes afirmam que para a realização da visita é feito revista dos internos por meio de desnudamento e agachamento, tanto na ida como no retorno para o dormitório.

A direção, os profissionais, os socioeducadores e os adolescentes relatam que o tempo de permanência na URLBM varia, em geral, de 3 a 5 dias, que seria o tempo necessário para a realização da oitiva informal, da audiência da apresentação e, quando necessário, da transferência para unidade socioeducativa. Tal tempo de custódia não estaria observando, portanto, o prazo máximo de 24 horas para a realização da oitiva informal por parte do representante do Ministério Público.

Outro aspecto relevante verificado diz respeito ao relato dos adolescentes de que os colchões seriam recolhidos durante os turnos da manhã e da tarde dos dormitórios, sendo recolocados apenas no turno da noite.

Quanto ao direito à dignidade e integridade física, os adolescentes afirmaram reiteradamente sofrer violência policial durante a condução para a delegacia de polícia quando da apreensão em flagrante. Na URLBM, relatam que, se fizerem *barulho*, também ocorre violência física e verbal por parte de socioeducadores e agentes da polícia militar, além da utilização de algemas para disciplinar aqueles que são os mais *agitados*.

Sobre a segurança da unidade, a direção, os socioeducadores e os adolescentes relatam que a medida de segurança utilizada é a revista periódica aos dormitórios. Ressalte-se, por fim, que a URLBM apresenta histórico recente de fugas e rebeliões. Em maio de 2016, ocorreu rebelião que culminou na fuga de 21 adolescentes do local. Tal rebelião teria ocorrido em razão da superlotação da Unidade, que estava com mais de 50 adolescentes custodiados devido a não ocorrência de plantão judiciário no final de semana.

4. Plantão Judiciário da Infância e Juventude de Fortaleza

Por Plantão judiciário da infância e juventude entende-se o atendimento judicial que é prestado aos finais de semana e feriados a situações urgentes relacionados a crianças e adolescentes, como o atendimento aos adolescentes apreendidos pela prática infracional. No presente Monitoramento, verificaram-se importantes alterações no Plantão judiciário que atende aos adolescentes acusados de ato infracional no município de Fortaleza. Dessas alterações, ressaltem-se a designação de juízes não especializados para os Plantões judiciários e a recente instituição do plantão presencial da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Em 23 de outubro de 2014, o Tribunal de Justiça do Ceará, por meio da Resolução

n° 05, regulamentou o plantão judiciário da infância e juventude para atender a casos urgentes relacionados à prática de ato infracional no município de Fortaleza. Tal regulamentação dispunha sobre a exigência da exclusividade da presença de juízes das varas especializadas da infância e juventude de Fortaleza, visando, corretamente, garantir tratamento especializado para essas demandas também durante os plantões. Ocorre que, em 21 de maio de 2015, pouco mais de seis meses após a regulamentação do Plantão judiciário especializado, o Tribunal de Justiça do Ceará, por meio da Resolução nº 06, alterou o regime especializado de Plantão da infância e juventude, deslocando a matéria infanto-juvenil para o Plantão cível do Fórum Clóvis Beviláqua.

O impacto da atuação de juízes não especializados nos plantões da infância e juventude tem sido observado, sobretudo, em decretos de internação provisória que contariam princípios constitucionais elementares do atendimento socioeducativo, como a excepcionalidade e a taxatividade das hipóteses da privação de liberdade. São frequentes as informações de adolescentes internados provisoriamente por atos infracionais sem violência e grave ameaça. No início de 2017, por exemplo, sabe-se que um adolescente ficou internado provisoriamente por mais de 15 dias por porte de drogas para uso pessoal (art. 28, da Lei 11. 343/2006), após ter seu decreto de internação provisória proferido em um plantão judiciário cível. Ressalte-se que os representantes do Ministério Público que participam dos plantões também não são especializados em matéria de infância e juventude.

Outro grave problema verificado nos últimos anos no plantão judiciário diz respeito à ausência da Defensoria Pública no acompanhamento da oitiva informal e dos despachos realizados pela autoridade judiciária quanto à decretação da internação provisória. A ausência de defesa técnica somada à atuação de juízes e promotores não especializados tem tornado nos últimos anos os plantões judiciários da infância e juventude momento de prevalência de uma lógica eminentemente encarceradora e restritiva de direitos, por vezes em confronto com princípios elementares do sistema de responsabilização juvenil, conforme supramencionado.

Contudo, a Lei Complementar 171/2016, de 29 de dezembro de 2016, que alterou a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Ceará, instituiu o plantão presencial da Defensoria Pública em matéria penal, em direito à saúde e de crianças e adolescentes

no estado do Ceará[16] . A Instrução Normativa N° 31, do Gabinete da Defensoria Público-Geral, instituiu as normas regulamentares do referido plantão. Quanto às matérias urgentes da infância e juventude de competência do plantão, a referida Instrução Normativa, em seu art. 2º, assinala o atendimento a questões como guarda de criança em situação de risco, afastamento de agressor do lar e casos de apreensão e liberação de adolescentes a quem seja atribuída a prática de ato infracional. Sublinhe-se que a instituição do plantão da infância e juventude da Defensoria Pública no Ceará veio a atender uma pauta histórica do movimento de infância e juventude do Estado.

O primeiro plantão presencial da Defensoria Pública ocorreu nos dias 08 e 09 de abril de 2017. Ocorre que, mesmo com a presença de Defensor Público no plantão judiciário, o presente Monitoramento verificou que a audiência de apresentação continua não ocorrendo aos finais de semana e feriado. A principal finalidade da audiência de apresentação é garantir que a autoridade judiciária, ouvindo pessoalmente o adolescente, possa decidir desde logo sobre a decretação ou manutenção da internação provisória. Ressalte-se que, até a instituição do plantão da Defensoria Pública, a alegativa de ausência de defensor era a principal razão para a não realização da audiência de apresentação.

A não realização de audiência de apresentação no plantão judiciário significa que o adolescente tem decretada a sua internação provisória sem defesa técnica (por meio de defensor/advogado) e sem exercer a autodefesa (direito de se defender pessoalmente perante a autoridade judiciária). Apenas nos autos, tendo como base o inquérito policial e a oitiva informal realizada pelo representante do Ministério Público, a autoridade judiciária do plantão decreta a medida cautelar gravosa de internação provisória. Tal procedimento significa grave violação ao direito do adolescente ser ouvido pessoalmente por autoridade judiciária, nos termos do art. 111, inciso IV, do ECA. Sublinhe-se, também, que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), em seu art. 7°, Item 5, determina que qualquer pessoa detida seja apresenta, sem demora, à autoridade judiciária.

Vale destacar que nos dias ordinários da semana, no Complexo Integrado da

[16]Art. 66-A. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho por seus membros, sempre presencial, de atividades, em finais de semana, que exijam atendimento urgente em matéria penal, saúde ou relacionada ao disposto no Título III, da Parte Especial, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Infância e Juventude, os adolescentes apreendidos em Fortaleza são apresentados à autoridade judiciária no mesmo dia em que ocorre a oitiva informal por represente do Ministério Público. Geralmente, as oitivas informais ocorrem no turno da manhã e as audiências de apresentação ocorrem na 5° Vara da Infância e Juventude no turno da tarde. Logo, não há que se conceber tratamento mais restritivo de direitos nos plantões judiciários que aquele conferido ordinariamente no Complexo Integrado, em que se garante a apresentação imediata do adolescente à autoridade judiciária.

À vista do exposto, faz-se necessário que o plantão judiciário da infância e juventude seja especializado (com juízes, promotores e defensores que atuam na área da infância e juventude) e tenha regulamentado seu fluxo de atendimento nos termos dos normativos nacionais e internacionais, de modo que não haja nenhuma restrição aos direitos e garantias ordinariamente observadas no fluxo de atendimento do Complexo Integrado, como a garantia de ser imediatamente apresentado à autoridade judiciária especializada e o direito à defesa técnica e a autodefesa em audiência judicial.

5. Delegacias de Polícia do Ceará

Em relação ao procedimento de apuração de ato infracional, caberá a autoridade policial (delegado), em caso de flagrante, analisar inicialmente se o ato infracional foi cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa. Em caso de não ser ato cometido com tais características, será lavrado tão somente um boletim circunstanciado e, com a presença dos pais ou responsável, será o adolescente prontamente liberado, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, conforme dispõem os arts. 173 e 174 do ECA.

Por outro lado, em sendo o ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, deverá a autoridade policial lavrar auto de apreensão, ouvir as testemunhas, o adolescente, apreender instrumentos da infração e requisitar exame de corpo de delito. Além da gravidade da infração, se o ato tiver repercussão social e

for necessário garantir a integridade do adolescente, este ficará custodiado pela autoridade policial e encaminhado imediatamente para o Ministério Público, nos termos dos arts. 174 e 175 do ECA.

Se não for possível a apresentação imediata ao representante do Ministério Público e à falta de repartição policial especializada e de entidade de atendimento, o adolescente aguardará a apresentação na delegacia em local separado dos adultos, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 24 horas. A outra possibilidade de o adolescente ser custodiado em delegacia policial diz respeito à hipótese de ocorrer a decretação de internação provisória e não haver possibilidade de pronta transferência para entidade de atendimento. Nesse caso, o adolescente poderá aguardar por até cinco dias em local em separado dos adultos, nos termos do art. 175, § 2°,do ECA. São estas as duas únicas possibilidades de custódia temporária de adolescente em repartição de delegacia policial.

No Estado do Ceará, há apenas duas delegacias de polícia especializadas na área da infância e juventude: a Delegacia Especializada em Criança e Adolescente (DCA), responsável por apurar atos infracionais cometidos por adolescentes em Fortaleza; e a Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente (DCECA), responsável por apurar crimes cometidos contra crianças e adolescentes no Estado. Nos demais municípios do Ceará, os flagrantes infracionais são autuados em delegacias municipais ou regionais da respectiva comarca. Assim, o presente Monitoramento realizou visita às delegacias municipais e regionais das 09 comarcas do interior do Estado e da Região Metropolitana de Fortaleza e à Delegacia Especializada em Criança e Adolescente (DCA), no município de Fortaleza.

Nas visitas de monitoramento, indagou-se inicialmente sobre o número de procedimentos envolvendo ato infracional na delegacia no ano de 2015. Das 10 delegacias, 06 disponibilizaram o referido número de procedimentos: Fortaleza (DCA): 3.460 procedimentos; Juazeiro do Norte: 356 procedimentos; Maracanaú: 294 procedimentos; Sobral: 132 procedimentos; Canindé: 118 procedimentos; Iguatu: 102 procedimentos.

Nas entrevistas, indagou-se aos delegados da polícia civil sobre as motivações para que os adolescentes ficassem custodiados temporariamente nas delegacias em caso de atos infracionais. Das 10 delegacias visitadas, 08 relataram que a motivação seria a

prática de *atos infracionais cometidos com violência ou grave ameaça*, nos termos estabelecidos pelo ECA. Em 04 delegacias, apresentou-se como motivação a reincidência, independentemente da gravidade do ato infracional. Em 01 delegacia, apresentou-se como motivação o porte ilegal de arma. Em 01 delegacia, apresentou-se como motivação o porte de drogas para uso pessoal. Em 01 delegacia, apresentou-se o tráfico de drogas. Em 01 delegacia, a *condição de vulnerabilidade social e familiar do adolescente* foi apresentada como motivação para a sua custódia temporária na delegacia.

Desse modo, verificou-se que, embora a resposta majoritária tenha sido de atos cometidos mediante violência ou grave ameaça, o adolescente pode vir a ter sua liberdade privada em razão de circunstâncias não previstas no ECA em algumas delegacias, como, por exemplo, no caso de apreensão por ato infracional análogo ao porte ilegal de arma, ao porte de drogas para uso pessoal e ao tráfico de drogas. Ressalte-se, ainda, que a vulnerabilidade social, em hipótese alguma, tampouco constitui razão para o cerceamento temporário da liberdade do adolescente. Tal situação ensejaria a aplicação de medida protetiva, cabendo à autoridade policial requisitar a presença da rede de proteção, especialmente do Conselho Tutelar.

Outros aspectos que requerem destaque no presente Monitoramento dizem respeito ao tempo de apreensão do adolescente e ao local de custódia nas dependências das delegacias de polícia. Quanto ao primeiro aspecto, observou-se uma imprecisão em relação à diferença de tempo de custódia nas duas hipóteses previstas na legislação: 24 horas após o flagrante e 05 dias após a decretação da internação provisória por autoridade judiciária. Diversos delegados afirmaram que, diante do flagrante e do preenchimento dos requisitos para a não liberação imediata, o adolescente ficaria até 05 dias na delegacia, à espera da requisição de apresentação do representante do Ministério Público. Ora, conforme já apresentado, tal prazo máximo deveria ser não superior a 24 horas, sob pena de responsabilidade. Uma das delegacias afirmou, ainda, que o tempo era incerto, a depender da disponibilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público.

O Gráfico 5 traz as informações colhidas sobre o local de custódia do adolescente quando apreendido em flagrante e apresentado à autoridade policial. Dos 10 municípios visitados, em 04 deles os adolescentes são encaminhados para local diverso da repartição policial. Frise-se que, em relação à Fortaleza e aos municípios

da sua Região Metropolitana (Maracanaú e Caucaia), os adolescentes apreendidos são encaminhados para a Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro (URLBM).

Gráfico 12: Local de custódia temporário dos adolescentes em razão de flagrante.

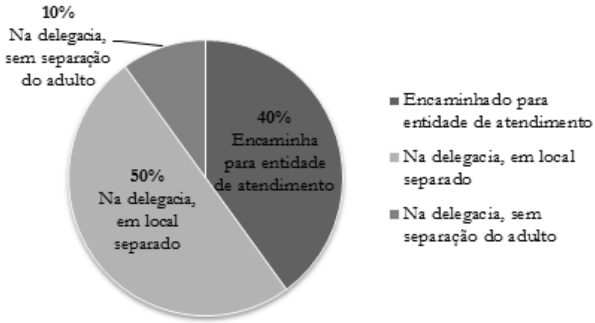

Na comarca de Sobral verificou-se que foi construída uma unidade de recepção improvisada, nas proximidades da unidade de semiliberdade. Tal unidade de recepção tem apenas dois dormitórios em formato de cela. No dia da visita, tais dormitórios estavam com condições inadequadas de higiene e salubridade, com bastante sujeira e odor fétido. Ressalte-se que tal unidade de recepção não consta na lista oficial de unidades de atendimento socioeducativo do Governo do Estado do Ceará.

Conforme o Gráfico 12, 50% das delegacias afirmaram que o adolescente permanece custodiado na delegacia, contudo em local seprado dos adultos. Nessas delegacias o que se verificou foi que os adolescentes permaneciam no mesmo local dos adultos, apenas em cela em separado. No município de Iguatu, os adolescentes eram custodiados na Delegacia Regional de Defesa da Mulher, em cela contígua a mulheres adultas presas por crimes comuns e homens presos em razão de crimes relacionados à Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Na ocasião da visita, estavam custodiados 01 adolescente apreendido em flagrante no dia anterior, 06 mulheres presas por crime comum e 01 homem adulto. Em uma delegacia do Estado (que significa a percentagem de 10%) foi afirmado que o adolescente ficaria no mesmo local dos adultos presos, o que configura grave violação aos art. 174 e 175 do ECA.

Na entrevista realizada no município de Maracanaú, houve o registro da necessidade da construção de uma delegacia especializada em apuração de ato infracional e de uma entidade de atendimento ("unidade de triagem") que contemplem exclusivamente a Região Metropolitana de Fortaleza, especialmente os municípios de Maracanaú e Caucaia. Conforme já relatado, quando da necessidade de custódia temporária, os adolescentes desses municípios são encaminhados para a URLBM após a realização do flagrante na repartição policial.

6. Recomendações

Algumas recomendações realizadas nos monitoramentos de 2011 e de 2014 em relação ao acesso à justiça e ao atendimento do Sistema de Justiça Juvenil permanecem pertinentes diante do presente diagnóstico. Desse modo, reiteram-se, a seguir, as principais recomendações realizadas nestes monitoramentos. Ressalte-se, ainda, que o presente Monitoramento diagnosticou novas demandas e violações quanto ao atendimento do Sistema de Justiça Juvenil, em face das quais serão propostas novas recomendações, a seguir.

Recomendações realizadas em 2011 e em 2014 que seguem pertinentes

À 5ª Vara da Infância e Juventude, ao Ministério Público (1ª Promotoria Auxiliar e 5ª Promotoria) e à Defensoria Pública (NUAJA), de forma conjunta:

- Implementação de projeto de autocomposição extrajudicial de conflitos envolvendo adolescentes acusados da prática de atos infracionais, com destaque para as práticas restaurativas; o projeto ocorreria nas etapas iniciais de apuração do ato infracional, em cumprimento do art. 35 da Lei nº 12.594/2012;

Adoção de medidas protetivas nos casos em que o adolescente acusado da prática de ato infracional também se encontre em situação de risco e vulnerabilidade,

conforme determinam os arts. 98 a 101 do ECA.

À 5ª Vara da Infância e Juventude

- Reorganização do espaço físico da 5ª Vara da Infância e Juventude, de modo a facilitar o acesso de advogado e da família do adolescente à secretaria da vara, e que esta seja acolhedora para os adolescentes e suas famílias.

À Defensoria Pública (NUAJA)

- Lotação de defensor público no procedimento da oitiva informal, realizado pela 1ª Promotoria Auxiliar da Infância e Juventude no Complexo Integrado da Infância e Juventude.

Novas recomendações a partir do Monitoramento 2016/2017

A partir do presente Monitoramento, propõem-se as seguintes novas Recomendações:

Ao Sistema de Justiça Juvenil, em conjunto

- Implementação de plantão judiciário especializado da infância e juventude nas maiores comarcas do estado do Ceará e em Fortaleza, visando a garantir o respeito aos princípios da celeridade, do atendimento especializado e da prioridade absoluta da criança e adolescente/ Garantia de profissionais especializados (Juiz, Promotor de Justiça e Defensor Público da Infância) durante os referidos plantões judiciários, em respeito ao princípio da especialização da Justiça Juvenil;

- Realização de reformas do Complexo Integrado da Infância e Juventude, de modo a adequar suas instalações ao Núcleo de Atendimento Integral (NAI), nos termos das diretrizes do Ministério de Direitos Humanos do Governo Federal;

- Realização de capacitação dos atores do Sistema de Justiça Juvenil e estabelecimento de fluxo para identificação, investigação, processamento, sanção e

reparação em casos de tortura e outros tratos ou penas cruéis, desumanos e degradantes contra adolescentes acusados de cometer ato infracional, nos termos do *Protocolo de Istambul*;

Ao Poder Judiciário

- Criação de Varas Exclusivas da Infância e Juventude nas comarcas do Estado do Ceará com mais de 100 mil habitantes (Juazeiro do Norte, Maracanaú, Sobral, Iguatu, Itapipoca, Crato e Maranguape), conforme dispõe o Provimento n° 36/2014 do CNJ/ Especialmente nos municípios de Juazeiro do Norte e de Sobral, em razão de nestas comarcas haver unidades de semiliberdade, internação provisória e, em breve, unidades de internação;

- Implementação de Equipes Multidisciplinares nas Varas da Infância e Juventude do Estado do Ceará com mais de 100 mil habitantes (Juazeiro do Norte, Maracanaú, Sobral, Iguatu, Itapipoca, Crato e Maranguape), conforme dispõe o Provimento n° 36/2014 do CNJ;

- Realização de imediata audiência de apresentação em todas as comarcas do Estado do Ceará, não podendo ser decretada a internação provisória sem realização prévia desta audiência, nos termos do art. 111, inciso V, do ECA e do art. 7°, Item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), que determina que qualquer pessoa detida seja apresentada, sem demora, à autoridade judiciária.

Ao Ministério Público Estadual

- Realização de imediata oitiva informal em todos os procedimentos de apuração de ato infracional no Estado do Ceará, nos termos do art. 179 do ECA, devendo, ainda, o representante do Ministério Público averiguar a ocorrência de tortura ou outros tratos cruéis, desumanos ou degradantes.

À Defensoria Pública Estadual

- Alocação de Defensor Público nas Varas responsáveis pela Infância e Juventude nos municípios de Iguatu, Crateús e Aracati, bem como seja garantido Defensor

Público exclusivo na Vara Única da Infância de Caucaia e na Vara responsável pela Infância e Juventude de Maracanaú.

À Delegacia Geral da Polícia Civil

- Revogação imediata da Portaria nº 22/2016 – GDGPC, do Gabinete Geral da Polícia Civil, que retirou a competência da Delegacia Especializada de instaurar procedimento policial envolvendo violência contra adolescentes internados nas Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará; bem como que seja avocado para esta Delegacia Especializada todos os procedimentos já encaminhados para as delegacias distritais, com a designação de autoridade policial lotado especialmente na referida Delegacia Especializada para apurar os crimes de tortura e maus tratos ocorridos nas Unidades de Atendimento Socioeducativo;

- Criação de Delegacia Especializada para atendimento de adolescentes acusados de ato infracional na Região Metropolitana de Fortaleza, abrangendo especialmente os municípios de Maracanaú e Caucaia;

- Garantia de que os adolescentes acusados de ato infracional sejam custodiados em local específico nas delegacias do Estado do Ceará, em separado dos adultos e em respeito à condição peculiar de desenvolvimento desse público, nos termos dos arts. 174 e 175 do ECA.

À Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo

- Reforma da Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro (URLBM) e adequação de suas instalações às diretrizes gerais da Resolução 119/2006 do CONANDA (SINASE), de modo a garantir atendimento individualizado e condições dignas de higiene e salubridade dos adolescentes custodiados temporariamente.

7. Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 28 mar. 2017.

_____. Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistencia e protecção a menores.
Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/19101929/d17943a.htm>. Acesso em: 18 mai. 2017

_____. Lei no 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em:
18 mai. 2017.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>Acesso em: 28 mar. 2017.

_____. Lei n° 11.342 de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em 18 mai. 2017.

_____. Precedentes da Súmula 492/2012. STJ. Súmulas. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/toc.jsp?tipo_visualizacao=null&livre=s%FAmula+492&b=SU> Acesso em 18 mai. 2017.

_____. Lei nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília, 18 jan. 2012. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>Acesso em: 03 mar. 2017

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento N° 36: Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/provimento_36.pdf Acesso em 11 de mai. de 2017.

_____. Panorama Nacional – A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação. Brasil. 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br> Acesso em: 11 mai. 2017

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo IBGE, 2016. Disponível em:<http://www.ibge.gov.br/home/>Acesso em 11 de mai. De 2017.

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Ministério dos Direitos Humanos, 2017. LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2014. Brasília:
Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014>. Acesso em 15 mai. 2017.

Realização:

FÓRUM DCA

Fórum Permanente das ONG'S de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Ceará

Apoio:

CEDECA

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente

MISEREOR

IHR HILFSWERK

kinder not hilfe